



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO 2009

Março de 2010



Em cumprimento às atribuições constitucionais e legais imputadas, visando assegurar o financiamento de projetos educacionais nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação escolar, material escolar e bolsas de estudo, bem como gerenciar projetos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir ensino de qualidade a todos os brasileiros; e observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC, esta Autarquia definiu referencial estratégico compreendendo, essencialmente, a missão do órgão.

MISSÃO

Prover recursos, gerenciar programas e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir ensino de qualidade a todos os brasileiros.



Ministro da Educação

Fernando Haddad

Secretário-Executivo do Ministério da Educação

José Henrique Paim Fernandes

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Daniel Silva Balaban - Presidente

Chefe de Gabinete

Fernanda Zortéa

Diretor Financeiro

Antônio Corrêa Neto

Diretor de Ações Educacionais

Rafael Pereira Torino

Diretor de Administração e Tecnologia

José Carlos Wanderley Dias de Freitas

Diretora de Assistência e Programas Especiais

Renilda Peres de Lima

Diretor de Programas e Projetos Educacionais

Leopoldo Jorge Alves Júnior

Procurador Federal

Carlos Alexandre de Castro Mendonça

Auditor Interno

Gil Pinto Loja Neto

Assessora de Comunicação Social

Suzana Helena Carneiro Verissimo

Assessora de Gestão Estratégica

Lucineide Alves de Oliveira Medeiros da Costa

SUMÁRIO

1. Identificação.....	05
2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticas.....	06
2.1 Responsabilidades institucionais – papel do FNDE na execução das políticas públicas.....	06
2.2 Estratégia de atuação do FNDE frente às responsabilidades institucionais.....	06
2.3 Programas e Ações sobre a responsabilidade do FNDE.....	09
2.3.1 Relação dos Programas.....	09
2.3.2 Principais Ações do Programa.....	13
2.4 Desempenho Operacional.....	41
2.4.1 Programação Orçamentária.....	41
2.4.2 Execução Orçamentária.....	42
2.4.3 Evolução dos Gastos Gerais.....	45
2.4.4 Execução Física e Financeira das Ações realizadas pelo FNDE.....	47
2.4.5 Indicadores de Desempenho.....	48
3. Informações sobre a composição de Recursos Humanos.....	48
4. Reconhecimento de passivo por insuficiência de créditos ou recursos.....	50
5. Inscrições de Restos a Pagar no Exercício e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	50
6. Informações sobre as transferências (recebidas e realizadas no Exercício).....	51
7. Previdência Complementar Patrocinada.....	51
8. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos.....	51
9. Renúncia Tributária.....	51
10. Operação de fundos.....	51
11a. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno.....	52

11b. Determinações e recomendações do TCU.....	52
12. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício.....	52
13. Registros atualizados no sistema SIASG e SICONV.....	53
14. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.....	54
15. Informações Contábeis da Gestão.....	54
16. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.....	54
- Relatórios e Pareceres de Instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão.....	55

Identificação:

Poder de vinculação ou subordinação:	Poder Executivo
Órgão de vinculação ou subordinação:	Ministério da Educação
Nome completo:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Denominação abreviada:	FNDE
Código SIORG:	253
Código da LOA:	26298
Situação operacional:	Em funcionamento
Natureza jurídica:	Autarquia Federal – Administração Indireta
Principal atividade econômica:	8412-4/00 – Regulação, controle, definição de política e coordenação da educação; administração federal, estadual e municipal.
Telefones de contato:	(61) 2022 - 4806
Endereço postal:	Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. CEP: 70.070-929
Endereço eletrônico:	presidencia@fnde.gov.br
Página na internet:	www.fnde.gov.br
Normas de criação:	Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, que foi alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969 Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007
Normas relacionadas à gestão e estrutura:	Regimento Interno do FNDE - Portaria nº 852, de 8 de setembro de 2009. Portaria nº 222, de 19 de maio de 2009, que trata do processo de monitoramento e avaliação do desempenho dos programas, projetos e ações educacionais a cargo do FNDE.
Unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI:	Nome: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Código: 153173

2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos

2.1. Responsabilidades institucionais da unidade

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação escolar, material escolar e bolsas de estudo, bem como gerenciar projetos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir ensino de qualidade a todos os brasileiros; e observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

2.2. Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, instituída pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1968.

A missão original do FNDE era financiar os programas de ensino superior, médio e primário, promovidos pela União, bem como conceder assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares.

A legislação original estabelecia que o FNDE financiaria, preferencialmente, programas e projetos que melhor atendessem às necessidades de formação de recursos humanos para o desenvolvimento nacional.

Em 1997, por meio da MP nº 1.549, transformada na Lei nº 9.649, em 27 de maio de 1998, e com a assunção das ações da extinta FAE, o FNDE incorporou à sua missão eminentemente financiadora a responsabilidade e a execução de programas assistenciais (livro, alimentação, transporte e saúde na escola).

Entre 2003 e 2006, a missão do FNDE passou a ser a de fomentar as ações de apoio à expansão e melhoria da educação, mediante o financiamento de programas e projetos, particularmente os que concorram para a inclusão social, e contribuir para o cumprimento dos objetivos da política nacional de educação.

Aliado a isso, hoje, o FNDE tem como missão prover recursos, gerenciar programas e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir ensino de qualidade a todos os brasileiros. Sua estratégia de atuação se dá por meio do apoio técnico e do repasse de recursos orçamentários, incluindo a este as transferências legais, voluntárias e diretas a Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições Governamentais e Não-Governamentais afins. Em 2009, mais de 2,8 mil convênios foram celebrados, totalizando um montante de R\$ 444,5 milhões de recursos federais pagos no período.

A Autarquia também realiza, por meio do Conselho Deliberativo, a proposição e publicação de legislação que explica, justifica e/ou regula o funcionamento, gerenciamento, execução, monitoramento e avaliação dos

programas, projetos e ações do FNDE, fornecendo orientações e determinações para a atuação dos estados, municípios e Distrito Federal.

Destaca-se, ainda, uma peculiaridade na forma de atuação do FNDE no que se refere aos programas do livro didático, que é distribuído diretamente às escolas da rede pública.

- Estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais:

Por meio do Programa Brasil Escolarizado (1061), o FNDE executa ações essenciais à educação básica, como: a ação 8744 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as ações 4046 e 6322 - Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a ação 0515 - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e a ação 0969 - Programa de Transporte Escolar (PNATE).

Em 2009, o PNAE teve como estratégias de atuação institucional a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a execução e apoio a eventos de formação para promoção da compra direta de produtos alimentícios da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais; a realização de visitas *in loco* às entidades executoras para o acompanhamento e monitoramento da execução da ação; a consolidação da parceria com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) para a construção das propostas de definição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; a efetivação da parceria com as universidades federais para a consolidação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE); a realização do Seminário de Educação Permanente, em Brasília, para os atores envolvidos na ação; a articulação entre as áreas de educação, ambiente e alimentação/nutrição, por meio do gerenciamento do Projeto Educando com a Horta Escolar; a divulgação das práticas brasileiras de alimentação escolar, por meio de missões internacionais; e o recebimento de delegações estrangeiras para o estabelecimento de cooperação internacional e para apresentação da execução do PNAE em seus diversos níveis.

Já as ações do livro didático, PNLD, em 2009, tiveram como estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais a promoção do encontro nacional de reuniões técnicas; o acompanhamento e apuração de denúncias; a negociação de preços com as editoras; a elaboração, em conjunto com o Ministério da Educação (MEC), dos editais e resoluções para aquisição de livros; o controle de qualidade de livros e material didático; a elaboração de critérios para definição de quantitativos de livros a serem adquiridos; o monitoramento da execução das ações do livro nos estados e municípios; as capacitações para ações de distribuição e escolha de livros e materiais didáticos; o acompanhamento da distribuição dos livros adquiridos; e a habilitação e contratação de editoras.

Também em 2009, a ação PDDE teve como estratégia institucional a capacitação técnica dos agentes executores da ação e visitas técnicas *in loco* em todas as regiões do Brasil.

Como estratégia de atuação institucional, o PNATE realizou, em 2009, viagens a municípios e estados para capacitação, realização de palestras e

pesquisas e acompanhamento da ação; a assinatura do Termo de Cooperação com a Marinha para a construção de Lanchas Escola a serem utilizadas no serviço de transporte escolar de passageiros para atender estudantes de regiões ribeirinhas; atividades com o Grupo de Trabalho Permanente do Transporte Escolar (GTP – TE) como a primeira Reunião Técnica do Transporte Escolar, o planejamento e regulação do Transporte Escolar Rural e a especificação dos veículos escolares; e a Pesquisa-Barco, via *web*, com o objetivo de identificar os municípios que utilizam o transporte aquaviário, o número de alunos e rotas e a capacidade e tipo de combustível usado nas embarcações.

Além disso, o FNDE realizou, em 2009, 2.641 capacitações nas áreas de formação de novos servidores; gestão de pessoas; economia, orçamento e finanças; planejamento; tecnologia da informação; auditoria; logística; direito e justiça; entre outros, totalizando uma carga horária de 18.736 horas/aula e um investimento de R\$ 1,4 milhão no período.

- Plano de ação referente ao exercício a que se referir o relatório de gestão:

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) é um elemento essencial da estratégia de atuação do Governo Federal estabelecida no Plano Plurianual 2008-2011. O PDE tem como prioridade propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade.

O PDE se organiza em torno de quatro eixos: educação básica, educação superior, educação profissional e alfabetização. No tocante à educação básica, o PDE contribui para que as escolas e secretarias de educação possam viabilizar o atendimento de qualidade aos alunos.

O Programa Brasil Escolarizado (1061), que é gerenciado e executado pelo FNDE, tem como objetivo contribuir para a universalização da educação básica, assegurando equidade nas condições de acesso e permanência. E, é por meio de suas ações, que o Programa atende aos quatro eixos do PDE.

Todos os programas, projetos e ações gerenciados e executados pelo FNDE estão relacionados aos objetivos setoriais do Ministério da Educação (MEC), que são: ampliar a oferta da educação profissional levando em conta sua articulação com os demais níveis e modalidades de ensino; ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica; formar recursos humanos altamente capacitados e fortalecer as bases científicas, tecnológicas e de inovação do país, com ênfase na redução dos desequilíbrios regionais; possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais nos sistemas de ensino; promover a educação para a diversidade e o fomento ao exercício da cidadania como direito público subjetivo; reestruturar a educação superior pública federal e ampliar o acesso a esse nível de ensino; e universalizar o acesso à educação de jovens e adultos e dar-lhes oportunidade de continuidade nos estudos.

O FNDE também é responsável pelo apoio ao Plano de Ações Articulada – PAR, que é o planejamento multidimensional da política de educação que cada um dos 5.563 municípios do país deve fazer para um período de quatro

anos (2008 a 2011), como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. O envolvimento dos gestores, professores e da comunidade local integrará a elaboração do PAR. Todo apoio técnico e financeiro aos municípios, estados e Distrito Federal para desenvolvimento da educação básica está vinculado à manifestação de adesão ao PDE e à elaboração do Plano de Ações Articuladas, instrumentos considerados fundamentais para o alcance da meta de melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. O Plano de Ações Articuladas é composto por quatro dimensões: Gestão Educacional, Formação de Professores e Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infra-Estrutura e Recursos Pedagógicos. Por meio desse instrumento, são priorizadas as ações articuladas que serão objeto de assistência técnica e/ou financeira do MEC e do FNDE, por meio das ações, programas e projetos, com vistas ao alcance das metas pactuadas no PDE e, por conseguinte, voltadas para o incremento da qualidade da Educação Básica.

2.3. Programas e Ações sob a responsabilidade da unidade:

2.3.1. Relação dos Programas:

- Programa 1061 - Brasil Escolarizado:

O Programa 1061 - Brasil Escolarizado é um dos programas estruturantes que compõe a política pública educacional brasileira, pois visa contribuir para a universalização da Educação Básica, assegurando a equidade nas condições de acesso e permanência dos alunos à educação infantil, ao ensino fundamental e médio e à educação de jovens e adultos.

Tipo de programa	Finalístico.
Objetivo geral	
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica.	
Objetivos específicos	
Contribuir para a universalização da Educação Básica, assegurando equidade nas condições de acesso e permanência.	
Objetivo de Governo	
Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade.	
Objetivo Setorial	
✓ Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica;	
✓ Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais nos sistemas de ensino;	
✓ Promover a educação para a diversidade e o fomento ao exercício da cidadania como direito público subjetivo; e	

- ✓ Universalizar o acesso à educação de jovens e adultos e dar-lhes oportunidade de continuidade nos estudos.

Gerente do programa: Daniel Silva Balaban

Responsável pelo programa no âmbito da UJ:
Daniel Silva Balaban

Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa:

- 1 - Taxa de frequência à escola da população na faixa etária de 0 a 3 anos;
- 2 - Taxa de frequência bruta ao Ensino Médio;
- 3 - Taxa de frequência líquida à Pré-escola da população na faixa etária de 4 a 6 anos;
- 4 - Taxa de frequência líquida ao Ensino Fundamental da população na faixa etária de 7 a 14 anos;
- 5 - Taxa de frequência líquida ao Ensino Médio da população na faixa etária de 15 a 17 anos.

Público-alvo (beneficiários): Crianças, adolescentes e jovens

Fonte: Sigplan.

Durante o exercício de 2009, a dotação disponibilizada ao FNDE totalizou R\$ 10,7 bilhões e atingiu o percentual de execução da despesa de 91,3% deste total.

Quando comparada a execução com as dotações consignadas, o FNDE realizou em custeio o equivalente a R\$ 9,3 bilhões representando 97,3 % da dotação disponibilizada ao grupo de despesa. Quanto ao grupo de investimentos, foram executados R\$ 296 milhões, atingindo 46,0% do total da sua dotação. Em se tratando de despesa com pessoal e encargos sociais foram liquidados R\$ 121 milhões, com percentual de realização na ordem de 99,2 % dos recursos destinados.

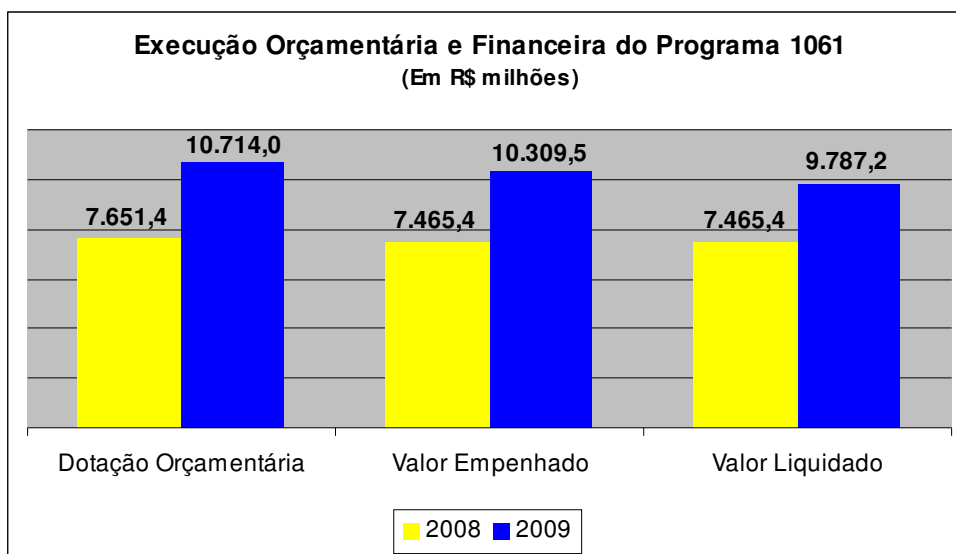
Execução Orçamentária e Financeira do Programa 1061

Em R\$ mil				
Projeto/Atividade	Dotação Autorizada	Despesa Realizada	Crédito Disponível	% de Execução
8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	2.026.625,17	2.013.785,55	12.839,62	99,4
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	432.936,39	420.072,79	12.863,60	97,0
4042 - Capacitação para Promoção da Saúde na Escola	1.959,36	1.889,73	69,63	96,4
0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.070.150,00	5.070.150,00	0,00	100,0
0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica	269.470,60	197.732,35	71.738,25	73,4

Projeto/Atividade	Dotação Autorizada	Despesa Realizada	Crédito Disponível	% de Execução
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	20.517,81	20.369,91	147,90	99,3
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.196.715,10	1.100.755,88	95.959,22	92,0
4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica	76.600,00	7.073,77	69.526,23	9,2
4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	645.000,00	492.476,65	152.523,36	76,4
6322 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio	146.500,00	127.124,40	19.375,60	86,8
2795 - Ensino Fundamental na Fundação Osório	857,00	671,60	185,40	78,4
2778 - Ensino Médio na Fundação Osório	505,00	325,37	179,63	64,4
2C95 - Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica	2.876,29	622,84	2.253,44	21,7
8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância	326.671,28	125.092,77	201.578,51	38,3
8264 - Formação para a Gestão das Ações Educacionais e Controle Social	5.412,20	4.186,46	1.225,74	77,4
4001 - Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal	104.442,95	102.337,23	2.105,71	98,0
2991 - Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal	37.780,46	27.777,38	10.003,08	73,5
2272 - Gestão e Administração do Programa	21.290,00	16.559,25	4.730,75	77,8
2A74 - Infra-estrutura de Comunicações para a Educação Pública	31.206,00	13.039,10	18.166,90	41,8
6372 - Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública	242.612,36	6.114,40	236.497,96	2,5
8434 - Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública	34.370,61	19.566,20	14.804,41	56,9
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	19.500,00	19.500,00	0,00	100,0
TOTAL	10.713.998,57	9.787.223,63	926.774,93	91,3

Fonte: Sigplan.

Gráfico Comparativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa 1061 por Exercício



A tabela acima reflete a execução das metas financeiras previstas para o exercício de 2009, na Lei Orçamentária Anual, para as ações integrantes do programa 1061. As análises relativas à execução das principais ações estão contidas no subitem 2.3.2 deste relatório.

O FNDE estabeleceu para o PPA 2008-2011, os indicadores: Taxa de frequência à escola da população na faixa etária de 0 a 3 anos; Taxa de frequência bruta ao Ensino Médio; Taxa de frequência líquida à Pré-escola da população na faixa etária de 4 a 6 anos; Taxa de frequência líquida ao Ensino Fundamental da população na faixa etária de 7 a 14 anos; e Taxa de frequência líquida ao Ensino Médio da população na faixa etária de 15 a 17 anos, os quais tem por objetivo mensurar, de forma quantitativa, o desempenho das principais ações governamentais que fazem parte do Programa 1061 – Brasil Escolarizado, sob responsabilidade desta instituição. O Índice de Referência estabelecido, para apuração anual, foi variado devido à expressividade de sua apuração.

É oportuno salientar que, com a ampliação do tempo de duração do ensino fundamental para 9 anos, parcela da população de 6 anos passou a frequentar esta etapa de ensino e não mais a educação infantil (pré-escola).

Taxa de Frequência à Escola ou Creche por Faixa Etária - Brasil 1995/2008

Ano	Faixa Etária					
	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 anos ou mais
1995	7,6	53,5	90,2	66,6	27,1	2,5
2000	9,4	61,4	94,5	77,7	32,7	5,1
2001	10,6	65,6	96,5	81,1	34	5,2
2002	11,7	67	96,9	81,5	33,9	5,3
2003	11,7	68,4	97,2	82,4	34	5,8

Ano	Faixa Etária					
	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 anos ou mais
2004	13,4	70,5	97,1	81,9	32,2	5,6
2005	13	72	97,3	81,7	31,6	5,7
2006	15,5	76	97,6	82,2	31,7	5,6
2007	17,1	77,6	97,6	82,1	30,9	5,5
2008	18,1	79,8	97,9	84,1	30,5	5,3

Fonte: IBGE - Pnad's 1995, 2001 a 2008; Elaborado por MEC/Inep/DTDIE.

Nota: Exclui-se a população rural de RO, AC, AM, RR, PA e AP de 1995 e 2001 a 2003.

Considerado que os indicadores foram definidos com base na combinação faixa etária e etapa de ensino, com a ampliação do ensino fundamental para 9 anos, foi introduzido um viés que perturbou o comportamento desses indicadores. Assim sendo, a sugestão é proceder à adequação, tomando por referência a nova configuração da educação infantil (4-5 anos) e do ensino fundamental (6-14 anos).

2.3.2. Principais Ações do Programa:

- Ações do Programa 1061:

Objetivo Setorial Vinculado: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica.

Ação 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	
	Atender as necessidades nutricionais dos alunos, durante sua permanência na escola, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, para a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis
Descrição	
	Esta ação é conhecida como Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE). Ela visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas e em escolas filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar e, ainda, às escolas indígenas e às escolas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral dos Programas de Alimentação Escolar (CGPAE).

Coordenador nacional da ação

Hélis Sacaé Humeno

Unidades executoras

FNDE

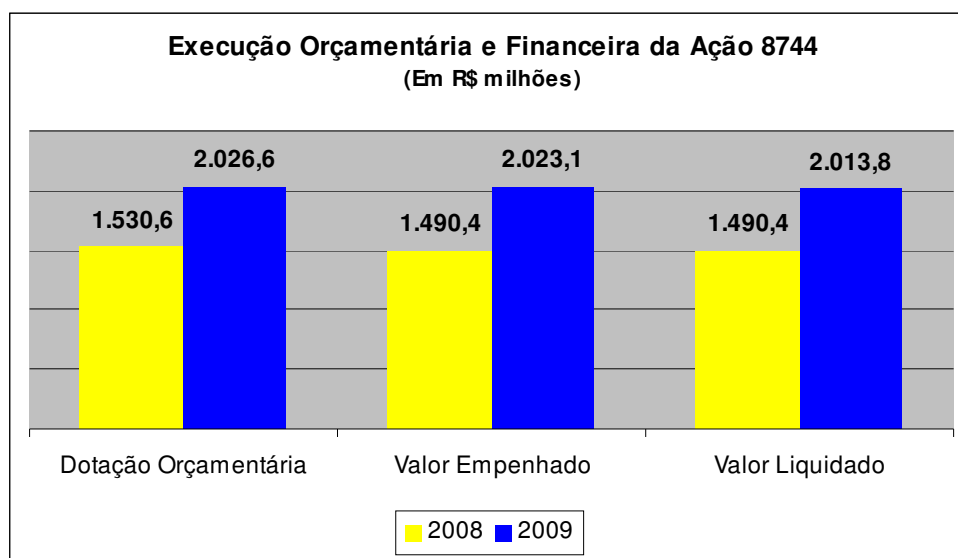
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 8744 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Valores Realizados	Em R\$ mil
				% da Execução
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 333039	4,66	0,00	4,66	100,0
CONTRIBUICOES 333041	782.241,09	0,00	779.446,19	99,6
CONTRIBUICOES 334041	1.243.149,44	0,00	1.242.687,29	100,0
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	1.229,99	(1.010,33)	0,00	0,0
TOTAL	2.026.625,17	(1.010,33)	2.022.138,14	99,8

Fonte: SIAFI Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 8744 por Exercício



A execução da Ação que deteve foco na melhoria da qualidade da educação básica, visando atender às necessidades nutricionais do alunado, conquistou a extensão do atendimento da alimentação escolar a toda educação básica, às escolas comunitárias, a inserção da compra direta da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, e a maior participação social no Programa devido às alterações da constituição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), proveniente da sanção da Lei 11.947, de dezesseis de junho de 2009, regulamentada por meio da Resolução CD/FNDE nº 38, de dezesseis de julho de 2009.

Ao longo do exercício de 2009, foram realizados 91 eventos em todo país visando ao aprimoramento da execução e apoio a eventos de formação para promoção da compra direta dos agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais para a alimentação escolar. O público alvo foi composto por gestores das secretarias de educação, nutricionistas, conselheiros da alimentação escolar, agricultores e empreendedores familiares, e integrantes de cooperativas de agricultores familiares, perfazendo um total aproximado de 13 mil participantes.

Em 2009, foram realizadas 25 visitas *in loco* às entidades executoras e aos municípios com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Programa, bem como realizar a formação dos conselheiros e gestores. Ressalta-se que 5 visitas foram realizadas em parceria com a ONG Ação Fome Zero e 6 visitas em conjunto com a Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME/DIRAE/FNDE), responsável pelo gerenciamento da Ação 0515 – Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), incluindo visitas às escolas.

No exercício de 2009, a alteração do valor per capita detalhado por modalidade da educação básica, atingiu o percentual de 73,3%, referente ao exercício de 2008, incluindo o atendimento à modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Índice de Crescimento do Per Capita

Modalidade da Educação	Exercício		Resultado
	2008	2009	%
Pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA	R\$ 0,22	R\$ 0,30	73,3
Creches	R\$ 0,44	R\$ 0,60	
Áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos	R\$ 0,44	R\$ 0,60	
Programa Mais Educação (Educação Integral)	R\$ 0,66	R\$ 0,90	

Visando aprimorar a segurança alimentar e nutricional para o alunado, foi consolidada a parceria com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) que garantiu a participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), que construiu as propostas para a definição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculando as diretrizes e os instrumentos para execução do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A efetivação de parceria com as universidades federais para constituição dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) resultou na realização do Seminário de Educação Permanente, com o objetivo de discutir e estabelecer eixos prioritários de ensino sobre o Programa e metodologias para a educação permanente de nutricionistas, merendeiros, conselheiros da alimentação escolar, professores, gestores e diretores de escola.

A Ação, em 2009, atendeu 46,3 milhões de alunos, incluindo: 4,2 milhões de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; 199 mil alunos matriculados em escolas indígenas; e 194 mil alunos matriculados nas

escolas em áreas remanescentes de quilombos, e gerenciou R\$2,0 bilhões dos recursos orçados, o que representou 99,5% dos recursos empenhados.

Execução Financeira da Ação 8744 por Destinação do Recurso

Em R\$ mil

Destinação do Recurso - Estadual	Execução Física	Execução Financeira		
		Valor Empenhado	Valor Liquidado	%
0001-Nacional	16.972.524	202.427,84	199.352,03	98,5
0031-No Estado de Minas Gerais	4.403.882	178.058,58	178.058,25	100,0
0054-No Estado do Mato Grosso do Sul	617.985	24.971,21	24.968,55	100,0
0051-No Estado do Mato Grosso	794.421	31.248,47	31.247,46	100,0
0021-No Estado do Maranhão	2.118.196	80.517,33	80.505,19	100,0
0052-No Estado de Goiás	1.250.020	52.376,60	52.376,18	100,0
0026-No Estado de Pernambuco	2.155.197	80.085,81	80.077,15	100,0
0041-No Estado do Paraná	2.445.887	102.691,16	102.353,94	99,7
0022-No Estado do Piauí	916.807	34.301,96	34.301,96	100,0
0015-No Estado do Pará	2.288.892	84.718,06	84.718,06	100,0
0025-No Estado da Paraíba	984.637	37.516,88	37.493,21	99,9
0014-No Estado de Roraima	123.345	4.940,12	4.916,66	99,5
0043-No Estado do Rio Grande do Sul	2.231.746	89.387,73	89.162,57	99,7
0028-No Estado de Sergipe	528.370	19.792,48	19.792,47	100,0
0024-No Estado do Rio Grande do Norte	811.477	30.106,15	30.096,32	100,0
0011-No Estado de Rondônia	436.538	15.962,09	15.931,80	99,8
0033-No Estado do Rio de Janeiro	3.088.617	124.962,55	124.577,51	99,7
0042-No Estado de Santa Catarina	1.353.010	60.451,42	60.281,21	99,7
0035-No Estado de São Paulo	8.807.377	374.420,02	373.388,73	99,7
0017-No Estado de Tocantins	389.431	15.505,22	15.505,22	100,0
0012-No Estado do Acre	242.653	8.401,37	8.400,21	100,0
0027-No Estado de Alagoas	900.259	33.488,85	32.266,19	96,3
0029-No Estado da Bahia	3.905.532	148.552,08	148.549,38	100,0
0016-No Estado do Amapá	193.012	7.449,84	4.666,19	62,6
0023-No Estado do Ceará	2.194.285	84.170,87	84.170,85	100,0
0053-No Distrito Federal	516.565	22.631,70	22.631,69	100,0
0032-No Estado do Espírito Santo	815.630	32.029,56	32.018,68	100,0

Destinação do Recurso - Estadual	Execução Física	Execução Financeira		
		Valor Empenhado	Valor Liquidado	%
0013-No Estado do Amazonas	1.074.753	41.982,54	41.977,90	100,0
TOTAL	62.561.048	2.023.148,47	2.013.785,55	99,5

Fonte: Sigplan.

Ação 4045 – Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	Prover de acervos bibliográficos, materiais didáticos e de referência as escolas públicas da Educação Básica das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.
Descrição	As obras didático-pedagógicas são adquiridas de duas formas: no primeiro caso, após o lançamento de Edital de inscrição e seleção, as obras inscritas pelos detentores de direitos autorais, após triagem, são enviadas à Secretaria-finalística responsável pelas modalidades e níveis de ensino, para serem submetidas a um processo de avaliação e seleção. No segundo caso, as obras são escolhidas diretamente por comissão específica, definida por Portaria Ministerial ou mesmo por determinação da Secretaria finalística. Tais obras, depois de avaliadas e selecionadas, são adquiridas pelo FNDE, que é o responsável pelo processo de negociação com os detentores dos direitos autorais. Compreende a fase de implementação da Ação a participação do FNDE em feiras e eventos relacionados ao assunto, visando uma melhoria qualitativa da ação. Integra a operacionalização da Ação, dentre outras, as etapas de controle de qualidade física, triagem e avaliação de obras, bem como a operacionalização da lógica compreendida entre o recebimento e a distribuição, que é realizada mediante a contratação de empresa especializada. A ação visa promover e estimular a leitura além de propiciar melhores condições para a inserção dos alunos de escolas públicas brasileiras na cultura letrada e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngüe, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente, nos Países do Mercosul.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral dos Programas do Livro (CGPLI)	
Coordenador nacional da ação	Sonia Schwartz Coelho

Unidades executoras

FNDE

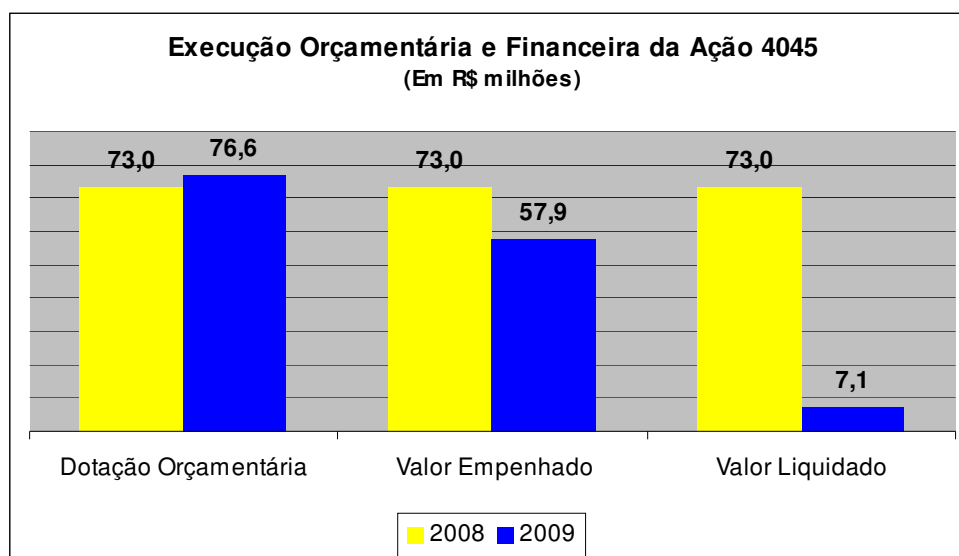
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 4045 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Em R\$ mil	
			Valores Realizados	% da Execução
CONTRIBUICOES 333041	559,85	0,00	346,30	61,9
CONTRIBUICOES 334041	46,00	0,00	4,75	10,3
APLICACOES DIRETAS 339000	26,74	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	48.001,05	0,00	42.164,68	87,8
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ 339039	27.966,37	(2.186,31)	13.160,91	47,1
TOTAL	76.600,00	(2.186,31)	55.676,64	72,7

Fonte: SIAFI Gerencial.

Gráfico comparativo da Execução Financeira da Ação 4045 por Exercício



O Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), em 2009, adquiriu 7.259.065 livros, ao custo médio de R\$7,97 unidade, que resultou em 55,8% em relação a meta física anual. Este impacto foi gerado em virtude do exíguo tempo para a execução dos trâmites de habilitação, negociação e contratação com as editoras, após a divulgação das obras. A realização orçamentária desta Ação resultou em 75,5% dos recursos empenhados e 9,2% dos recursos financeiros liquidados. Ressalta-se a aquisição de 799 mil exemplares de 47 títulos, em complementação ao exercício de 2008.

A execução da Ação contemplou a aquisição de 204 mil exemplares do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e visou o fortalecimento da biblioteca escolar nas escolas públicas do ensino fundamental e médio.

Ação 4046 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do Ensino Fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngüe, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente, nos Países do Mercosul.
Descrição	As obras didáticas são inscritas pelos detentores de direitos autorais e, depois da triagem, enviadas à Secretaria finalística do MEC, responsável pelo nível/modalidade de ensino, para avaliação pedagógica. Uma vez avaliadas, as obras são listadas no Guia do Livro Didático (instrumento contendo resenha detalhada de cada obra) que é encaminhado aos professores para ajudá-los na escolha do livro mais adequado a sua realidade. Após o envio do formulário de escolha pelas escolas, o que pode ocorrer, também, via Internet, o FNDE processa tais dados, gerando subsídios à negociação e aquisição dos livros didáticos. Faz parte da implementação da Ação a participação do FNDE em feiras e eventos relacionados ao assunto, visando a sua melhoria qualitativa. Integram a operacionalização da Ação, dentre outras, as etapas de controle de qualidade física, triagem e avaliação de obras, bem como a operacionalização da logística compreendida entre o recebimento e a distribuição, que é realizada mediante a contratação de empresa especializada.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral dos Programas do Livro (CGPLI)	
Coordenador nacional da ação	Sonia Schwartz Coelho
Unidades executoras	FNDE

Fonte: Sigplan.

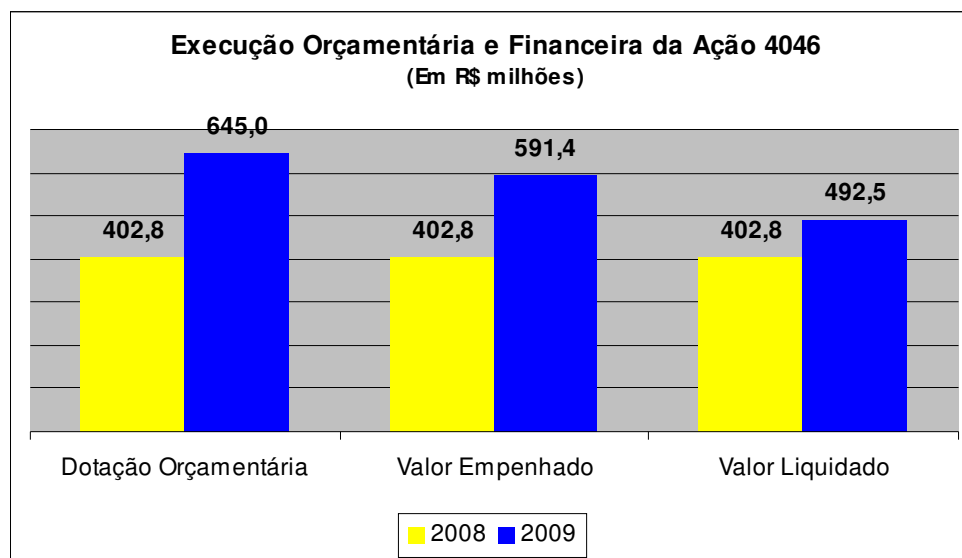
Resultados da Ação 4046 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Em R\$ mil	
			Valores Realizados	% da Execução
TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUC. 335000	300,00	0,00	0,00	0,0
APLICACOES DIRETAS 339000	745,10	0,00	0,00	0,0
MATERIAL DE CONSUMO 339030	885,32	(885,32)	0,00	0,0
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	543.307,02	0,00	542.001,35	99,8

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Valores Realizados	% da Execução
PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOCAO 339033	42,90	0,00	0,19	0,4
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 339039	99.719,66	(6.526,27)	41.995,02	42,1
TOTAL	645.000,00	(7.411,58)	583.996,56	90,5

Fonte: SIAFI Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 4046 por Exercício



A distribuição de livros didáticos a alunos e professores do ensino fundamental da rede pública consubstanciou o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que, no exercício de 2009, adquiriu os livros para atender, no exercício de 2010, os alunos matriculados no 1º ao 5º ano e a reposição dos livros aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental, que totalizou a aquisição de 103,5 milhões de livros.

Esta Ação contemplou a formação de 5 acervos, compostos por 30 obras, que resultou em 6,6 milhões de livros, atendendo às escolas de ensino fundamental da rede pública, especificamente aos alunos matriculados no 1º e 2º ano.

É relevante destacar que a escolha do livro, em 2009, registrou a participação de 81% das escolas, obtendo um resultado 2,4% superior à participação registrada no exercício de 2007. Este resultado foi obtido pela melhoria da sistemática de busca e registro, realizada via internet.

A Ação executou 83,3% do montante de R\$ 591,4 milhões dos recursos orçados em empenhos e 76,4% do total de R\$ 645,0 milhões dos recursos orçados para o período, atingindo uma execução de 139,6% da meta física anual.

Ação 6322 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio

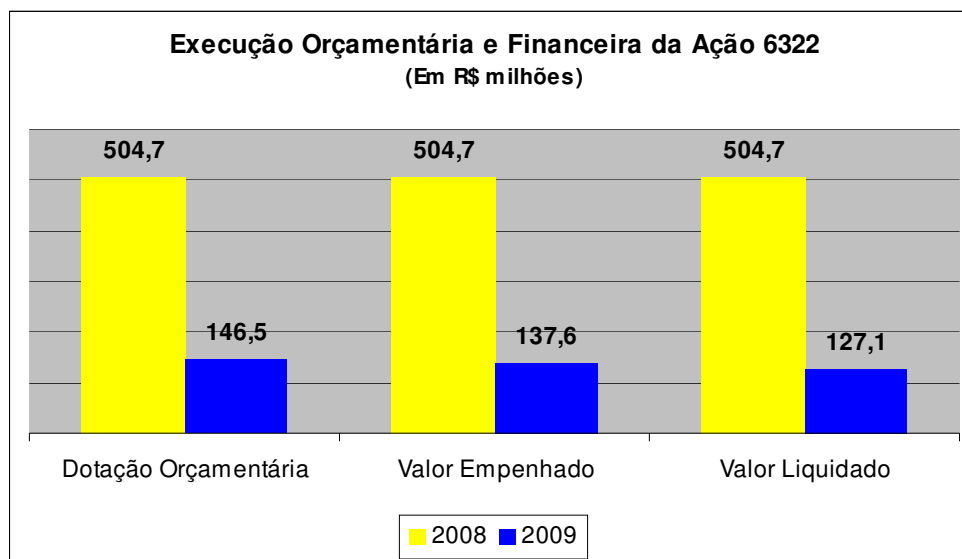
Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	
Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do Ensino Médio, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngüe, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente, nos Países do Mercosul.	
Descrição	
As obras didáticas são inscritas pelos detentores de direitos autorais e, depois da triagem, enviadas à Secretaria finalística do MEC, responsável pelo nível/modalidade de ensino, para avaliação pedagógica. Uma vez avaliadas, as obras são listadas no Guia do Livro Didático (instrumento contendo resenha detalhada de cada obra) que é encaminhado aos professores para ajudá-los na escolha do livro mais adequado a sua realidade. Após o envio do formulário de escolha pelas escolas, o que pode ocorrer, também, via Internet, o FNDE processa tais dados, gerando subsídios à negociação e aquisição dos livros didáticos. Faz parte da implementação da Ação a participação do FNDE em feiras e eventos relacionados ao assunto, visando a sua melhoria qualitativa. Integram a operacionalização da Ação, dentre outras, as etapas de controle de qualidade física, triagem e avaliação de obras, bem como a operacionalização da logística compreendida entre o recebimento e a distribuição, que é realizada mediante a contratação de empresa especializada.	
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral dos Programas do Livro (CGPLI)	
Coordenador nacional da ação	Sonia Schwartz Coelho
Unidades executoras	FNDE

Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 6322 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
APLICACOES DIRETAS 339000	1.048.637,24	0,00	0,0
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	126.797.402,76	126.609.461,71	99,9
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 339039	18.653.960,00	10.953.960,00	58,7
TOTAL	146.500.000,00	137.563.421,71	93,9

Fonte: SIAFI Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 6322 por Exercício


A partir de 2004, ano da primeira distribuição, a Ação se consolidou por meio da ampliação de títulos e disciplinas, universalização do direito ao livro e expansão de público-alvo.

Em 2009, a Ação adquiriu 11,1 milhões de livros para atender os alunos matriculados no 1º ao 3º ano do ensino médio, em 2010. Visando complementar a aquisição do PNLEM 2009, quanto ao atendimento à turma do ensino médio integrado, ao magistério e à solicitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, foram adquiridos 941 mil livros.

A Ação realizou 143,9% da meta física prevista no exercício de 2009, e acrescentou 12% em virtude do atendimento ao alunado matriculado no Distrito Federal. A variação superavitária na meta física prevista aconteceu em virtude da projeção do Censo Escolar para o ano de 2010.

O suprimimento do impacto superavitário de 56% no quantitativo de livros foi atendido pela suplementação orçamentária de R\$ 56,7 milhões. A execução da Ação registrou um total de 92,4% dos recursos orçamentários empenhados e 86,8% da dotação orçamentária.

Ação 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Tipo da Ação	Operações Especiais
Finalidade	
Contribuir para a oferta de transporte escolar aos alunos da Educação Básica Pública.	
Descrição	
Transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com a	

manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal, estadual ou distrital e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos da Educação Básica pública informados no censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME)

Coordenador nacional da ação José Maria Rodrigues de Souza

Unidades executoras FNDE

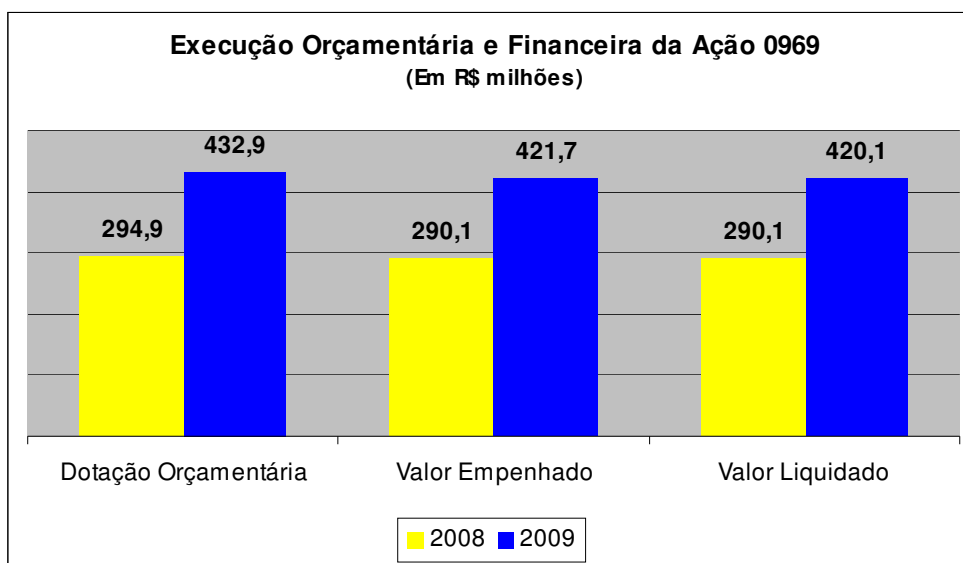
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 0969 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
TRANSFER. A ESTADOS E AO DF 333000	0,07	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 333041	13.871,78	13.751,87	99,1
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 334000	3.062,85	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 334041	411.296,30	407.905,14	99,2
APLICACOES DIRETAS 339000	4.705,38	0,00	0,0
TOTAL	432.936,39	421.657,01	97,4

Fonte: SIAFI Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0969 por Exercício



Em 2009, a Ação beneficiou, com o atendimento do transporte escolar, 4,7 milhões de alunos residentes na zona rural, sendo 249,4 mil da educação infantil, 3,5 milhões do ensino fundamental e 887,1 mil do ensino médio. A execução orçamentária totalizou o montante de R\$ 420,1 milhões, por transferências automáticas de recursos financeiros a 5.482 prefeituras municipais, 26 secretarias estaduais de educação e o Distrito Federal. O atingimento da meta física prevista foi de 89,3%, em virtude do contingenciamento dos recursos no valor de R\$ R\$ 53 milhões.

Ação 0515 – Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica

Tipo da Ação	Operações Especiais
Finalidade	
Prover as escolas de educação básica com recursos financeiros, de forma complementar.	
Descrição	
Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno um ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar. O atendimento, que é dimensionado de acordo com o número de alunos matriculados, conforme o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e regulamentado por Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, contempla, também, atividades voltadas a assegurar as condições de funcionamento de escolas em finais de semana, situadas em regiões de risco e vulnerabilidade social, propiciando a realização de oficinas de cultura, esporte e lazer, geração de renda, formação para a cidadania e inclusão digital. O PDDE fortalece a política de descentralização de recursos, permitindo à comunidade tomar parte na gestão das políticas públicas. O atendimento se concretiza mediante repasse financeiro realizado pelo FNDE diretamente às unidades executoras das escolas, às prefeituras e às secretarias de educação. O valor repassado observa o princípio redistributivo, adotando o critério da redução das desigualdades sócio-educacionais existentes entre as regiões brasileiras.	
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME)	
Coordenador nacional da ação	Joaquim Rodrigues de Oliveira
Unidades executoras	FNDE

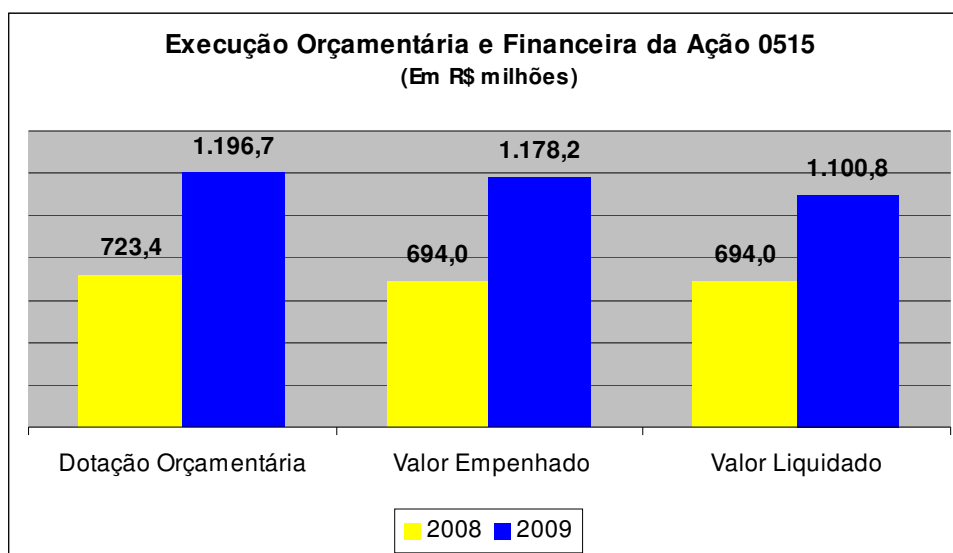
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 0515 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
TRANSFER. A ESTADOS E AO DF 333000	85,00	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 333041	360.491,11	358.317,36	99,4
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 334000	10.252,59	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 334041	516.137,26	514.473,49	99,7
TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 335000	200,00	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 335041	4.800,00	4.526,40	94,3
AUXILIOS 443042	135.003,62	134.685,49	99,8
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 444000	2.210,00	0,00	0,0
AUXILIOS 444042	162.570,45	161.664,86	99,4
TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRAT. 445000	200,00	0,00	0,0
AUXILIOS 445042	4.765,07	4.526,40	95,0
TOTAL	1.196.715,10	1.178.194,00	98,5

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0515 por Exercício



A Ação investiu, no exercício de 2009, R\$ 1,1 bilhão dos recursos orçados, distribuídos nas regiões e por modalidades, conforme constituição da destinação dos recursos financeiros informados na tabela abaixo.

Execução Financeira da Ação 0515 por Destinação do Recurso

Em R\$ mil

Destinação do Recurso - Regional	Execução Física	Execução Financeira		
		Valor Empenhado	Valor Realizado	%
0001-Nacional	6	427.654,45	391.897,65	91,6
0101-Nacional (Crédito Extraordinário)	0	354,04	344,76	97,4
0050-Na Região Centro-Oeste	6.685	50.395,31	50.115,98	99,4
0020-Na Região Nordeste	56.860	350.604,35	323.668,95	92,3
0010-Na Região Norte	16.279	89.778,40	87.403,85	97,4
0030-Na Região Sudeste	35.317	187.450,75	175.501,18	93,6
0040-Na Região Sul	19.047	71.956,68	71.823,50	99,8
TOTAL	134.194	1.178.194,00	1.100.755,88	93,4

Fonte: Sigplan.

Destinação do Recurso Financeiro da Ação 0515

Em R\$ milhões

Destinação do Recurso	Valor
PDDE manutenção	592
Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (FEFS)	38
Educação Integral	161
PDE Escola	378
PDDE/Educação especial	9

A Ação 0515 visa assegurar a destinação dos recursos financeiros suplementares às escolas públicas estaduais e municipais de educação básica e as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, para promoção de melhoria da infraestrutura e da pedagogia ofertada aos alunos visando combater a evasão e a elevação do desempenho escolar.

Em 2009, foram atendidas com recursos financeiros do programa PDDE/Educação especial 1.771 escolas privadas de educação especial da educação básica, que totalizou investimentos superiores a R\$ 9 milhões.

Objetivo Setorial Vinculado: Universalizar o acesso à educação básica.

Ação 0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – Fundeb

Tipo da Ação	Operações Especiais
Finalidade	
Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.	
Descrição	
Repasse de recursos financeiros para complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, daqueles estados onde os recursos locais forem insuficientes ao alcance do valor aluno/ano definido anualmente como mínimo nacional, com base no número de alunos matriculados na Educação Básica, conforme Censo Escolar do ano anterior. O objetivo do Fundo consiste, primordialmente, em melhorar a qualidade do ensino, beneficiando maior quantidade de alunos em todo o território nacional, por meio da redistribuição de recursos previstos constitucionalmente para a educação e da destinação de pelo menos 60% destes recursos, para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.	
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral do Fundeb (CGFSE)	
Coordenador nacional da ação	Equipe de apoio: Sebastião Jader Leite de Souza
Unidades executoras	FNDE

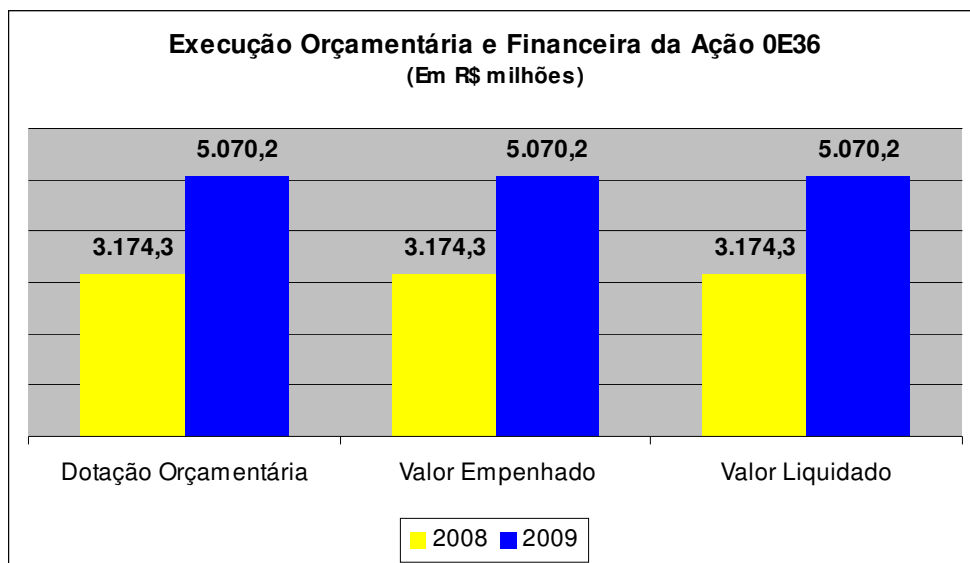
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 0E36 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
CONTRIBUICOES 333041	1.660.257,65	1.660.257,65	100,0
CONTRIBUICOES 334041	3.409.892,36	3.409.892,36	100,0
TOTAL	5.070.150,00	5.070.150,00	100,0

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0E36 por Exercício



Em 2009, 45,3 milhões de alunos da educação básica de todos os estados e Distrito Federal foram contemplados com os recursos do Fundeb. O aporte de recursos da União ao Fundo totalizou R\$ 5,1 bilhões e foi destinado aos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí, beneficiando um contingente de 16,5 milhões de alunos. Vale destacar que a execução da ação foi eficaz sob a ótica orçamentária, haja vista que 100% dos recursos empenhados em 2009 foram executados.

Objetivo Setorial Vinculado: Formar recursos humanos altamente capacitados e fortalecer as bases científicas, tecnológicas e de inovação do país, com ênfase na redução dos desequilíbrios regionais.

Ação 0A30 – Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

Tipo da Ação	Operações Especiais
Finalidade	
Estimular a formação inicial ou continuada de professores da Educação Básica.	
Descrição	
Concessão de bolsa a professores cursistas, professores formadores, professores tutores e participantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, de acordo com a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, visando a qualificação de recursos humanos para a educação.	
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	
Coordenação Geral de Auxílio de Bolsas (CGAUX)	

Coordenador nacional da ação

Maristela Debenest

Unidades executoras

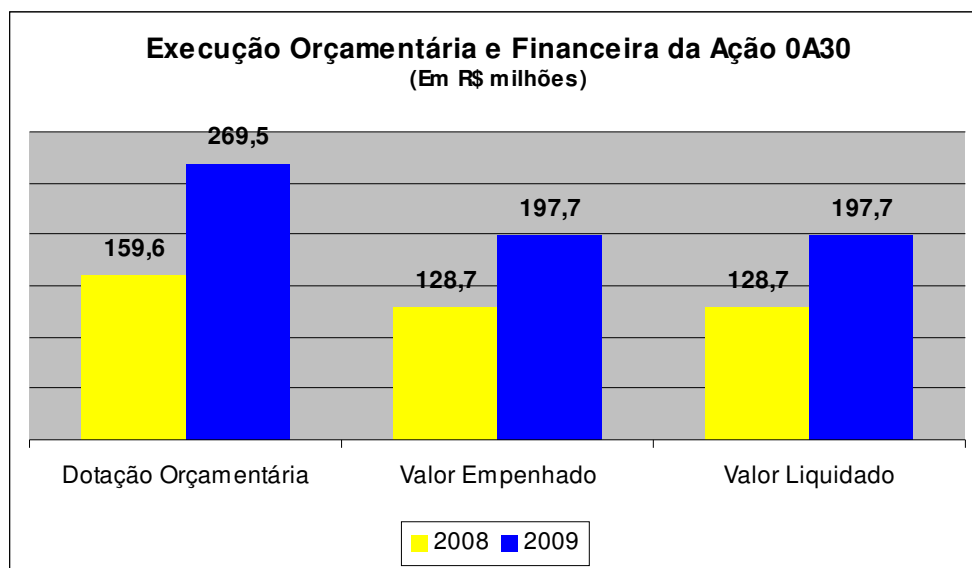
FNDE

Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 0A30 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PF 339048	56.116,95	56.116,95	100,0
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 339092	514,90	514,90	100,0
TOTAL	56.631,85	56.631,85	100,0

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0A30 por Exercício

A ação 0A30 contempla a concessão de bolsas de estudo diretamente aos beneficiários de projetos e programas de inclusão social, erradicação do analfabetismo, formação e qualificação de estudantes, e de bolsas de estudo e pesquisa a docentes e participantes de projetos e programas de formação inicial e continuada, segundo normas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE. O controle e a concessão dessas bolsas são administrados pelo Ministério da Educação (MEC).

Em 2009, foram pagas: 162,6 mil parcelas de bolsas aos 26,4 mil bolsistas vinculados à ação, e 160,6 mil parcelas de bolsas aos 24,2 mil bolsistas da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Como todas as bolsas autorizadas pelos gestores da ação 0A30 no MEC foram pagas, bem como todas as bolsas autorizadas pela CAPES/MEC também foram, 100% da meta prevista para 2009 foi atingida.

Dessa forma, em 2009, a ação realizou R\$ 197,7 milhões dos recursos orçamentários previstos, representando a totalidade dos recursos empenhados.

- Ações executadas no FNDE de Programas gerenciados por outras UO:

Vale destacar quatro ações essenciais à educação básica executadas pelo FNDE, e que integram os Programas 1060 – Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos e 1448 – Qualidade na Escola, gerenciado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC).

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) recebe recursos de duas ações: 0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e 09CW – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica. Aquela ação está sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) e esta sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Infra-Estrutura Educacional (CGEST). Já o Programa Proinfância, que é financiado por essas duas ações, é de responsabilidade a Coordenação Geral de Infra-Estrutura Educacional (CGEST).

O Programa Caminho da Escola é financiado pelas seguintes ações: 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica e 90C3 – Transporte Escolar para a Educação Básica. O Programa está sob responsabilidade da Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME).

Objetivo Setorial Vinculado: Universalizar o acesso à educação de Jovens e adultos e dar-lhes oportunidade de continuidade nos estudos

Ação 8823 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para Educação de Jovens e Adultos

Programa 1060 - Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Visa contribuir para a universalização do acesso à educação de jovens e adultos e dar-lhes oportunidade de continuidade nos estudos. Durante o exercício de 2009, o Programa realizou R\$ 279,1 milhões dos recursos orçados, resultado representado pela execução de 96,1% dos recursos empenhados.

Tipo da Ação

Atividade

Finalidade

Incentivar a produção e promover a distribuição de materiais didáticos específicos para jovens e adultos.

Descrição

Seleção, produção e distribuição de materiais didáticos para jovens e adultos, mediante: i) implementação do Programa Nacional do Livro Didático para a

Alfabetização de Jovens e Adultos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado; ii) implementação do Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos; e iii) apoio à produção de materiais didáticos desenvolvidos na própria entidade parceira do Brasil Alfabetizado ou aquisição de materiais não comerciais.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad/MEC
Coordenador nacional da ação Carmen Isabel Gatto

Unidades executoras FNDE

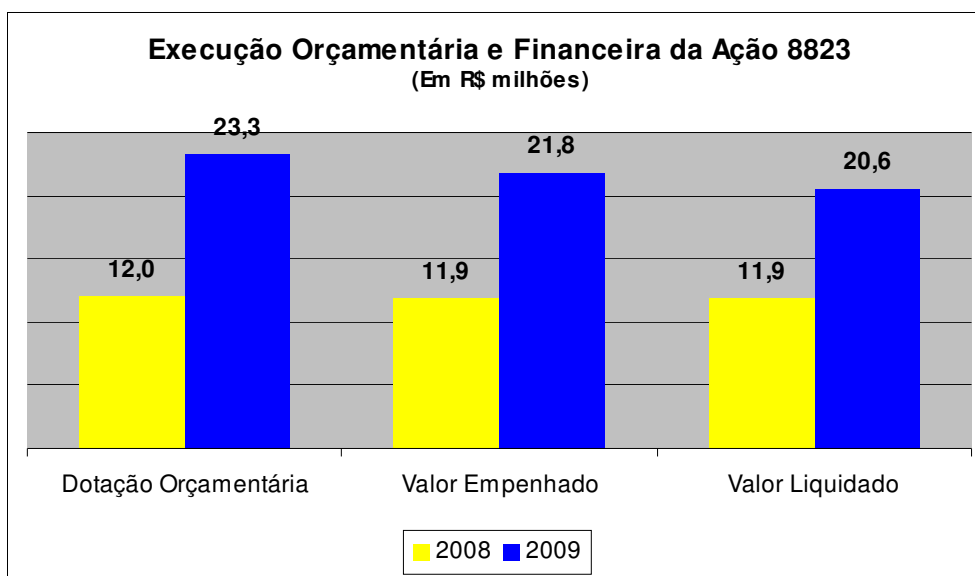
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 8823 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Valores Realizados	Em R\$ mil
				% da Execução
APLICACOES DIRETAS 339000	45,12	0,00	0,00	0,0
MATERIAL DE CONSUMO 339030	9,86	0,00	0,00	0,0
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	18.842,08	0,00	18.842,08	100,0
SERVICOS DE TERCEIROS - PF 339036	190,01	0,00	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 339039	4.212,92	(320,00)	2.657,21	63,1
TOTAL	23.300,00	(320,00)	21.499,30	92,3

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 8823 por Exercício



Com relação à ação 8823, o FNDE é responsável pela produção e distribuição dos materiais e livros didáticos para jovens e adultos. Esses materiais são escolhidos pelas escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou são celebradas parcerias com entidades governamentais, não governamentais e instituições de ensino superior para aquisição de materiais não comerciais.

O primeiro ano de distribuição dos materiais foi 2008, que teve como base os quantitativos do cadastro do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) de 2007.

Em 2009, a Autarquia distribuiu 2,9 milhões de livros, um aumento de 42,7% em relação à meta física de 2,0 milhões, prevista para o ano. Esse aumento se deve à atualização do cadastro do SBA e à inclusão de entidades parceiras. Para isso, foi necessária uma suplementação orçamentária de R\$ 11,3 milhões em 2009. Assim, a execução financeira da ação encerrou o ano com R\$ 20,6 milhões ou 94,4% do valor empenhado.

Ao longo do exercício de 2009, o FNDE realizou atividades, como: negociação de preços com as editoras; elaboração, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), de editais e resoluções para aquisição de livros; controle de qualidade de livros e material didático; elaboração de critérios para definição de quantitativos a serem adquiridos; monitoramento da execução dos programas do livro nos estados e municípios; capacitações em ações de distribuição e escolha de livros e materiais didáticos; acompanhamento da distribuição dos livros adquiridos; e habilitação e contratação de editoras.

Objetivo Setorial Vinculado: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica.

Ação 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola

Programa 1448 – Qualidade na Escola

Visa ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica. Durante o exercício de 2009, o Programa realizou R\$ 918,4 milhões dos recursos orçados, resultado representado pela execução de 54,9% dos recursos empenhados.

Tipo da Ação

Operações Especiais

Finalidade

Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Descrição

Aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas destinados ao transporte escolar diário gratuito de alunos da educação básica e da educação especial.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME)

Coordenador nacional da ação

José Maria Rodrigues de Souza

Unidades executoras

FNDE

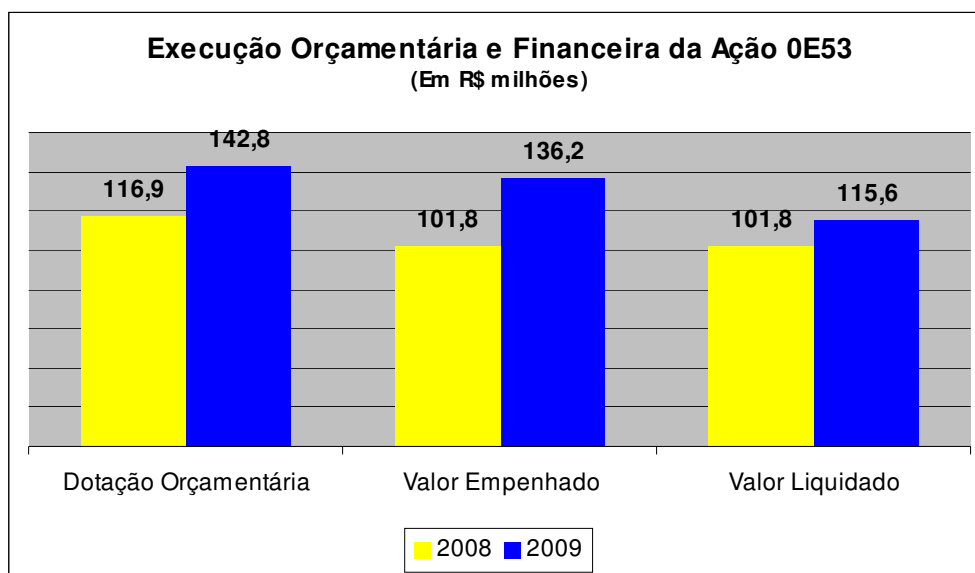
Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 0E53 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
AUXÍLIOS 443042	500,00	0,00	0,0
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS 444000	4.082,50	0,00	0,0
AUXÍLIOS 444042	137.788,50	136.244,34	98,9
APLICAÇÕES DIRETAS 449000	450,00	0,00	0,0
TOTAL	142.821,00	136.244,34	95,4

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0E53 por Exercício



Existem três formas para estados e municípios participarem da ação 0E53: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro; ou via convênio com o FNDE.

Assim sendo, foram adquiridos 3.320 veículos para o transporte escolar de alunos da educação básica e da educação especial residentes na zona rural, em 2009, sendo que 2.031 veículos foram adquiridos pelos municípios por meio de convênios com o FNDE, 1.004 com recursos próprios e 285 por meio de financiamento do BNDES. A estimativa é que 220 mil alunos sejam beneficiados diretamente pela aquisição dos veículos, quando estes forem entregues pelas montadoras aos 2.009 municípios que aderiram à ação no exercício.

O BNDES disponibilizou uma linha de crédito para a ação 0E53 no valor de R\$ 600 milhões, sendo que R\$ 46,0 milhões foram utilizados no exercício de 2009. Ainda em 2009, do orçamento do FNDE destinado à ação, foram realizados, por meio de convênios, R\$ 340,2 milhões. Já as prefeituras municipais, as secretarias estaduais de educação e outros entes dos governos federal e estaduais destinaram recursos próprios que totalizaram R\$ 177,1 milhões para aquisição dos veículos.

Ao longo do ano de 2009, foram realizadas, em parceria com o Ministério da Educação, Undime, Controladoria Geral da União, Casa Civil e Ministérios Públicos Estaduais, 47 viagens a municípios em 21 estados, com objetivo de capacitação, acompanhamento dos programas, palestras e pesquisa.

Ainda, foi assinado o Termo de Cooperação com a Marinha, no valor de R\$ 134,6 milhões, para a construção de 600 Lanchas Escola a serem utilizadas no serviço de transporte escolar de passageiros de regiões ribeirinhas. E para otimização dessas Lanchas Escola, foi realizada uma pesquisa-barco, via *web*, com o objetivo de identificar os municípios que utilizam o transporte aquaviário, o número de alunos e rotas, a capacidade e o tipo de combustível usado nas embarcações.

Também em 2009, foi dada continuidade aos trabalhos do Grupo de Trabalho Permanente do Transporte Escolar iniciados em 2008. Foram realizadas várias atividades, entre elas: definição do custo por aluno rural transportado; 1ª Reunião Técnica do Transporte Escolar; planejamento e regulação do Transporte Escolar Rural; e especificação de Veículos Escolares.

Ação 90C3 – Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola

Programa 1448 – Qualidade na Escola

Visa ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica. Durante o exercício de 2009, o Programa realizou R\$ 918,4 milhões dos recursos orçados, resultado representado pela execução de 54,9% dos recursos empenhados.

Tipo da Ação

Não orçamentária

Finalidade

Ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal.

Descrição

A ação será viabilizada por meio de financiamento junto ao BNDES, visando a aquisição de ônibus, de transporte escolar, zero quilômetro, assim como, embarcações, destinadas ao transporte diário dos alunos matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal. Esta ação será regulamentada por dispositivos constantes das Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME)

Coordenador nacional da ação José Maria Rodrigues de Souza

Unidades executoras

FNDE

Fonte: Sigplan.

Resultados da Ação 90C3 no Exercício

Com relação à ação 90C3, por se tratar de uma ação do tipo não-orçamentária, não tivemos, em 2009, execução para essa ação.

Ação 09CW – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Programa 1448 – Qualidade na Escola

Visa ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica. Durante o exercício de 2009, o Programa realizou R\$ 918,4 milhões dos recursos orçados, resultado representado pela execução de 54,9% dos recursos empenhados.

Execução - Proinfância

Tipo da Ação

Operações Especiais

Finalidade

Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

Descrição

Esta ação apoiará a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo, contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública necessários à conformação de ambiente escolar adequado, seguro, acessível, salubre e confortável condizente com o projeto e as práticas pedagógicas

adotados pelas unidades educacionais beneficiárias e que contribuam para o acesso e a permanência do aluno na escola e a melhoria da qualidade do ensino.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Infra-Estrutura Educacional (CGEST)

Coordenador nacional da ação Tiago Lippold Radünz

Unidades executoras

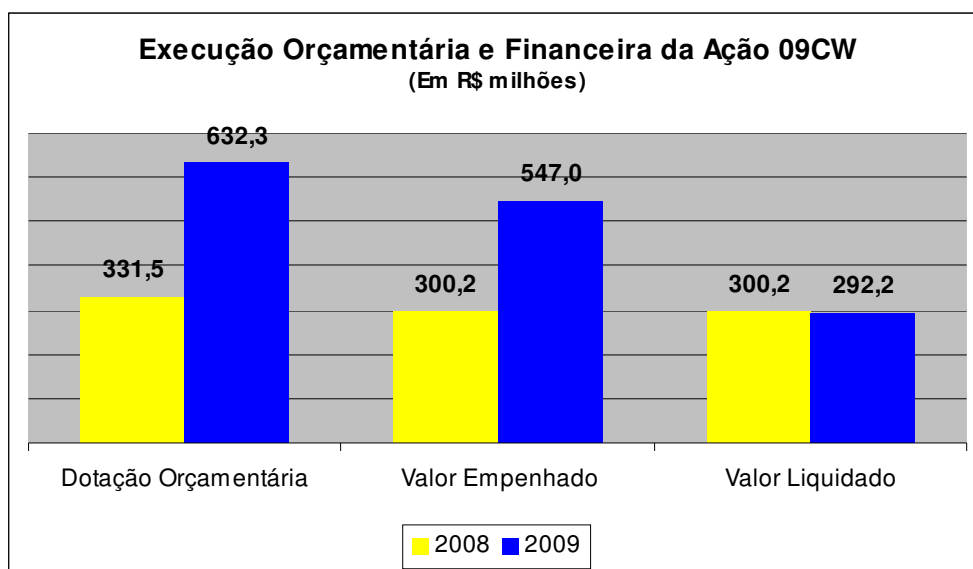
FNDE

Resultados da Ação 09CW no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Valores Realizados	Em R\$ mil
			% da Execução
TRANSFER. A ESTADOS E AO DF 333000	100,00	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 333041	10.224,04	8.867,51	86,7
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 334000	1.700,00	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 334041	6.355,96	5.045,26	79,4
APLICACOES DIRETAS 339000	352,17	0,00	0,0
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E DF 443000	1.200,00	0,00	0,0
AUXILIOS 443042	39.326,62	37.082,46	94,3
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 444000	21.865,90	0,00	0,0
AUXILIOS 444042	506.735,48	495.998,70	97,9
APLICACOES DIRETAS 449000	44.451,94	0,00	0,0
TOTAL	632.312,11	546.993,94	86,5

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 09CW por Exercício



O atendimento às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal pelo Proinfância ocorre mediante a celebração de convênios para construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil padronizadas ou para a aquisição de kits de mobiliário ou equipamento específico.

O FNDE elabora e mantém atualizados os projetos-padrão de infraestrutura escolar e presta assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos-padrão à realidade local e quanto à execução das ações projetadas.

Os recursos financeiros são transferidos às entidades proponentes logo após análise e aprovação pela Autarquia dos projetos-padrão de infraestrutura escolar apresentados pelas entidades solicitantes.

Durante o exercício de 2009, 603 convênios foram celebrados para a construção de 650 escolas de educação infantil. Além dessas novas construções, foram atendidas também 126 construções de escolas de educação infantil já em execução (convênios do Proinfância 2007 e 2008). Com recursos referente a 2ª parcela de convênios 2005, foram atendidas 3 escolas da educação infantil e ensino fundamental com reforma e ampliação. Foram realizadas, também, a ampliação de 3 escolas de educação infantil e a construção de 1 escola de educação infantil e 1 escola de ensino fundamental, com recursos referente a emendas parlamentares. Ainda, 170 escolas de ensino médio e 133 escolas de ensino fundamental foram beneficiadas com recursos para a construção, reforma e ampliação.

Todos os investimentos realizados em 2009 pela ação 09CW totalizaram R\$ 292,2 milhões, representado 46,2% do orçamento previsto para o período e 53,4% dos recursos empenhados.

As principais dificuldades encontradas pelo FNDE, no exercício de 2009, foram: a baixa qualidade técnica dos projetos e a não comprovação da dominialidade dos terrenos por parte do proponente, fazendo com que apenas 46,4% das solicitações para construção de escolas de educação infantil fossem atendidas.

Ação 0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Programa 1448 – Qualidade na Escola

Visa ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica. Durante o exercício de 2009, o Programa realizou R\$ 918,4 milhões dos recursos orçados, resultado representado pela execução de 54,9% dos recursos empenhados.

Execução - Proinfância

Tipo da Ação

Operações Especiais

Finalidade

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização da Educação Básica.

Descrição

Apoio a projetos que visem ao desenvolvimento e à melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de iniciativas que visem à interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo e apoio financeiro, quando couber, e quando estabelecidas as prioridades, para a execução de iniciativas voltadas para a educação básica. Também serão distribuídos materiais instrucionais e orientativos no que se refere a todas as iniciativas de governo voltadas para a educação básica, sob a responsabilidade do FNDE.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO)

Coordenador nacional da ação

Adalberto Domingos da Paz

Unidades executoras

FNDE

Fonte: Sigplan.

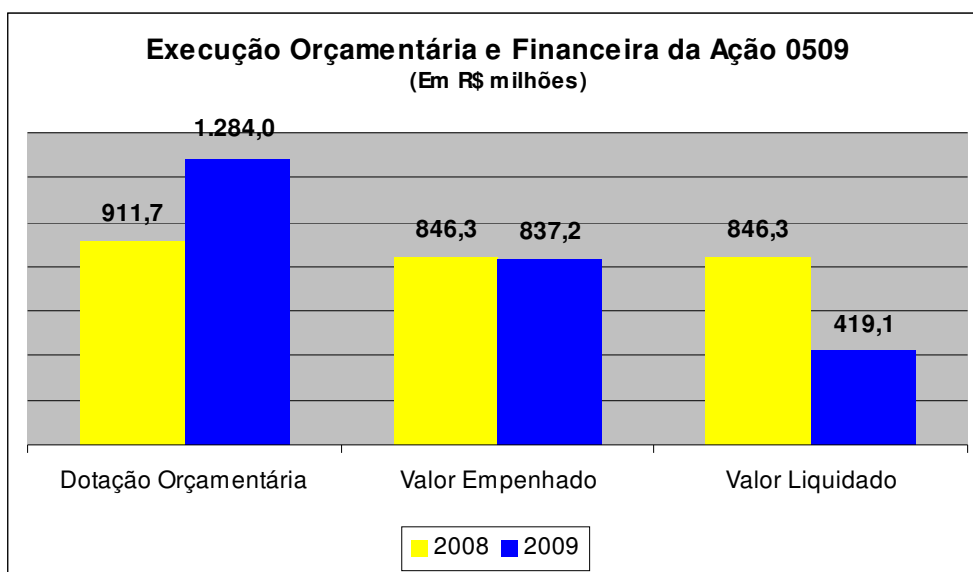
Resultados da Ação 0509 no Exercício

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Valores Realizados	Em R\$ mil
				% da Execução
TRANSFER. A ESTADOS E AO DF 333000	81.537,14	0,00	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 333039	818,29	(818,29)	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 333041	45.599,29	(487,93)	42.334,29	92,8
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 334000	1.360,00	0,00	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ 334039	44,86	(44,86)	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 334041	1.568,79	0,00	1.066,46	68,0
TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT. 335000	980,00	0,00	0,00	0,0

Principais Despesas	Dotação Orçamentária	Descentral. Líquida	Valores Realizados	% da Execução
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ 335039	2.721,41	(2.721,41)	0,00	0,0
CONTRIBUICOES 335041	319,17	0,00	219,17	68,7
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR 338000	8.521,90	0,00	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ 338039	415,24	0,00	415,24	100,0
APLICACOES DIRETAS 339000	14.304,45	0,00	0,00	0,0
DIARIAS - PESSOAL CIVIL 339014	150,12	(55,00)	0,00	0,0
MATERIAL DE CONSUMO 339030	391,00	(292,13)	0,00	0,0
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 339032	10.000,00	0,00	0,00	0,0
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOCAO 339033	943,10	(939,35)	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS - PF 339036	5.056,76	(4.810,32)	0,00	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ 339039	159.571,00	(101.185,99)	57.225,69	35,9
OBRIG. TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 339047	20,76	0,00	20,76	100,0
APLICACOES DIRETAS - OPER.INTRA- ORC 339100	11.394,21	0,00	0,00	0,0
ERV. TERC. - PES. JURID - OP.INTRA-ORC. 339139	10.208,19	(10.208,19)	0,00	0,0
OBRIG.TRIB.E CONT-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS 339147	513,46	(483,22)	0,00	0,0
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E DF 443000	112.376,58	0,00	0,00	0,0
AUXILIOS 443042	195.296,43	0,00	173.100,90	88,6
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 443052	74,00	(74,00)	0,00	0,0
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS 444000	112.723,24	0,00	0,00	0,0
AUXILIOS 444042	269.606,38	0,00	266.832,97	99,0
APLICACOES DIRETAS 449000	49.626,09	0,00	0,00	0,0
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PJ 449039	32.250,90	(32.250,90)	0,00	0,0
OBRAS E INSTALACOES 449051	8.331,53	(8.331,53)	0,00	0,0
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 449052	147.162,74	(4.170,09)	129.208,65	87,8
SEM EXECUÇÃO 449900	150,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL	1.284.037,02	(166.873,21)	670.424,13	52,2

Fonte: Siafi Gerencial.

Gráfico Comparativo da Execução Financeira da Ação 0509 por Exercício



A ação 0509 é considerada uma ação “Guarda-Chuva”, pois apóia todos os projetos que visem ao desenvolvimento e à melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas da educação básica. Assim, os investimentos totais realizados pela ação 0509, em 2009, totalizaram R\$ 419,1 milhões ou 50,1% dos recursos empenhados.

- Plano de Ações Articuladas (PAR):

O FNDE também é responsável pelo apoio ao Plano de Ações Articulada – PAR, que é o planejamento multidimensional da política de educação que cada um dos 5.563 municípios do país deve fazer para um período de quatro anos (2008 a 2011), como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

O envolvimento dos gestores, professores e da comunidade local integrará a elaboração do PAR. Todo apoio técnico e financeiro aos municípios, estados e Distrito Federal para desenvolvimento da educação básica está vinculado à manifestação de adesão ao PDE e à elaboração do Plano de Ações Articuladas, instrumentos considerados fundamentais para o alcance da meta de melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

PAR - Plano de Ações Articulada

Tipo da Ação	Ações Articuladas
Finalidade	
Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.	
Descrição	
O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o DF devem fazer para um período de quatro anos	

(2008 a 2011).

Unidade responsável pelas decisões estratégicas

Coordenação Geral de Programas Especiais (CGPES)

Coordenador nacional da ação Júlio Cezar da Camara Ribeiro Viana

Unidades executoras FNDE

Por meio do PAR, são priorizadas as ações articuladas que serão objeto de assistência técnica e/ou financeira do MEC e do FNDE, por meio das ações, programas e projetos, com vistas ao alcance das metas pactuadas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e, por conseguinte, voltadas para o incremento da qualidade da Educação Básica. Em 2009, foi realizado, no âmbito do PAR, R\$ 1,5 bilhão. Ao longo do exercício, 5.371 municípios e 26 estados finalizaram o seu Plano por intermédio das secretarias de educação. Dessa forma, grande parte das ações e programas desta Autarquia fomentaram a implementação do PAR no período.

		Em R\$ mil			
PAR 2009		Número de Convênios	Valor Conveniado	Valor Empenhado	Valor Repassado
ESTADO	Genérico	21	132.472,76	84.662,41	19.998,39
	Obras	5	127.601,74	74.311,76	24.942,42
MUNICÍPIOS	Genérico*	1.725	365.532,39	361.691,71	3.594,25
	Equipamento Proinfância	214	21.449,05	21.449,05	0,00
	Proinfância	650	737.598,91	420.500,45	56.026,37
	Obras	83	132.296,07	73.641,65	5.710,68
TOTAL		2.698	1.516.950,92	1.036.257,02	110.272,12

* Inclui a Ação Caminho da Escola.

2.4. Desempenho Operacional:

2.4.1. Programação Orçamentária:

		Em R\$ mil					
Cód.	Grupo de Despesa	Dotação Final	Destaques Concedidos	Total Empenhado + FOPAG	Dotação Utilizada	Valores Pagos	Total Inscrito em RAP
		A	B	C	D = B + C	E	F
1	Pessoal e Encargos Sociais	98.484,41	767,97	82.878,15	83.646,12	82.878,15	0,00
3	Outras Despesas Correntes	17.914.234,34	474.931,51	16.880.043,64	17.354.975,15	14.969.991,70	1.910.051,93
4	Investimentos	2.710.672,56	75.902,79	1.981.530,34	2.057.433,14	511.251,63	1.470.278,71
9	Reserva de Contingência	126.876,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL	20.850.267,91	551.602,28	18.944.452,13	19.496.054,41	15.564.121,48	3.380.330,65
-------------	---------------	------------	---------------	---------------	---------------	--------------

Fonte: SIAFI Gerencial.

Identificação da Unidade Orçamentária - 26.298

2.4.2. Execução Orçamentária:

a) Despesas por Modalidade de Contratação:

		Em R\$ mil		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOTAL EMPENHADO (SEM FOPAG)	VALORES PAGOS	TOTAL INSCRITO EM RAP	
4 Concorrência	16.157,80	13.811,74	2.346,06	
6 Dispensa de licitação	4.710,04	3.526,68	1.183,36	
7 Inexigível	836.078,54	537.025,91	299.052,63	
8 Não se aplica	17.591.707,27	14.870.388,81	2.721.318,45	
12 Pregão	399.415,78	42.985,63	356.430,14	
TOTAL	18.848.069,42	15.467.738,78	3.380.330,65	

Fonte: SIAFI Gerencial.

b) Despesas Correntes e de Capital por Grupo e Elemento de Despesa:

				Em R\$ mil
Elemento de Despesa		Total Empenhado (sem FOPAG)	Valores Pagos	Total Inscrito em RAP
DESPESAS CORRENTES				
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	935,45	935,45	0,00
8	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2,00	2,00	0,00
14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.300,87	1.300,87	0,00
18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	19.375,20	15.743,60	3.631,60
30	MATERIAL DE CONSUMO	3.659,35	231,18	3.428,17
32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	729.617,57	495.536,86	234.080,71
33	PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOCAO	2.861,55	2.861,44	0,11
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.350,00	868,30	1.481,70
36	.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	2.020,37	2.015,57	4,80
37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.187,62	2.180,95	1.006,66
39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	242.537,53	101.852,13	140.685,39
41	CONTRIBUICOES	9.073.905,80	8.723.624,19	350.281,61
46	AUXILIO-ALIMENTACAO	23,84	23,84	0,00

Elemento de Despesa		Total Empenhado (sem FOPAG)	Valores Pagos	Total Inscrito em RAP
47	OBRIG. TRIBUT. E CONT. - INTRA-ORCAM.	4.996,85	3.470,68	1.526,17
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF	362.365,02	335.657,98	26.707,05
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	11,32	11,32	0,00
67	DEPOSITOS COMPULSORIOS	15,78	15,78	0,00
81	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	6.412.229,99	5.265.064,10	1.147.165,89
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.339,64	4.337,42	2,22
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	599,66	549,80	49,86
TOTAL		16.866.335,40	14.956.283,47	1.910.051,93
DESPESAS DE CAPITAL				
42	AUXÍLIOS	1.692.337,99	506.798,01	1.185.539,97
51	OBRAS E INSTALAÇÕES - INT. ORC.	78,42	0,00	78,42
52	EQUIP. E MATERIAL PERMAN. - INTRA-ORC.	289.109,29	4.448,98	284.660,32
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4,65	4,65	0,00
TOTAL		1.981.530,34	511.251,63	1.470.278,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
8	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	45,27	45,27	0,00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46,86	46,86	0,00
96	RESSARC. DE DESP. DE P. REQUISITADO	111,55	111,55	0,00
TOTAL		203,68	203,68	0,00
TOTAL GERAL		18.848.069,42	15.467.738,78	3.380.330,65

Fonte: SIAFI Gerencial.

c) Execução Orçamentária por Programa de Governo:

Cód.	Programa	Dotação Final	Destaques Concedidos	Total Empenhado + FOPAG	Dotação Utilizada	Valores Pagos	Em R\$ mil
							Total Inscrito em RAP
		A	B	C	D = B + C	E	F
73	Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	6.760,00	5.322,94	0,00	5.322,94	0,00	0,00
89	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	36.346,54	0,00	32.756,89	32.756,89	32.756,89	0,00
750	Apoio Administrativo	149.455,07	3.500,00	120.059,45	123.559,45	100.037,59	20.021,87
901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.807,89	3.807,89	0,00	3.807,89	0,00	0,00
903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	6.412.229,99	0,00	6.412.229,99	6.412.229,99	5.265.064,10	1.147.165,89
999	Reserva de Contingência	126.876,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1008	Inclusão Digital	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	350,00
1060	Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	338.613,17	8.337,26	273.258,57	281.595,82	269.693,42	3.565,14
1061	Brasil Escolarizado	10.380.549,27	217.202,29	9.888.609,72	10.105.812,01	9.236.462,10	652.147,62
1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	440.857,36	16.708,76	256.125,41	272.834,17	12.848,62	243.276,79
1067	Gestão da Política de Educação	2.400,00	12,53	1.831,42	1.843,94	1.063,33	768,08
1073	Brasil Universitário	59.064,05	0,00	50.794,04	50.794,04	22.187,02	28.607,03
1336	Brasil Quilombola	1.675,44	34,18	349,01	383,19	0,00	349,01
1374	Desenvolvimento da Educação Especial	80.953,18	1.081,54	57.432,87	58.514,41	4.096,02	53.336,85
1377	Educação para a Diversidade e Cidadania	98.205,29	61.248,03	9.867,61	71.115,65	3.291,90	6.575,71
1448	Qualidade na Escola	2.271.899,94	230.441,62	1.429.556,92	1.659.998,54	293.207,94	1.136.348,98
1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1.108,80	0,00	1.108,80	1.108,80	1.108,80	0,00
8034	Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	439.115,31	3.905,24	410.121,42	414.026,65	322.303,75	87.817,67
TOTAL GERAL		20.850.267,91	551.602,28	18.944.452,13	19.496.054,41	15.564.121,48	3.380.330,65

Fonte: Siafi Gerencial.

d) Execução Física das Ações Realizadas pela UJ:

		Em R\$ mil
Programa	Ação	Execução Física
1060	8823 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para Educação de Jovens e Adultos (PNLA)	2.901,81
1061	0515 – Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	134,19
1061	0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE)	4,96
1061	0A30 – Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica	16,34
1061	0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – Fundeb	0,00
1061	2272 – Gestão e Administração do Programa	0,00
1061	2A74 – Infra-estrutura de Comunicações para Educação Pública	52,00
1061	2C95 – Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica	2,59
1061	4042 – Capacitação para Promoção da Saúde na Escola	25,00
1061	4045 – Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica (PNBE)	7.259,07
1061	4046 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental (PNLD)	110.189,77
1061	4641 – Publicidade de Utilidade Pública	0,00
1061	6322 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio (PNLEM)	11.189,59
1061	6372 – Infra-estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública	20,01
1061	8264 – Formação para a Gestão das Ações Educacionais e Controle Social	30,92
1061	8429 – Capacitação e Formação Inicial e Conitnuada, a distancia, de Professores e Profissionais para a Educação Pública	424,70
1061	8434 – Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública	5,36
1061	8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	62.561,05
1448	0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	1,18
1448	09CW – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica (Proinfância)	1,04
1448	0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica (Caminho da Escola)	0,89

2.4.3. Evolução de Gastos Gerais:

		Em R\$ mil		
DESCRIÇÃO		ANO		
		2007	2008	2009
1. PASSAGENS		692,48	1.969,49	2.867,73
2. DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESP. EM VIAGENS		1.067,86	1.132,08	3.222,74
3. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				
3.1. Publicidade		0,00	10.000,00	10.000,00
3.2. Vigilância, Limpeza e Conservação		1.808,86	1.960,30	1.984,50

DESCRIÇÃO	ANO		
	2007	2008	2009
3.3. Tecnologia da informação	18.871,17	22.168,90	22.992,95
3.4. Outras Terceirizações	0,00	0,00	0,00
4. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
5. SUPRIMENTO DE FUNDOS	22,10	32,36	0,00
TOTAIS	22.462,47	37.263,13	41.067,92

2.4.4. Execução Física e Financeira das ações realizadas pela UJ:

Em R\$ mil

Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Unidade de Medida	Execução Física			Execução Financeira		
					Meta Prevista	Meta Realizada	Meta a ser Realizada em 2010	Meta Prevista	Meta Realizada	Meta a ser Realizada em 2010
366	1060	8823	Atividade	Unidade	2.000,00	2.901,81	2.900,00	23.300,00	20.593,53	20.053,77
847	1061	515	OE	Unidade	139,54	134,19	166,45	1.196.715,10	1.100.755,88	1.402.319,36
847	1061	969	OE	Unidade	5,56	4,96	5,59	432.936,39	420.072,79	470.000,00
128	1061	0A30	OE	Unidade	77,00	16,34	60,42	56.631,85	56.631,85	128.699,57
847	1061	0E36	OE	-	-	-	-	5.070.150,00	5.070,15	6.177.532,56
122	1061	2272	Atividade	Unidade	-	-	-	15.340,00	16.559,25	18.000,00
573	1061	2A74	Atividade	Unidade	75,00	52,00	75,00	31.206,00	13.039,10	48.550,00
128	1061	2C95	Atividade	Unidade	60,00	2,59	60,00	2.876,29	325,37	10.000,00
301	1061	4042	Atividade	Unidade	608,41	25,00	609,06	1.959,36	1.889,73	4.800,00
392	1061	4045	Atividade	Unidade	13.000,00	7.259,07	10.681,90	76.600,00	7.073,77	100.600,00
361	1061	4046	Atividade	Unidade	79.005,11	110.189,77	119.799,56	645.000,00	492.476,65	843.329,03
131	1061	4641	Atividade	-	-	-	-	19.500,00	195.000,00	9.000,00
362	1061	6322	Atividade	Unidade	7.778,24	11.189,59	10.679,61	146.500,00	127.124,40	139.617,20
126	1061	6372	Atividade	Unidade	34,00	20,01	47,00	242.612,36	6.114,40	283.039,24
128	1061	8264	Atividade	Unidade	216,11	30,92	72,50	5.412,20	4.186,46	7.347,87
128	1061	8429	Atividade	Unidade	390,65	424,70	252,11	326.671,28	125.092,77	90.955,07
128	1061	8434	Atividade	Unidade	51,00	5,36	-	34.370,61	19.566,20	-
306	1061	8744	Atividade	Unidade	42.121,22	62.561,05	44.607,52	2.026.625,17	2.013.785,55	2.137.047,27
847	1448	509	OE	Unidade	9,59	1,18	4,45	1.284.037,02	419.095,52	1.124.534,54
847	1448	09CW	OE	Unidade	1,41	1,04	2,37	632.312,10	292.184,18	1.098.335,91
847	1448	0E53	OE	Unidade	0,90	0,89	1,10	142.821,00	115.588,24	164.106,37

2.4.5. Indicadores de Desempenho:

Em 18 de maio de 2009, foi publicada a Portaria nº 222, que instituiu o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação (GTMA) a fim de apoiar e fortalecer o processo de monitoramento e avaliação dos Programas e Projetos Educacionais do FNDE, fornecendo subsídios para a mensuração de desempenho por meio de indicadores.

Outra ação promovida pelo FNDE no intuito de proceder ao desenvolvimento de indicadores capazes de mensurar o desempenho e os resultados efetivos da Autarquia foi a iniciativa de implementar o novo ciclo de Planejamento Estratégico do FNDE 2010-2011.

O novo ciclo de Planejamento Estratégico do FNDE 2010-2011 promoverá atualização dos macro-processos do Mapa de Processos, revisão do Modelo de Gestão, e integração dos Sistemas de Informação, com o objetivo de integrar as atividades relacionadas com o planejamento, monitoramento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito do FNDE. Para a implementação de indicadores capazes de mensurar efetivamente o desempenho dos programas, projetos e ações educacionais do FNDE, será utilizada, nesse novo ciclo de gestão, a metodologia Balanced Score Card – BSC.

Também, no final de 2009, foi iniciado o estudo que visa subsidiar o planejamento da gestão institucional da Autarquia e oferecer subsídios para a correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo. Para isso, o FNDE está elaborando um projeto piloto de monitoramento para medir fatores como a logística na execução, controle, autonomia, eficácia, efetividade e transparência dos seus programas e ações. Também estão sendo formulados indicadores sociais com o objetivo de implementar métodos de monitoramento e mensuração dos impactos dos programas e ações em educação financiadas pelo FNDE, além da demonstração da capacidade de sustentabilidade e continuação dos processos e do alcance dos resultados planejados.

Dessa forma, no exercício de 2009, foi realizado um conjunto de ações para implementação de um novo ciclo de Planejamento Estratégico e criação de indicadores sociais que meçam a eficácia, eficiência e efetividade dos programas, projetos e ações gerenciados pelo FNDE.

E, para medir o desempenho de seus programas, projetos e ações, no exercício de 2009, foram utilizados o Mapa Estratégico publicado no Relatório de Gestão 2008, bem como os indicadores do programa de governo 1061-Brasil Escolarizado cuja gestão é de responsabilidade do FNDE, para a avaliação da eficácia e eficiência governamental.

3. Informações sobre a composição de Recursos Humanos:

- Composição dos recursos humanos:

Atualmente, a composição dos recursos humanos do FNDE é constituído por 1.376 pessoas, sendo 893 pessoas que efetivamente desenvolvem as atividades diárias na Autarquia.

Descrição	2007	2008	2009	Variação (%)
Ativo Permanente	305	470	522	11,1%
Tabelista	7	0	0	0,0%
Cedido	79	78	78	0,0%
Aposentado	322	324	321	-0,9%
Requisitado	10	12	7	-41,7%
Nomeado cargo em comissão	20	26	28	7,7%
Contrato Temporário da União	201	159	129	-18,9%
Requisitado de outros órgãos	1	1	6	500,0%
Aposentado TCU	3	2	2	0,0%
Exercício descentralizado de carreira	15	14	13	-7,1%
Estagiário	169	84	188	123,8%
Beneficiário de pensão	55	52	82	57,7%
TOTAL	1.187	1.222	1.376	

Fonte: Siape Dez/2009.

- Informações sobre os contratos de terceirização de mão-de-obra:

Em dezembro de 2009, o FNDE contava com 269 prestadores de serviço para a realização de atividades de apoio administrativo.

- Indicadores gerenciais sobre recursos humanos instituídos pela unidade, informando se não os possuir:

A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização (CGPEO) do FNDE não possui indicadores gerenciais sobre recursos humanos. Entretanto, em 2009, foram realizadas 2.641 capacitações, como cursos de pós-graduação, encontros, fóruns, treinamentos, seminários, congressos, conferências, palestras, oficinas, workshops, entre outros, nas áreas de formação de novos servidores; gestão de pessoas; economia, orçamento e finanças; planejamento; tecnologia da informação; auditoria; logística; direito e justiça; entre outros, totalizando uma carga horária de 18.736 horas/aula e um investimento de R\$ 1,4 milhão no período.

- Análise crítica sobre a situação dos recursos humanos:

Apesar da criação de carreira própria para os servidores do FNDE e da realização, em 2007, de concurso público para provimento dos cargos de Especialistas e Técnicos em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, ainda há incompatibilidade entre o quadro de pessoal e a magnitude das ações desenvolvidas por esta Autarquia.

Nos últimos seis meses, o FNDE perdeu aproximadamente 27% de sua nova força de trabalho (servidores empossados em virtude da realização do concurso público em 2007), devido à busca por cargos que ofereçam melhor remuneração. E a tendência é que mais servidores façam o mesmo.

Além disso, existem, atualmente, 78 servidores do FNDE cedidos a Órgãos da Administração Pública Federal, o que corrobora com a escassez de pessoal na Autarquia.

4. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Em R\$ mil

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA			
ND	SUBITEM		VALORES PAGOS
319092	26	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	46,86
333092	47	SERGIPE	2.286,66
334092	25	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA	29,05
	31	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	293,00
339092	18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	139,20
	36	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00835
	39	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110,28
	48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.182,66
	93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2,97
339192	39	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	293,60
449092	2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4,65
TOTAL			4.388,93

Fonte: SIAFI Gerencial.

5. Inscrições de Restos a Pagar no Exercício e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores:

Em R\$ mil

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Ano de Inscrição	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2009	2.498.428,37		Não se Aplica	
2008	1.116.502,30	5.856,14	606.822,60	483.516,77
2007	220.813,11	20.927,49	114.747,35	80.204,05
2006	21.508,36	16.572,24	4.455,98	0,00
2005	342.284,17	342.284,17	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Ano de Inscrição	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2009	881.902,28		Não se Aplica	
2008	1.419.675,23	2.457,02	954.045,43	483.479,56
2007	198.909,44	1.440,74	72.329,49	130.073,43
2006	133.187,43	1.935,28	426,06	131.306,23
2005	6.549,14	5.934,27	0,00	614,87

6. Informações sobre transferências (recebidas e realizadas) no Exercício:

Tipo de Despesa	Em R\$ mil		
	TOTAL EMPENHADO	VALORES PAGOS	INSCRIÇÃO EM RAP
	A	B	C = A - B
Transferências Constitucionais	11.482.379,99	10.335.214,10	1.147.165,90
Transf. Obrigatórias e Legais	4.086.334,42	3.858.383,79	227.950,63
Transferências Voluntárias	1.612.021,68	304.501,79	1.307.519,89
Livros	798.735,92	523.659,73	275.076,19
Bolsas	382.960,44	352.620,90	30.339,55
TOTAL	18.852.057,24	15.374.380,30	2.988.052,16

Fonte: SIAFI Gerencial.

7. Previdência Complementar Patrocinada:

Não se aplica ao FNDE.

8. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos:

Não houve ocorrências no período.

9. Renúncias Tributárias:

Não se aplica ao FNDE.

10. Operações de fundos:

Não se aplica ao FNDE.

11A. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno:

As ações da Auditoria Interna do FNDE, em 2009, tiveram como objeto de auditoria *in loco* 527 programas/projetos em 80 entidades, totalizando R\$ 633,9 milhões em recursos repassados, o que corresponde a 9,2% do valor do orçamento do FNDE sob sua responsabilidade direta. Vale mencionar as restrições ocorridas no exercício em virtude de fatos públicos e notórios como a pandemia H1N1 (gripe suína), as enchentes no Estado do Maranhão (maio) e em Gravataí/RS (novembro).

Nas ações da Autarquia, foram realizadas auditorias em 59 processos licitatórios no montante de R\$ 2,2 milhões, bem como 12 auditorias operacionais na Diretoria de Administração e Tecnologia e do Ministério da Educação (DIRAT), na Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE) e no Gabinete do FNDE (GABIN), nas áreas de recursos humanos, tecnologia da informação, convênios e de aquisição de bens e contratação de serviços, com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos de gestão e os controles internos administrativos, com vistas a evitar a prática ou a reincidência de atos irregulares.

Ainda no âmbito interno, emitiram-se 175 informações referentes à análise da conformidade dos processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas no exercício, com posterior envio à Controladoria-Geral da União (CGU), representando um acréscimo de 113% na quantidade de análises em relação ao exercício de 2008, bem como a análise e adoção de providências internas em 2.115 ofícios advindos de órgãos de controle, conforme representado.

ÓRGÃO DE CONTROLE	QUANTIDADE
Tribunal de Contas da União	1.038
Ministério da Educação	489
Ministério Público Federal	320
Controladoria Geral da União	210
Departamento de Polícia Federal	52
Poder Judiciário	6
TOTAL	2.115

Fonte: DICIN/AUDIT/FNDE.

As informações constantes deste item e o plano de providências estão elencadas no **Anexo I** deste Relatório.

11B. Determinações e recomendações do TCU:

As informações deste item constam no **Anexo II** deste Relatório.

12. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício:

ATOS	QUANTIDADE	REGISTROS NO SISAC (Quantidade)
Admissão	162	162
Desligamento	156	156
Aposentadoria	15	15
Pensão	13	13

13. Registros atualizados nos Sistemas SIASG:

As informações deste item constam na **folha** deste Relatório.

- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vem, nos últimos anos, transferindo recursos financeiros aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de transferências voluntárias, visando à implementação de programas, projetos e ações na área educacional que atendam as necessidades específicas de cada proponente.

A Lei n.º 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997, em seu artigo 18 afirma que:

“Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas (...)”.

A Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, com suas alterações, é quem disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos.

Destarte que, no ano de 2007, o Governo Federal instituiu novos regramentos para o repasse de recursos da União, por meio da publicação do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual foi regulamentado pela Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008.

Esses novos regramentos trouxeram mudanças significativas para a Administração Pública. Assim, a partir de 1º de setembro de 2008, a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados entre a União e outras entidades, bem como todo o processo de credenciamento e cadastramento de propostas devem ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, via rede

mundial de computadores (Internet), por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

O FNDE possui, há mais de 10 anos, sistemas próprios para gestão e acompanhamento das transferências voluntárias, e, desde antes do início da vigência do SICONV, esta Autarquia vem mantendo contato com representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para integração dos sistemas corporativos do FNDE com o Portal dos Convênios.

Em 2009, intensificaram-se os trabalhos de integração dos respectivos sistemas, por meio de uma série de reuniões entre técnicos e gestores dos órgãos competentes. Entretanto, não foi possível essa integração de forma que atenda, sistematicamente, todas as necessidades e particularidades de execução dos convênios do FNDE.

Vale destacar que, hoje, o próprio Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI excepcionaliza a utilização de algumas de suas funcionalidades ao FNDE, por não abranger todas as especificidades de sua execução orçamentária e financeira, inclusive para as transferências voluntárias.

Dessa forma, no exercício de 2009, mesmo diante de todos os esforços, o FNDE não conseguiu viabilizar a utilização do SICONV, devido a todas as especificidades existentes nas transferências voluntárias para a área de educação. E, a fim de não inviabilizar a implementação das políticas públicas educacionais executadas por meio de transferências voluntárias, esta Autarquia decidiu continuar operacionalizando seus convênios por meio dos sistemas corporativos existentes, sem a integração com o SICONV.

Porém, tão logo seja possível, o FNDE procederá ao registro dos seus convênios no referido Portal.

14. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão:

Não houve ocorrências no período.

15. Informações Contábeis da Gestão:

As informações deste item constam na **Declaração apensada à folha** – **Demonstrações Contábeis** deste Relatório.

16. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins:

Não se aplica ao FNDE.

RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO:

- 1 Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000.**

As informações constantes deste item estão elencadas na folha deste Processo.

- 3 Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anual. No caso do código de natureza jurídica "c", este relatório será necessário apenas para autarquias que tenham celebrado contrato de gestão.**

Não se aplica ao FNDE.

- 4 Parecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão. No caso do código de natureza jurídica "c", necessário apenas para autarquias que tenham celebrado contrato de gestão.**

Não se aplica ao FNDE.

- 5 Relatório conclusivo da comissão de avaliação. No caso do código de natureza jurídica "c", necessário apenas para autarquias que tenham celebrado contrato de gestão.**

Não se aplica ao FNDE.

- 7 Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos sob apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.**

As informações constantes deste item estão elencadas nas folhas deste Processo.

- 8 Auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos.**

As informações constantes deste item estão elencadas no **Anexo III** deste Processo, em CD Rom.

Brasília, 31 de março de 2010.

Daniel Silva Balaban
Presidente

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RELATÓRIO DE GESTÃO 2009
– ANEXO I –

RELATÓRIO	RECOMENDAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
0038/2009	Memo. nº 129/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 064/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 02/02/2010, que encaminhou para conhecimento cópias dos Ofícios nº 098 e 099/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, ambos de 02/02/10, remetidos à PM de Campo Grande/AL e ao Depto Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas, respectivamente.
	RA 0038/2009	DIATA	Memo. nº 129/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/01/2010, que encaminhou o Relatório de Auditoria nº 038/2009 à PM de Campo Grande/MS, para conhecimento e providências.
0007/2009	Memo. nº 1299/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/09	DIRAE	Memo. nº 537/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MECA, DE 25/09/09, que encaminha cópia do Of. nº 1044/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 25/09/09, remetido à PM de Maceió/AL, contendo as devidas orientações e recomendações referentes ao PNATE.; Memo. nº 118/CGAME/COACO, de 09/10/09, que encaminha cópias dos Of. nºs 0972 a 1001-COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, todos de 07/10/09, remetidos, respectivamente, às presidências dos seguintes caixas escolares: Prof. Antídio Vieira, Corintgo da Paz, Sérgio Luis Pessoa Braga, Drª Nise da Silveira, Kátia Pimentel Assunção, Dr. José Carneiro, Profª Carmelita C. Gama, Zumbi dos Palmares, Drª Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, Profª Hélvia Valéria Maia de Amorim, Profº Jayme de Altavila, Profª Natalina Costa Cavalcante, Drº Pompeu Sarmento, Profº Lenito Alves Santos, Major Bonifácio Silveira, Padre Brandão Lima, Tradutor João Sampaio, Cleto Marques Luz, Eulina Ribeiro Alencar, Drº José Aroldo da Costa, Profº Pedro Café, Nosso Lar I, Marechal Floriano Peixoto, Antonio Semeão Lamenha LIns, Hermínio Cardoso, Drº Orlando Araújo, Colégio Rui Palmeira, Jaime Amrim Miranda e Dr. Henrique Equelman e à PM de Maceió/Al, contendo as devidas orientações e recomendações acerca do PDDE.
	Memo. nº 1301/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Memo. nº 127/09-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 25/09/09, que encaminha cópia do Ofício Nº 1677/09/COAAP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 24/09/09, remetido à PM de Maceió/AL, contendo as devidas orientações e recomendações.

	RA 0007/2009	DIATA	Ofício nº 326/09-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou a PM de Maceió/AL, cópia do Relatório de Auditoria nº 07/2009, de 04/09/2009, referente à inspeção realizada nesse Município, para conhecimento e atendimento à recomendação contida no subitem 10.4. Ofício nº 329-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou ao Presidente do CAE, para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria nº 07/2009. Ofício nº 1573/2009 – PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Relatório de Auditoria nº 07/2009.
0025/2009	Memo. nº 0085/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Ofício nº 11/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/01/2010, que encaminhou à PM de Maravilha, cópia do Relatório de Auditoria nº 0025/2009. Memo. nº 15/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 28/01/2010, que encaminha cópia do Ofício nºs 37/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, todos de 26/01/2010, remetido à PM de Maravilha/AL para providências,
0009/2009	Memo. nº 1383/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Memo. nº 136/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 06/10/2009, que encaminhou cópia do Of. nº 1790/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 05/10/09, remetido à PM de São José da Laje/AL, contendo as devidas orientações e recomendações.
	RA 0009/2009	DIATA	Ofício nº 355/09 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou à PM de União dos Palmares/AL, cópia do Relatório de Auditoria nº 07/2009, de 04/09/2009, referente à inspeção realizada nesse Município, para conhecimento e atendimento à recomendação contida no subitem 10.4.
0016/2009	Memo. nº 1818/09 - DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/09	DIRAE	Memo. nº 793/09 - COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 22/12/09, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 1419, 1420 e 1421/09 - COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, todos de 22/12/09, remetidos respectivamente ao Prefeito Municipal de União dos Palmares - AL, ao Diretor Geral do Dpto. Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas e ao Presidente do CACS-FUNDEB de União dos Palmares. Memo. nº 058/2010 - CGPAE/DIRAE/FNDE, de 22/01/2010, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 180 e 181/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 22/01/2010, remetidos respectivamente à PM de União dos Palmares/AL e ao CAE alertando para o cumprimento da legislação do PNAE e para o cumprimento das atribuições do CAE.
0001/2009	RA 0001/2009	DIATA	Ofício nº 177 e 178/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/05/2009, que encaminham cópia do Relatório de Auditoria nº 001/2009 à PM de Apuarema e ao ex-prefeito, para conhecimento.
0002/2009	Memo. nº 686/09-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/05/09	DIRAE	Memo. nº 188/09-CGPAE/DIRAE/FNDE/MEC, de 25/06/09, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 453 e 454/09-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 25/06/09, encaminhados, respectivamente, à PM de Valença/BA e ao CAE de Valença/BA.

0005/2009	Memo. nº 1228/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/09	DIRAE	Memo. nº 445/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 08/09/09, que encaminha cópia do Ofício nº 1003/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 08/09/09, remetido à PM de Ilhéus/BA, contendo as devidas orientações e recomendações.; Memo. nº 341/2009-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 21/12/09, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 1035 e 1036/2009-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 21/12/09, destinados à PM de Ilhéus/BA e ao CAE, respectivamente, contendo as devidas orientações e recomendações.
	RA 0005/2009	DIATA	Ofício nº 283/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009 que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 05/2009 ao Prefeito Municipal de Ilhéus/BA, para conhecimento. Ofício nº 287 /2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 01/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 05/2009 ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para conhecimento.
0006/2009	Memo. nº 1308/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/09/09	DIRAE	Memo. nº 549/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 30/09/09, que encaminhou cópias dos Of.'s nºs 1056 e 1057/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, ambos de 30/09/09, remetidos , respectivamente, à PM de Ipirá/BA e ao Detran/BA, contendo as devidas orientações e recomendações relativas ao PNATE.; Memo. nº 128/CGAME/COACO, de 27/10/09, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 1058 a 1066/2009/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, todos de 23/10/09, remetidos às presidências das seguintes caixas escolares: Dr. Delorme Martins da Silva, Colegiados Escolares das escolas Pedro Simas de Souza, Isaías Mendes da Silva, Albna Cunha de Oliveira, José Luis dos Santos, Dr. Góes Calmon, José Leão dos Santos, Armênio Lima Santos, e à PM de Ipirá/BA, em face às constatações do PDDE, contendo as devidas orientações e recomendações; Memo. nº 400/2009 - CGPAE/DIRAE/FNDE, de 21/12/09, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 1032 e 1033 - CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 21/12/09, destinados respectivamente à PM de Ipirá/BA e ao CAE alertando para o cumprimento da legislação do PNAE e das atribuições do CAE.
	Memo. nº 1309/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Memo. nº 135/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 06/10/09, que encaminha cópia do Of. nº 1753/2009-COAAP/DIRPE/FNDE/MEC, de 06/10/09, remetido à PM de Ipirá/BA, contendo as devidas orientações e recomendações.
	RA 0006/2009	DIATA	Ofício nº 327/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 06/2009 ao Prefeito Municipal de Ipirá/BA, para conhecimento. Ofício nº 328/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 06/2009 ao Presidente do Conselho de Alimentação de Ipirá/BA, para conhecimento.

0022/2009	Memo. nº 99/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Ofício nº 14/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 0022/2009 à PM de Mirangaba/BA para conhecimento. Memo. nº 047/2010 - COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 26/01/2010, que encaminhou as cópias dos Ofícios nºs 083 e 084/2009 - COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, ambos de 26/01/10, enviados à PM de Mirangaba/BA e ao CACS-FUNDEB, respectivamente.
0014/2009	Memo. nº 1568/2009 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/11/09	DIRAE	Memo. nº 661/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 11/11/09, que encaminha cópias dos Of. Nºs 1272, 1273 e 1274/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, todos de 11/11/09, remetidos, respectivamente, à Presidência do CACS-FUNDEB de Conceição da Feira/BA, à Direção-Geral do DETRAN/BA e à PM de Conceição da Feira/BA, contendo as devidas orientações e recomendações relativas ao PNATE. Memo. nº 043/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 20/01/2010, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 122 e 123-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 19/01/2010, destinados à PM de Conceição da Feira/BA e ao CAE alertando para o cumprimento da legislação do PNAE e das atribuições do CAE, respectivamente.
	RA 0014/2009	DIATA	Ofício nº 412/09-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 14/09, solicitando a PM de Conceição da Feira/BA adoção das providências contidas no subitem 5.2.1. Ofício nº 407/09-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/10/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 14/09 ao Prefeito Municipal de Conceição da Feira/BA, para conhecimento.
0021/2009	Memo. nº 1860/2009 - DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/12/09. Memo. nº 1869/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC.	DIRAE	Memo. nº 1860/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 21/12/09, que encaminha cópias dos Of. Nºs 1417 e 1418/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 21/12/09 e 11/11/09, remetidos, respectivamente, ao Prefeito Municipal de Filadélfia - BA, Sr. João Luia Maia e à Presidência do CACS-FUNDEB de Filadelfia - BA, contendo as devidas orientações e recomendações relativas ao PNATE. Memo. nº 044/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 20/01/2010, que encaminham cópias dos Ofícios nº 128 e 129/2010, ambos de 19/01/2010, destinados à PM de Filadélfia/BA e ao CAE alertando para o cumprimento da legislação do PNAE e das atribuições do CAE, respectivamente. Memo. nº 028/2010/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, de 27/01/2010, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 0071 a 0085/2010/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE dirigidos às Presidências dos Colegiados Escolares e à PM de Filadélfia/BA em face das constatações atinentes ao PDDE.
	RA 0003/2009	DIATA	Ofício nº 262 e 263/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 17/08/2009, que encaminharam cópia do Relatório de Auditoria nº 03/09 ao Prefeito e ao Ex-Prefeito de Municipal de Queimadas/BA, respectivamente, para conhecimento.

	Memo. nº 1388/09- DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Memo. nº 137/09-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 05/10/09, que encaminha cópia do Of. nº 1791/09/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 05/10/09, remetido ao GDF com as devidas orientações e recomendações. Memo. nº 19/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 29/01/09, que repassa a documentação encaminhada pelo GDF, em atenção ao Ofício 1791/09.
0010/2009	RA 0010/2009	DIATA	Ofícios nºs 478, 363 e 364/09. Ofício nº 363/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 10/2009 ao Governo do Distrito Federal – GDF/DF para conhecimento e atendimento às recomendações contidas no subitem 3.2.1; Ofício nº 364/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou, ao Governo do Distrito Federal – GDF/DF, cópia do Relatório de Auditoria nº 10/2009 para conhecimento e atendimento às recomendações contidas no subitem 3.2.2. Ofício nº 478/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 26/11/2009, que prorroga o prazo para atendimento das solicitações referentes ao Ofício nº 363/2009.
0019/2009	Memo. nº 1822/2009 - DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/09	DIRAE	Memo. nº 794/09 - COATE/CGAME/DIRA/FNDE/MEC, de 22/12/09, que encaminha cópia do Of. Nº 1422/09 - COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 22/12/09, enviado ao Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, com as devidas orientações e recomendações. Memo. nº 65/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 03/02/2010, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 203 e 204/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 02/02/2010, remetidos à PM de Aparecida de Rio Doce/GO e ao CAE, respectivamente, para cumprimento das constatações e conhecimento.
	Memo. nº 1821/2009 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/09	DIRPE	Memo. nº 199/09 - COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 17/12/09, que encaminha cópia do Ofício nº 2917/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, enviado à PM de Aparecida do Rio Doce - GO, em 16/12/09, com orientações e recomendações à conta do PNTE e do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, convênio nº 710049/2008.
0018/2009	Memo. nº 1819/2009- DIATA/AUDIT/FNDE/MEC , de 14/12/09	DIRPE	Memo. nº 204/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 22/12/09, que encaminha cópia do Ofício nº 2962/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC remetido à SEDUC/GO, contendo as devidas orientações e recomendações. Memo. nº 10/2010-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 25/01/2010, que envia cópia do Ofício nº 89/2010-SME, de 19/01/2010, para conhecimento e providências.
	Memo. nº 1820/2009- DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 69/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 03/02/2010, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 207 e 208/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 03/02/2010, remetidos à PM de Goiânia/GO e ao CAE, respectivamente, para cumprimento das constatações referentes ao PNAE e das atribuições do CAE.

0031/2009	Memo. nº 0114 e 0115/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 15/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 28/01/2010, que encaminha cópia do Ofício nºs 33/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 26/01/2010, remetido à PM de Pedro do Rosário/MA para providências, Memo. nº 51/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 27/01/2010, que encaminha cópia do Ofício nº 085/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 27/12/09, enviado à PM de Pedro do Rosário/MA, para providências acerca do PNATE.
	RA 0028/2009	DIATA	Ofício nº 71 e 72/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que foram encaminhados à PM e ao ex-prefeito de São Luís/MA, respectivamente, para conhecimento e providências.
0035/2009	RA 0035/2009	DIATA	Ofício nº 39 e 40/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que encaminhados à PM e ao ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, respectivamente, para conhecimento e providências.
0032/2009	Memo. nº 110/2010-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 52/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 27/01/2010, que encaminha cópia do Ofício nº 086/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 27/12/09, enviado à PM de Oratórios/MG, para providências acerca do PNATE.
0013/2009	Memo. nº 1483/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 149/CGAME/COACO, de 20/11/09, que encaminha cópias dos Ofs. Nºs 1154 a 1165/2009/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, todos de 11/10/09, remetidos às presidências das UEX das Escolas Municipais do Ensino Fundamental Teoria do Saber, Floresta, Rui Barbosa I, Edvandro Fernandes da Silva, Guilherme Mulato Neto, Mojú VI, Nossa Senhora das Dores, Sagrado Coração de Jesus, Profº Luciole Oliveira Rabelo, São Francisco I e à PM de Goianésia do Pará, contendo as devidas orientações e recomendações face às constatações atinentes ao PDDE.; Memo. nº 625/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, DE 27/10/09, que encaminha cópias dos Ofs. nºs 1235, 1236 e 1237/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, todos de 27/10/09, remetidos, respectivamente, à PM de Goianésia do Pará, ao DETRAN/PA e ao CACS-FUNDEB, contendo as devidas orientações e recomendações acerca do PNATE.;Memo. nº 001/2010 - CGPAE/DIRAE/FNDE, de 04/01/2010, que encaminha cópias dos Ofs. nºs 0002 e 0001/2010 - CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 04/01/10, remetidos respectivamente ao CAE e ao Prefeito Municipal de Goianésia do Pará/PA, contendo as devidas recomendações e orientações.
	RA 0013/2009	DIATA	Ofício nº 394/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/10/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 13/2009 ao Prefeito Municipal de Goianésia do Pará/PA, para conhecimento e atendimento à recomendação contida no subitem 6.3.

	RA 0024/2009	DIATA	Ofícios nº 73 e 74/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que encaminham cópia do Relatório de Auditoria ao CAE e à PM de Bayeux/PB, respectivamente, para conhecimento e providências.
0004/2009	Memo. nº 1225/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/09	DIRPE	Memo. nº 273/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 04/09/09, que encaminha cópia do Ofício nº 1393/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 04/09/09, remetido à PM de Pitimbu/PB, contendo as devidas orientações e recomendações.
	RA 0004/2009	DIATA	Ofício nº 278/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 04/2009 ao Prefeito Municipal de Pitimbu, para conhecimento.
0012/2009	Memo. nº 1466/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 145/CGAME/DIRAE, DE 16/11/09, que encaminha cópias dos Of. Nºs 1132 a 1153/2009-COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, todos de 06/11/09, remetidos, respectivamente, às presidências das caixas escolares das seguintes escolas municipais: Centro Social Madre Virginia, Profª Sofia Adelina de Souza da Silva, Bela Vista, Joaquim Pinto Lapa Spbrinho, São Joaquim, Caramuri, Ernesto Ribeiro, Florestinha, Nova Santa Cruz, Pio X, Dr. Irineu de Pontes Vieira, Programa Amor, Manoel Pessoa de Luna Filho, Marechal Rondon, Maria Anunciada Pinheiro Dias, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Fátima Paula Frassinetti, Profº Euclides, Mínima São Pedro, Eliane Carneiro Leao de Melo e à PM de Carpina/PE, contendo as devidas orientações e recomendações concernentes ao PDDE.
0015/2009	RA 0015/2009	DIATA	Ofício nº 411 e 416/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 03 e 04/11/2009, que encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº 15/2009 a PM de Recife e ao CAE, respectivamente, para conhecimento e providências cabíveis.
	Memo. nº 1565/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/09	DIRPE	Memo. nº 169/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 10/11/09, que encaminha cópia do Of. nº 2003/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 09/11/09, remetido à PM de Recife/PE, contendo as devidas orientações e recomendações.
	Memo. nº 1564/2009 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIPRO	Memo. nº 207/2009/CGPES-DIPRO/FNDE/MEC, de 03/12/09, que encaminha anexo o Ofício nº 1582/2009/GAB/DIPRO/FNDE/MEC, de 13/11/09, informando a PM de Recife - PE medidas para evitar irregularidades/impropriedades.
	Memo. nº 1566/2009 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/11/09	DIRAE	Memo. nº 415/2009 - CGPAE/DIRAE/FNDE, de 31/12/09, que encaminha cópia dos Of. 1135 e 1136/2009 - CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 31/12/09, remetidos à PM de Recife/PE e ao CAE, respectivamente, contendo as devidas recomendações e orientações referentes ao PNAE.
	RA 0027/2009	DIATA	Ofício nº 45 e 46/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 27/2009 à PM de Teresina/PI e ao CAE, respectivamente, para conhecimento e providências.

0036/2009	RA 0036/2009	DIATA	Ofício nº 43 e 44/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 36/2009 à PM de Curitiba/PR e ao CAE, respectivamente, para conhecimento e providências.
0037/2009	RA 0037/2009	DIATA	Ofícios nºs 066, 067, 068, 069 e 070/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, todos de 28/01/2010, que encaminham cópias do Relatório de Auditoria nº 37/2009 à Câmara Municipal, ao Ministério da Justiça, ao CAE, ao Prefeito e ao ex-prefeito de Grandes Rios/PR, respectivamente, para conhecimento e atendimento às recomendações.
	Memo. nº 140/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 68/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 03/02/2010, que encaminha cópia do Ofício nº 102/2009-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 03/2/2010, remetidos à PM de Grandes Rios/PR para conhecimento.
	RA 0034/2009	DIATA	Ofício nº 41 e 42/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, ambos de 28/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 36/2009 ao CAE e à PM do Rio de Janeiro/RJ, respectivamente, para conhecimento e providências.
0020/2009	Memo. nº 1830/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/12/09	DIRPE	Memo. nº 204/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 22/12/09, que encaminham cópia do Ofício nº 2960/2009/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC remetidos à SEDUC/RJ, contendo as devidas orientações e recomendações.
	Memo. nº 1829/2009-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 73/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 03/02/2010, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 216 e 217/2010/CGPAE/DIRAE/FNDE, ambos de 03/02/2010, remetidos à SEDUC/RJ e ao CAE, respectivamente, para cumprimentos das recomendações referentes ao PNAE e atribuições do CAE.
	RA 0008/2009	DIATA	Ofício nº 354/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 08/2009 ao Prefeito Municipal de Laje do Muriaé/RJ, para conhecimento. Ofício nº 359/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 08/2009 ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para conhecimento. Ofício nº 360/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 08/2009 à Luciene Aparecida Curvelo da Fonseca, dirigente (gestão 2008), para conhecimento. Ofício nº 361/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 08/2009 à Raquel A. Goulart Fulgencio, dirigente (gestão 2008), para conhecimento. Ofício nº 362/2009 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 08/2009 ao ex-prefeito Municipal de Laje do Muriaé/RJ, para conhecimento.

	Memo. nº 44/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRAE	Memo. nº 23/2010/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE, de 21/01/2010, que encaminha cópias dos Ofícios nºs 049 a 070/2010/COACO/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, todos de 21/01/2010, dirigidos às presidências dos Colegiados Escolares e à PM de Porto Velho/RO, em face das constatações atinentes ao PDDE. Memo. nº 64/2010-CGPAAE/DIRAE/FNDE, de 02/02/2010, que encaminha cópia dos Ofícios nºs 198 e 199/2010/CGPAAE/DIRAE/FNDE, ambos de 02/02/2010, destinados à PM de Porto Velho e ao CAE alertando para o cumprimento da legislação do PNAE e das atribuições do CAE.
0017/2009	Memo. nº 43/2010-DIATA/AUDIT/FNDE/MEC	DIRPE	Memo. nº 004/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 14/01/10, que encaminha o Ofício nº 009/2010/COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE, enviado à PM de Porto Velho, solicitando adoção de providências.
	RA 0017/2009	DIATA	Ofício nº 002/2010 - DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/01/2010, que encaminha, à PM de Porto Velho, cópia do Relatório de Auditoria nº 17/2009 para conhecimento e atendimento às recomendações contidas no subitem 10.4.1. Ofício nº 003 e 006/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/01/2010 e 12/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 17/2009 à Nadir Martins Andrade e à Ana Lima de Jesus, respectivamente, para conhecimento. Ofício nº 04/2010 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/01/2010, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 17/2009 ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para conhecimento.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS ALUSIVO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2008.

Relatório de Auditoria nº 224793 (contas anuais)

Manifestação da Unidade

Item 1: RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Recomendação 1: Por oportuno e em consonância com a realização de avaliações dos resultados da aplicação da Lei do FUNDEB em curso, conforme previsto no art. 30, inciso VI da Lei nº 11.494/2007, e considerando ainda que o rol de constatações apontadas por esta Controladoria deve subsidiar a avaliação dos resultados da aplicação da referida Lei, cumpre recomendar ao Ministério da Educação/FNDE que adote as medidas necessárias à operacionalização de mecanismos de controle e acompanhamento para a gestão do FUNDEB, que sejam compatíveis, no que couber, com aqueles empregados para as demais ações governamentais custeadas com recursos federais, objetivando viabilizar a avaliação sistêmica da Ação 0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tanto sob os aspectos da execução financeira como da mensuração do efetivo impacto em termos de melhorias decorrentes da implantação do Fundo.

Item 1: RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Manifestação da Unidade: O tratamento dispensado aos assuntos relacionados à fiscalização e às denúncias envolvendo os recursos do Fundeb tem sido pautado nas atribuições legais desta Autarquia em relação ao Fundeb, conforme esclarecimentos constantes dos seguintes documentos:

- Aviso Ministerial nº 1.247/2005/GM/MEC, de 01.11.2005 (enviado à CGU);
- Ofício nº 925/2008-FNDE/PROFE, de 24.10.2008 (enviado ao TCU);
- Ofício nº 926/2008-FNDE/PROFE, de 24.10.2008 (enviado à CGU);
- Ofício nº 268/2008-FNDE/MEC, de 16.02.2009 (enviado ao TCU);
- Memorando nº 29/2009-DIFIN/FNDE/MEC, de 24.06.2009 (enviado à AUDIT).

O monitoramento das receitas e despesas dos recursos do Fundeb, a cargo do FNDE, em face do disposto no art. 30, V, da Lei nº 11.494/2007, está se processando por intermédio de relatórios analíticos e sintéticos, disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, mantido pelo FNDE, na forma prevista na Portaria/MEC nº 844, de 08.07.2008 (modelos anexos).

A realização de estudos de avaliação de resultados do Fundeb, na perspectiva de adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacionais corretivas, ocorrerá oportunamente, após dois anos da completa implantação do Fundo, conforme previsto no inciso VI do art. 30 c/c art. 31 da Lei nº 11.494/2007.

Item 3: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Item 3: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Recomendação 1: Elaborar "Plano de finalização de análise das prestações de contas", contendo clara definição de critérios a serem adotados, tais como: valores, exercícios financeiros, localidades e programas, a fim de eleger convênios como prioritários para análise.	Manifestação da Unidade: Memorando nº 40/2010 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19 de abril de 2010, em anexo.
Recomendação 2: Realizar estudo a fim de avaliar a estrutura utilizada atualmente para controle e monitoramento dos convênios.	Manifestação da Unidade: Memorando nº 83/2010/COMAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC.
Item 3.2.1.1: REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DE CONTRATO RELATIVAS AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA CONTRATUAL	Item 3.2.1.1: REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DE CONTRATO RELATIVAS AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA CONTRATUAL
Recomendação 1: Considerando o que estabelece o art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 73/1993, recomenda-se que, em situações congêneres, o Corpo Dirigente do FNDE busque, previamente ao ato de gestão a ser praticado, o competente assessoramento jurídico.	Manifestação da Unidade: Esta Autarquia, por meio da Diretoria de Administração Tecnologia - DIRAT, expediu o Memorando Circular nº 63/2009 – DIRAT/FNDE, de 02/09/2009, em que solicita aos coordenadores desta Diretoria atenção às medidas para implementação das melhorias de gestão recomendadas nos procedimentos licitatórios, visando o êxito na continuidade do ato, bem como impedir dano ao erário.
Recomendação 2: Que o FNDE aperfeiçoe os mecanismos de controle de forma a assegurar que não ocorra pagamento de despesas sem previsão contratual, observando os ditames da Lei 8.666/93 e as orientações do TCU.	Manifestação da Unidade: Esta Autarquia, por meio da Diretoria de Administração Tecnologia - DIRAT, expediu o Memorando Circular nº 63/2009 – DIRAT/FNDE, de 02/09/2009, em que solicita aos coordenadores desta Diretoria atenção às medidas para implementação das melhorias de gestão recomendadas nos procedimentos licitatórios, visando o êxito na continuidade do ato, bem como impedir dano ao erário.
Itens 3.5.2.1 e 10.1.2.1: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO SEM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO, PELO AGENTE EXECUTOR, DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS DESPESAS.	Itens 3.5.2.1 e 10.1.2.1: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO SEM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO, PELO AGENTE EXECUTOR, DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS DESPESAS.
Recomendação 1: Que o FNDE doravante observe o tempo hábil para a adoção, pelo agente executor, de todas as medidas necessárias ao regular processamento das despesas, por ocasião das descentralizações de crédito, de acordo com os ditames da legislação vigente e as orientações do TCU.	Manifestação da Unidade: Em atendimento às recomendações contidas nos itens 3.5.2 e 10.1.2, esta Autarquia expediu o Ofício Circular Nº 03/2009 – GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 12/08/2009, às Secretarias do Ministério da Educação, informando a otimização dos procedimentos relativos às transferências voluntárias em que o recebimento da documentação referente à descentralização de créditos foi limitado à data de 31/08/2009 e, na situação de convênios, o prazo de recebimento das propostas aprovadas foi limitado à data de 30/11/2009.

Ressalta-se que, para implementação destes procedimentos, foi assinado o Termo de Compromisso com as secretarias do Ministério da Educação.	
Item 3.8.3.1: SUBCONTRATAÇÃO DE OBJETO SEM A PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Item 3.8.3.1: SUBCONTRATAÇÃO DE OBJETO SEM A PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Recomendação 1: Considerando-se, pois, os aspectos de mútuo interesse do CONSED e do MEC/FNDE na confecção e distribuição da revista, conforme exposto anteriormente, recomenda-se adotar o convênio em vez de contrato, por se tratar de instrumento conceitualmente adequado à natureza do relacionamento.	Manifestação da Unidade: Em atendimento ao Item 3.8.3, informo que em virtude do conflito na interpretação da recomendação do Item 3.8.3 e a aplicabilidade do artigo 2º do Decreto Nº 6.170/2007, que veda a administração de celebrar convênios e contratos de repasses com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental e entre órgãos e entidades da administração pública federal, o processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Federal desta Autarquia para pronunciamento, em 20/10/2009. Informo, ainda, que foi encaminhado o Memorando nº 81/2010/GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 13 de maio de 2010, solicitando à Procuradoria Federal desta Autarquia informações sobre o Processo Administrativo encaminhado em 20/10/2009.
Item 4.1.3.1: FALTA DE INSTAURAÇÃO DE TCE EM CONVÊNIO NÃO COMPROVADO	Item 4.1.3.1: FALTA DE INSTAURAÇÃO DE TCE EM CONVÊNIO NÃO COMPROVADO
Recomendação 1: Instaurar a respectiva TCE, conforme recomendado no Parecer 443/2008 de 29.07.2008, da Procuradoria Federal do FNDE.	Manifestação da Unidade: O convênio SIAFI nº 416851, firmado entre o FNDE e a Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia – FAET, em 11 de novembro de 2009, encontrava-se em fase de análise administrativa, em procedimento de notificação do conveniente, para que, no prazo de 30 dias, apresentasse a Prestação de Contas referentes às parcelas 03 e 04 registradas no SIAFI na situação “a comprovar”, conforme § 7º do Artigo 31 da IN 01/1997. Em 13 de maio de 2010, foi encaminhado o Memorando nº 78/2010/GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, para a Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, solicitando informações a respeito do respectivo convênio.
NOTA DE AUDITORIA N°: 224793/001	Manifestação da Unidade

Item 1: FALTA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À CESSÃO DE SERVIDOR.

Recomendação 1: Ante o exposto, recomendamos que o FNDE envie esforços no sentido de agilizar os procedimentos de cobrança referentes ao reembolso de despesas efetuadas com remuneração e obrigações patronais relativas ao servidor cedido ao GDF, em conformidade com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, bem como no Ofício-Circular SRH/MP nº 66/2002.

Recomendamos também que a Autarquia, caso não ocorra o ressarcimento devido no prazo estabelecido, 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível, faça cumprir a lei 10.522/2002 por força do § 2º do art 2º, inscrevendo o GDF no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o que o impedirá de realizar transações comerciais com todos os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e também com as Instituições Financeiras Integrantes do CADIN.

Item 1: FALTA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À CESSÃO DE SERVIDOR.

Manifestação da Unidade: Memorando nº 15/2010 – COADI/CGPEO/DIRAT/FNDE, de 15 de abril de 2010.

Item 2: INCONSISTÊNCIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO FNDE

Recomendação 1: Considerando que o SIAPE deve fornecer informações atualizadas e confiáveis, recomenda-se ao FNDE que atue junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP para que este providencie, com a maior brevidade possível, a correção no Sistema SIAPE, permitindo, assim, que as informações extraídas espelhem a realidade do órgão.

Item 2: INCONSISTÊNCIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO FNDE

Manifestação da Unidade: A Diretoria de Administração desta Autarquia, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, encaminhou, em 15/04/2009, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, o Ofício nº 42/2009/CGPEO/DIRAT, informando a inconsistência detectada na produção da folha de pagamento elaborada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. O Ministério do Planejamento, por meio do Ofício nº 49 CODEP/DASIS/SRH/MP, de 28/4/09, informou que o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO realizaria a análise na Base de Dados do aplicativo DW, para identificar a inconsistência na Unidade Pagadora - UPAG PA. Persistindo a inconsistência no sistema, a Diretoria de Administração desta Autarquia, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, reiterou ao Ministério do Planejamento, por meio do Ofício nº 137/2009, de 21/7/2009, solicitação de pronunciamento. Esta Autarquia foi notificada por meio do Ofício nº 87/2009-CODEP/DASIS/SRH/MP, de 27/7/2009, sobre um problema na rotina de recuperação de dados e que a demanda foi encaminhada ao SERPRO para adoção das medidas necessárias à correção da inconsistência.

	Em 18/9/09, a DICAF/COADI/CGPEO enviou e-mail ao MPOG alertando que o problema persistia. Mediante recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, esta autarquia emitiu e notificou, em 14/10/2009, por meio do Ofício nº 264/2009, a persistência do problema e solicitou solução da inconsistência detectada na produção da folha de pagamento. Ainda, em 13 de maio de 2010, foi encaminhado o Memorando nº 079/2010/GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização solicitando informações sobre a inconsistência relatada. Em 18 de maio de 2010, foi encaminhado o Memorando 19/2010-ASDIA/DIRAT/FNDE, informando sobre as medidas adotadas.
Recomendação 2: Monitorar periodicamente o Sistema, para que sejam evitadas falhas dessa natureza na folha de pagamentos da Entidade.	Manifestação da Unidade: Permanece a inconsistência relatada na recomendação acima. Em 13 de maio de 2010, foi encaminhado o Memorando nº 079/2010/GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização solicitando informações sobre a inconsistência relatada. Em 18 de maio de 2010, foi encaminhado o Memorando 19/2010-ASDIA/DIRAT/FNDE, informando sobre as medidas adotadas.
NOTA TÉCNICA 849/2009/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR	Manifestação da Unidade
Nota Técnica 849/2009/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR.	Em 22 de abril de 2010, encaminhamos Memorando nº 40/2010-GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, solicitando informações à área responsável.
NOTA TÉCNICA 881/2009/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR	Manifestação da Unidade
Nota Técnica 881/2009/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR.	Manifestação da Unidade: Em 22 de abril de 2010, encaminhamos Memorando nº 41/2010-GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, solicitando informações à área responsável. A área responsável, por meio do Memorando nº 182/2010-CGPAAE/DIRAE/FNDE, de 14 de maio de 2010, encaminhou informações.

Nota Técnica 3148/2009/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR.

Manifestação da Unidade: Em 22 de abril de 2010, encaminhamos Memorando nº 42/2010-GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, solicitando informações à área responsável.

RELATÓRIO DE GESTÃO 2009
– ANEXO II –

DECISÃO / ACÓRDÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
132/09	2ª Câmara, que determina o FNDE que encaminhe as conclusões em relação a prestação de contas do Conv. 600181/2008 em caso de aprovação ou contrário, encaminhe a TCE instaurada ao Controle Interno, sobre a adoção...	CGCAP	Conforme Memo. nº 159/2009-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 22/12/2009, o convenio encontra-se aprovado por meio do Parecer nº 246/2009-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC.
214/09	1ª Câmara. Fica determinado, quanto as irreg. comunicadas a esta Corte de Contas mediante os pareceres 51 e 52/2005, PNAE/2001 E 2002, PM de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA	CGCAP	A supracitada prestação de contas encontra-se na situação "APROVADA", conforme consulta efetuada ao Sistema de Prestação de Contas – SISPCO. Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 776/2009-PRESIDENCIA/FNDE/MEC de 13/05/2009.
640/09	2ª Câmara, determina o FNDE que cientifique ao Tribunal sobre as conclusões da análise da PC dos recursos transferidos ao PNAE/2007, no Município de Campanha/MG	CGCAP	A Prestação de Contas do município referente ao PNAE/2007 foi aprovada de acordo com a legislação pertinente, conforme Memo. nº 13/2009 e Ofício 615/09.
1912/09	1ª Câmara para atendimento ao item 9.4, que determina que promova a baixa na responsabilidade dos Srs. Ney Apolinario da Silve e Dernival Dias Pereira, ex-prefeito na gestão de 2001/2004 e atual prefeito reeleito.	CGCAP	Encaminhamos por meio do Memo. nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memorando nº 89/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 28/08/2009, (197587/09-7), que encaminhou cópia da Informação nº 797/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN, no que refere ao Acórdão em pauta, foi originado por TCE instaurada pelo FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas, com responsabilização do Sr. José Alves de Araújo e co-responsabilização do Sr. Daniel Dias Pereira, ex-prefeitos, no valor total original de R\$ 50.000,00, conforme dispões o Processo nº 23013.004270/1997-70.
759/2009	Plenário TC nº 023.511/2006-1, QUE APÓS ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SE PERMANECEREM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA AUDITORIA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO/AM, COM VISTAS A ANALISAR A EXECUÇÃO DO PDDE/2005, PEJA/2004 e 2005, PNAE/2004 e 2005, INSTAURE E/OU CONCLUA, SE AINDA NÃO O FEZ, AS TCES ALUSIVAS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memorando nº 89/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 28/08/2009, (197587/09-7), que encaminhou cópia da Informação nº 985/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN, no que se refere ao Acórdão em pauta, este foi originado por Representação da CGU contra o município, em virtude de auditoria daquela Controladoria no citado município, e não por TCE instaurada no FNDE juntamente com cópia do Relatório nº 118/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC.

1732/2009	2ª C - TC Nº 016.946/2007-7, PARA QUE CELEBRE CONVENIOS COM MUNICIPIOS, CUJA PRETAÇÃO DE CONTA DEVA SER ENCAMINHADA NA GESTÃO DO SUCESSOR DAQUELE QUE AJUSTOU O ACORDO, ENCAMINANDO A ESSE FUNDO COPIA DESTE ACORDÃO, BEM COMO DO RELATORIO QUE O FUNDAMENTAM	CGCAP	Encaminhamos à CGCAP por meio do Memo. nº 705/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/05/2009. Recebemos o Memorando nº 89/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 28/08/2009, (197587/09-7), que encaminhou a Informação nº 17962009-COTCE/CGCAP/DIFIN,
1877/09	TCU 2ª CÂMARA, QUE SOLICITA CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA PC APRESENTADA PELO SR. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS BARROS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 800.100/2002.	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1429/2009, informando que não foram localizados nos registros desta Autarquia prestação de contas do Convênio 800100/2002, no valor de R\$ 65.532,06. A prestação de contas do sobredito convenio, no valor de R\$ 55.632,06 foi recebida no FNDE em 09/10/2003. Encaminhando cópia integral do processo de prestação de contas do mencionado convenio
1149/09	TCU 1ª CÂMARA, PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NAS DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO PRÓPRIO FNDE AO TCU POR MEIO DO OF. Nº 335/2008/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, QUE TRATAM DE IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE OCORRIDAS NO FUNDEF, FUNDEB, PNAE E PNATE PELA PM DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA	DIVAP/DIFIN-CGFSE	Encontra-se na PROFE desde o dia 17/06/09. Recebemos o Memo. nº 255/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2009, (257998/09-8) que informa que as demandas relativas aos Municípios de Araioses/MA e São João do Soter/MA já foram tratados por esta coordenação por meio do Ofício 335/2008-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de abril de 2008, e dos Ofícios 479 e 750/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, ambos de julho de 2009. Esses expedientes, conforme citações da Informação nº 228/2009-DICAP/AUDIT/FNDE/MEC, e do Despacho nº566/2009-COORI/AUDIT/FNDE/MEC, anexos, já foram recebidos por esta Auditoria Interna.
747/2009	TCU- TC Nº 016.137/2000-7, DETERMINA QUE ESTE ORGÃO ADOTE PROVIDENCIAS COM VISTAS A APURAÇÃO INTEGRAL DOS INDICIOS DE IRREGULARIDADES APLICADA DOS RECURSOS DO FUNDEF GERIDOS PELA PM DE ARAME/MA, DEVENDO INSTAURAR TCE, SE NECESSÁRIO, BEM COMO REMETER AO TRIBUNAL NO MESMO PRAZO, INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCLUSÕES E PROVIDENCIAS	DIFIN-CGFSE	Recebemos cópia do Ofício s/nº informando que a prestação de contas, é realizada pelos Estados e Municípios de forma descentralizada, junto ao Tribunal de Contas a que seja jurisdicionado. Recebemos cópia do Ofício s/nº informando que estava sendo encaminhado o Ofício 936/09 ao TCE/MA, para providencias cabíveis e esclarecimentos julgados pertinentes ao interessado
2627/2009	1ª C- TC Nº 027.100/2007-2, PARA QUE ENCAMINHE O RESULTADO DA ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO 1187/96, BEM COMO AS MEDIDAS SANEADORAS ADOTADAS, SE CONSTATADA A NÃO-COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 846/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/06/200. Recebemos o Memo. nº 03/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 07/01/2010, que encaminhou cópia do Ofício nº 003/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 07/01/2010, informando que o convênio foi reanalisado sob o aspecto financeiro conforme Informação nº 315/2009-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC. Em função das irregularidades/impropriedades constatadas, foram expedidos os Ofícios nºs 533 e 534/2009-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, até a presente data não recebemos resposta. Dessa forma, será emitido parecer conclusivo sobre as contas.

2622/2009	1ª C- TC Nº 000.752/2008-0- para que avalie a PC do Convênio nº 807943(Siafi nº 528621)	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1943/2009-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, DE 12/11/09, informando que a análise da prestação de contas do convenio constataram-se irregularidades. Diante do exposto, visando o saneamento das pendências relativas ao sobredito convênio, o gestor responsável, Sr. Manoel João dos Santos Filho, foi notificado a regularizar a situação ou devolver os recursos recebidos, conforme Informações 307/2009-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE. Cabe mencionar que foi encaminhada documentação complementar pelo gestor responsável em atendimento a sobredito notificação, a qual se encontra em análise
2924/09	2ª CÂMARA, QUE CONSIDERA AS CONTAS SEGUIR INDICADAS ILIQUIDAVEIS E ORDENAR O SEU TRANSAMENTO, BEM COMO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 886/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/06/200. Recebemos o Memo. nº 177/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 31/07/2010, informando que o acórdão foi encaminhado ao FNDE com o proposto de dar conhecimento
3258/2009	2ª C- TC Nº 001.738/2008-6, 1.5.1. à Secex/MS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 387/9, ao Senhor Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes/MS, à Caixa Econômica Federal - CEF, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à interessada.	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1671/2009-DIADE, informando que a prestação de contas referente ao convenio, foi apresentada e, após ter sido considerada apta na análise documental, aguarda análise financeira.
1709/2009	1ª C -TC Nº 030.892/2008-2, PARA QUE ADOTE PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSARIAS COMO FORMA DE AFERIR A BOA E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO PDDE/2004,	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1222/09, que encaminhou cópia dos Ofícios 912 e 913/2008, resultantes da análise da prestação de contas dos recursos transferidos para atendimento ao PDDE/2004
1512/2009	PLENÁRIO - TC Nº 000.293/2009-4, PARA QUE ADOTE PROVIDENCIAS NECESSARIAS A ASSEGURAR TEMPESTIVAMENTE QUE AS LEITORA SMARTCARD ADQUIRIDAS SERÃO INTRINSECAMENTE IGUAIS A QUE FOI SUBMETIDA À CERTIFICAÇÃO, DANDO PUBLICIDADE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS E PROCEDENDO, EM CASO DE DESCONFORMIDADE, AS MEDIDAS SANEADORAS LEGAIS, TAIS COMO ANULAÇÃO DO CONTRATO E PENALIZAÇÃO DA CONTRATADA	DIRAT	Recebemos o Memo. nº 58/2009, que encaminha cópia dos Ofícios 1654/2009, 1655/2009 e 1656/2009, encaminhados a Positivo Informática, DIRAT/FNDE e Secretaria de Controle Externo do TCU, respectivamente, informando as providências adotadas

2122/2009

TCU-2ª C- TC Nº 004.603/2008-9, PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES NO ITEM 1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE que:

1.6.1.1. expeça comunicação a todas as entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE, informando que o art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, de 10/8/2006, estabelece como clientela do Programa, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola;

1.6.1.2. expeça comunicação a todos os Conselhos de Alimentação Escolar ¿ CAE, informando que, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, de 10/8/2006, a clientela do Programa são, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola.

1.6.1.3. inclua no Plano de Monitoramento do PNAE os Municípios do Rio Grande do Norte, com vistas a coibir a participação indevida de professores, diretores, merendeiros e amigos da escola na alimentação escolar custeada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.6.2. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que:

1.6.2.1. insira na 5ª Edição da Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, determinação expressa de proibição de participação na alimentação escolar dos diretores, professores, merendeiros e amigos da escola;

1.6.2.2. monitore o Acórdão proferido nos autos;

1.6.2.3. acompanhe, nas contas de 2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE, o cumprimento deste Acórdão.

DIRAE

Recebemos cópia do Ofício nº 722/2009-TCU/SEDEX-RN, de 02/07/2009, informando que o envio do Ofício circular 007/2009-CGPAE, as prefeituras brasileiras. O citado Ofício - circular informa a todos os municípios a recomendação contida no acórdão e orienta as entidades executoras do PNAE que a clientela do programa são, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, não podendo participar da alimentação escolar, os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola

3877/2009	TCU-2ª C- TC nº 017.665/2004-6, QUE TRATA DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES LISTADOS	DIRAT	Recebemos o Memo. nº 215/2009, informando que a aposentada foi notificada por intermédio do Ofício 116/2009-COADI/CGPEO/FNDE, DE 04/08/2009, não se manifestando a respeito do assunto, razão pela qual será suprimida do pagamento do mês de setembro do ano corrente. Comunicamos, ainda, que o fato foi informado ao TCU, por intermédio do Ofício 167/2009-CGPEO/FNDE, de 24/08/2009.
3628/2009	TCU-2ª C- TC Nº 021.872/2008-0, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME POR INTEMPESTIVO; DAR CIENCIA DA DECISÃO AO RECORRENTE E APENSAR PROVISORIAMENTE DESTE PROCESSO TC, ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO, RESTITUIR OS AUTOS A SECEX/BA PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1011/2009, informando que foi tomada ciência de que as Denúncias registradas não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de contas
1515/2009	TCU - Plenário- TC Nº 004.986/2008-8, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME POR INTEMPESTIVO; DAR CIENCIA DA DECISÃO AO RECORRENTE, RESTITUIR OS AUTOS A SECEX/BA PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1011/2009, informando que foi tomada ciência de que as Denúncias registradas não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de contas
3623/2009	TCU-2ª C - TC Nº 011.504/2008-0, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME POR INTEMPESTIVO; DAR CIENCIA DA DECISÃO AO RECORRENTE E APENSAR PROVISORIAMENTE DESTE PROCESSO TC, ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO, RESTITUIR OS AUTOS A SECEX/BA PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1011/2009, informando que foi tomada ciência de que as Denúncias registradas não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de contas
3621/2009	TCU- 2ª C- TC 011.103/2008-1, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME POR INTEMPESTIVO; DAR CIENCIA DA DECISÃO AO RECORRENTE E APENSAR PROVISORIAMENTE DESTE PROCESSO TC, ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO, RESTITUIR OS AUTOS A SECEX/BA PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1011/2009, informando que foi tomada ciência de que as Denúncias registradas não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de contas
3622/2009	TCU-2ª TC 011.105/2008-6, ENC. CÓPIA DO ACORDÃO Nº 3622/2009-TCU-2ª TC 011.105/2008-6	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício 1011/2009, informando que foi tomada ciência de que as Denúncias registradas não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de contas
3626/2009	TCU-2ª C- TC Nº 013.029/2008-1, a) não conhecer do Pedido de Reexame, por intempestivo; b) dar ciência da decisão ao recorrente; c) apensar provisoriamente este processo ao TC 004.986/2008-8, até o trânsito em julgado desta deliberação; d) restituir os autos à Secex-BA, para as providências pertinentes.	DIFIN-CGFSE	Encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. nº 1078/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/08/2009. Recebemos o Memo. nº195/2009(181930/09-9), informando que o acórdão encaminhado tem o propósito de dar conhecimento das decisões do TCU

3900/2009	TCU - 1ª C- TC Nº 023.346/2006-6, PARA CIENTIFICÁ-LO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS SUBITENS 3.2.2.7, 3.2.2.9, 5.1.3.1 E 11.4 do Relatório da CGU do TCE/PB, na aplicação dos recursos do PNAE e EJA transferidos no exercício de 2003, a fim de subsidiar o exercício de seu dever de fiscalização dos referidos programas do Governo Federal	DIVAP	Conforme consulta no Documenta, o ofício está de posse na COORI. Incluído no PAINT/2010
4076/2009	TCU-1ª C- TC Nº 026.887/2008-6, PARA QUE ADOTE PROVIDENCIAS COM VISTAS A APURAÇÃO INTEGRAL DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NA REPRESENTAÇÃO, RELATIVAS A GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, AUTUADAS NO TCE/AM COB O Nº 2912/2009-TCE, DEVENDO, INCLUSIVE INSTAURAR PROCESSO DE TCE, SE NECESSARIO, REMETENDO A SFC, NO PRAZO DE 60 DIAS, SEM PREJUIZO DE ENCAMINHAR A ESTE TRIBUNAL AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCLUSÕES E PROVIDENCIAS ADOTADAS	DIFIN-CGFSE	Recebemos cópia do Ofício 1090/2009, informando que no exercício de 2007, não houve o aporte de recursos federais, a título de complementação da União ao FUNDEF, no âmbito do Estado do Amazonas. No exercício de 2008, embora o Estado do Amazonas, e seus municípios, tenham sido contempladas com recursos da complementação da União do Fundo, no decorrer do exercício, todo o valor percebido foi restituído e redistribuído, por ocasião do ajuste de contas anual (...)
1789/2009	TCU -PLENÁRIO - TC Nº 033.046/2008-0, QUE TRATA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRONICO 107/2008	DIRAT/GABIN	Recebemos o Memo. nº 82/2009-DIRAT, que encaminhou cópia do Ofício 97/2009-DIRAT, e documentos anexos.
1935/2009	TCU-PLENÁRIO - TC Nº 023.810/2008-7, 9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN que: 9.1.1. exija dos prestadores de serviço de transporte escolar a observância das condições e requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 1997), de modo a oferecer plenas condições de segurança aos beneficiários do transporte escolar, consoante dispõe o art. 15, II, "a", da Resolução FNDE n. 043/2007; 9.1.2. adote providências com vistas a assegurar que os cardápios da merenda escolar do Município sejam planejados de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas, conforme estabelece o art. 14, § 2º, da Resolução FNDE 32/2006. 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam, ao FNDE, à Câmara de Vereadores do Município de Fernando Pedroza/RN, à Promotoria de Justiça do Município de Fernando Pedroza/RN, ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte; 9.3. dar ciência da presente deliberação à 6ª Secretaria de Controle Externo, autorizando, desde logo, o arquivamento dos autos	DIRAE	Recebemos o Memo. nº 575/09, que encaminhou cópia do Ofício 1171/2009-COATE, enviado ao Prefeito Municipal e o Ofício nº 1172/2009-COATE, enviado ao Secretario da Secretaria de Controle Externo. Recebemos o Memo. nº 25/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 19/01/2010, encaminhando cópia do Ofício nº 1045/2009-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 22/12/2009, encaminhado ao Prefeito, alertando para o cumprimento da legislação que regulamenta a execução do PNAE
2050/2009	TCU-PLENÁRIO - TC Nº 001.832/2008-8, SOBRE INDICIO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, BEM COMO SOBRE SUPOSTAS POSTURA OMISSIVA POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL NO QUE DIZ RESPEITO AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO CONTABIL AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL, EXERCICIO 2007	DIFIN-CGFSE	Recebemos o Memo. nº 228/2009-CGFSE, informando que tomou ciência das determinações constantes do Acórdão, relativas a indícios de irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB.

5481/2009	TCU-2ª C- TC Nº 030.075/2008-8, .5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que: 1.5.1.1. no prazo de 30(trinta) dias, promova a análise do Convênio n.º 839025/2005 (SIAFI 532619), contemplando no exame e fazendo constar do respectivo parecer nos aspectos 1.5.1.1.1 a 1.5.2.2:	DIRPE	Recebemos o Memo. nº 171/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, informando que foi encaminhado a CGCAP o processo nº 23400.020014/2005-55, referente ao Convênio 839025/2002-PROJOVEM, tendo em vista que o referido acórdão solicita a análise das contas do convenio
5027/2009	TCU-2ª C- TC Nº 014.726/2009-0 QUE DETERMINA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS COM VISTA A INSTAURAR TCE, DA PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, PNAE/2008.	CGCAP	Recebemos o Memo. nº 02/2010, (1869/2010-8), que encaminhou cópia do Ofício nº 07/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 04/01/2010, o qual encaminhou cópias dos Ofícios 2082 e 2095/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 08/12/2009, resultantes da análise da prestação de contas do PNAE/2008
5875/2009	TCU-2ª C- TC Nº 011.928/2008-4, 1.5. Determinar ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores - FUNDEB - FNDE/MEC, do Município de Boa Viagem/CE, previsto no art. 24, da Lei nº 11.494/2007, que verifique possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB/2007, naquele Município de Boa Viagem/CE. No caso de persistirem falhas/irregularidades, adote as providências pertinentes ao Conselho;	CGCAP	Recebemos o Memo. nº 267/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 18/12/2009, informando que o acórdão veio ao FNDE apenas para conhecimento
6357/2009	TCU-2ª C- TC Nº 004.224/2009-5, 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Inês Bettoni e negar registro ao respectivo ato; 9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela servidora, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; 9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias: 9.3.1. dê ciência a Inês Bettoni do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subseqüentes; 9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que a presente concessão poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, livre da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3	DIRAT/GABIN	Recebemos o Despacho da DIRAT, que encaminhou cópias dos Ofícios 341/2009-CGPEO/FNDE, onde informou ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU das providências adotadas e o Ofício 339/2009-CGPEO/FNDE, encaminha o Acórdão 6357/2009-TCU 2ª Câmara, onde solicita o seu comparecimento a esta Coordenação. A Sra. Inês Bettoni, em 21/12/2009, deu ciência ao ofício.

1796/09	Plenário TC Nº 008.108/2009-4, 9.2.7. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativamente aos seguintes convênios e outros repasses: Convênios ns. 453193, 408169, 425887, 427932, 427938, 428056; (supressão parcial)	COORI	OK
2900/2009	TCU-PLENÁRIO- TC Nº 005.057/2009-0, 9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VI e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;	DIRPE	Recebemos o Memo. nº 213/2009, que encaminhou cópia do Ofício 2971/2009-COAP/CGIMP/DIRPE/GAB/FNDE/MEC, de 29/12/2009, para o Prefeito Municipal para conhecimento do Acórdão.
6486/2009	TCU-2ª Câmara, que determina o envio do resultado da análise da prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, exercício 2004, referente à Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.	DICIN	Respondido por meio do Ofício nº 007/2010-PRESIDENCI/FNDE/MEC, de 06/01/2010, informamos que foi instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, por omissão no dever de prestar contas, conforme a INFORMAÇÃO Nº 145/2008 – DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/09/2008
2925/2009	TCU-PLENÁRIO- TC Nº 009.373/2002-0, 9.1. conhecer deste recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não foram confirmadas as supostas irregularidades que invalidariam a doação de terreno do Sebrae/RO à Fundação Educacional, Tecnológica e Cultural de Rondônia (Funtec);9.2. determinar ao Sebrae/RO que somente promova a doação de bens móveis ou imóveis mediante prévia exposição dos motivos, com indicação dos aspectos de conveniência, oportunidade e justificativa dos interesses envolvidos, inclusive do ponto de vista econômico, em observância aos princípios da motivação e da publicidade e às normas de licitações e contratos do sistema Sebrae, em especial as dos arts. 10 e 11 da Resolução CDN nº 176/2008; e9.3. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, ao recorrente, aos responsáveis, ao Sebrae/RO e ao FNDE	DIPRO	Encaminhado à DIPRO por meio do Memo. nº 1903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 24/12/2009. Por meio do Memo. nº 06/2010-PROEP/DIPRO/FNDE/MEC, de 15/01/2010, informando que foi juntado o acórdão ao processo decorrente do Relatório de Supervisão Técnica da Secretaria de Educação Tecnológica SETEC-MEC, sendo dada sequência ao processo de federalização da escola, constituída no terreno doado pelo SEBRAE por meio do Convênio nº 41/2001 - Fundação Educacional, Tecnológica e Cultural de Rondônia, com a transferência do centro profissional para a rede de educação profissional. Encaminhamos o Ofício 51/2010, à Conveniente, informando a necessidade de doação do imóvel ao Instituto Federal de Rondônia para o seguimento e conclusão da federalização, sendo afastada a pretensão daquela no sentido de que fosse feita apenas uma cessão do terreno e do prédio da escola construída com recursos do PROEP.

3850/2009	TCU -2ª C- TC Nº 018.271/2008-9, não conhecer do Pedido de Reexame, por intempestivo; b) dar ciência da decisão ao recorrente; c) apensar provisoriamente este processo ao TC 004.986/2008-8, até o trânsito em julgado desta deliberação; d) restituir os autos à Secex-BA, para as providências pertinentes. 1. Processo TC-018.271/2008-9 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Apensos: TC 011.359/2008-8; TC 021.869/2008-5); TC 021.868/2008-8; TC 021.866/2008-3; TC 021.870/2008-6. 1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81) 1.4. Unidade: Município de Encruzilhada, BA 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, BA (SECEX-BA) 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	DIFIN-CGFSE	Encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. nº 1078/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/08/2009. Recebemos o Memo. nº 6/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que o acórdão é apenas para conhecimento e arquivo
393/2009	1ª Câmara, para que o FNDE tome as providências a seu cargo para fins de apuração de prováveis irreg. apontadas pela CGU no Município de Fátima/BA	DIFIN-CGFSE	Conforme despacho da DIVAP, o documento foi encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. 216/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, 09/03/2009. Recebemos o Memo. nº 06/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que foi encaminhado o Ofício nº 332/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC
1269/2009	2ª C - TC Nº 011.932/2008-7, QUE DETERMINA: EM NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO TENDO EM VISTA QUE A MATERIA DESTES AUTOS NÃO SE INSERE NO AMBITO DA COMPETENCIA DESTE TRIBUNAL, POR NÃO TER HAVIDO TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA UNIÃO AO MUNICIPIO, A TITULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, NO PERIODO INDICADO PELO REPRESENTANTE, ISTO É, NO EXERCICIO DE 2005; AO FUNDEF, DO MUNICIPIO QUE VERIFIQUE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF/2005, E NO CASO DE PERSISTIREM FALHAS/IRREGULARIDADES, ADOTE A PROVIDENCIAS PERTINENTES AO CONSELHO	DIFIN-CGFSE	Encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. nº 815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/06/200. Recebemos o Memo. nº 06/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que o acórdão é para conhecimento e arquivo
672/09	1ª Câmara, que determina o arquivamento TC 031.105/2007-5	DIFIN-CGFSE	Encaminhamos à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. nº 385/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/03/2009. Recebemos o Memo. nº 6/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que o acórdão é para conhecimento e arquivo
2924/09	2ª CÂMARA, QUE CONSIDERA AS CONTAS SEGUIR INDICADAS ILIQUIDAVEIS E ORDENAR O SEU TRANSAMENTO, BEM COMO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 886/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/06/200. Recebemos o Memo. nº 177/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 31/07/2010, informando que o acórdão foi encaminhado ao FNDE com o propósito de dar conhecimento

437/09	1ª Câmara que determinou a PM de Pilar/PB o pagamento de despesas de exercícios anteriores em valores superiores; transferência da conta específica do FUNDEB para pagamentos de despesas estranhas (...)	DIFIN-CGFSE	Encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memorando nº 322/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/03/2009. Recebemos o Memo. nº 06/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que o acórdão é para conhecimento e arquivo
2556/2009	TCU-PLENÁRIO TC Nº 001.341/2009-8, 9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT e nas Leis nos 11.494/2007, 9.394/1996 e 9.424/96 no âmbito federal; 9.2. recomendar à Secretária-Geral de Controle Externo que proceda à revisão da Portaria-Segecex nº 31/2002, de forma à adequá-la às disposições contidas na Lei nº 11.494/2007 e no Decreto nº 6.253/2007; 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam e da Instrução Normativa anexa ao Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva (Scbex/ADUSP), deste Tribunal, para que acompanhe a conclusão do Processo Administrativo nº 000405.000166/2006-77 da Advocacia Geral da União - AGU, de forma a tomar novas providências em relação aos procedimentos de cobrança de débitos do Fundeb realizados pelo TCU, se for o caso; ao Ministério da Educação, ao Ministério da Fazenda, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Advocacia- Geral da União, à Procuradoria-Geral da República, à Controladoria-Geral da União, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil; 9.4. arquivar os presentes autos	DIFIN-CGFSE	Encaminhado à DIFIN-CGFSE por meio do Memo. nº 1693/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/11/2009. Recebemos o Memo. nº 06/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informando que o acórdão é para conhecimento e arquivo
3868/2009	TCU- 1ª C- TC Nº 021.533/2005-1, RECOMENDA QUE EXAMINE A CONVENIENCIA DE PROMOVER ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, § 3º, DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 32/2006, DE FORMA A INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DA COPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA ANUAL DO CAE, REALIZADA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART 18 DA MESMA RESOLUÇÃO, PARA A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DECONTAS, COM A PARTICIPAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2/3 DIS CONSELHEIROS TITULARES, DE FORMA A CONSTITUIR DOCUMENTO INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA PELO CAE AO FNDE ATE O DIA 28 DE FEVEREIRO DE CADA ANO	DIRAE	Encaminhado à DIRAE por meio do Memo. nº 1103/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/08/2009. Recebemos o Memo. nº 32/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 20/01/2010, informando que foi encaminhado o Ofício nº 935/2009-COATE/CGAME, enviado a informação ao Procurador da República Sr. José Milton Nogueira Júnior. Recebemos o Memo. nº 53/2010-CGPAE/DIRAE/FNDE, de 22/01/2010, informando que esta Coordenação-Geral, encaminhará aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, Ofício-circular dando ciência ao CAE da obrigatoriedade de que informem ao FNDE quanto a Omissão de prestação de contas por parte do gestor.

TCU-PLENÁRIO-TC Nº 023.419/2008-0, 9.2 - aplicar aos responsáveis João Henrique Rodrigues Pimentel, ex-prefeito do Município de Macapá/AP, e Carlos Augusto Rodrigues Pimentel, ex-Secretário Municipal de Educação, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - determinar à Prefeitura Municipal de Macapá/AP a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. implementar as medidas necessárias a inibir a evasão escolar, de modo conferir efetividade ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM;

9.3.2. observar, com a devida acurácia, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no art. 9º, § 4º, da Resolução/FNDE nº 32/2006, para efetuar o repasse às unidades de ensino (caixas escolares) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

9.3.3. atentar para as disposições constantes da Lei nº 11.947/2009, em especial o inciso VI do art. 17, no que tange ao suprimento de condições materiais e humanas ao pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;

9.3.4. exigir a apresentação da devida prestação de contas, no prazo regulamentar, por parte das unidades de ensino (caixas escolares) relativa aos recursos repassados, adotando, em caso de inadimplência, as medidas pertinentes;

9.3.5. realizar o necessário procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme mandamento contido nos arts. 2º, caput, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. implementar e manter um adequado controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais, de modo permitir o planejamento previsto no inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, bem como garantir a qualidade e evitar a interrupção do fornecimento da merenda escolar;

9.4. Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, à Prefeitura Municipal de Macapá/AP e ao FNDE.

1503/2009

DIRAE

Encaminhado à DIRAE por meio do Memo. nº 1017/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos o Memo. nº 32/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 20/01/2010, informando que quanto aos descontos efetuados a título de taxa bancária nas contas específicas dos convênios/programas, o então gestor municipal comprovou ter adotado medidas que resultaram no retorno dos valores descontados as contas, bem assim podem ser inibido futuros descontos, conforme documentação enviada pelo atual gestor municipal. Sendo assim, entendemos sanada tal irregularidade

795/09	1ª Câmara, acordam em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando mandando adotar a providencia sugeridas(...)	DIRAE	Encaminhamos à DIRAE por meio do Memo. nº 415/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/04/2009. Recebemos o Memo. nº 32/2010-COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 20/01/2010, informando que considerando que as informações apontadas no referido Processo TC 009.310/2008-0; o item 4.2(...), o gestor acostou aos autos (fl. 20) cópia da GRU devolvendo os recursos do PNATE no valor de R\$1.734,00; e 5.2, em face da devolução dos recursos do PNATE referentes aos exercícios de 2005, (...), é possível considerar a presente representação prejudicada, por perda do objeto. Assim, propõe-se o arquivamento dos presentes autos. Recebemos o Memo. nº 53/2010-CGPAAE/DIRAE/FNDE, de 22/01/2010, informando que o acórdão não havia nenhuma providência, apenas para ciência e arquivamento
2576/2009	PLENÁRIO, DE TC Nº 019.162/2008-9, 9.1 determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU:9.1.1 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que: 9.1.1.1 somente firme convênio quando presentes no processo todos os elementos exigíveis do proponente, em obediência ao art. 21 da Portaria Interministerial n.º 127, de 29/5/2008 e aos normativos específicos de cada programa; 9.1.1.2 faça constar nos expedientes que se prestem a exprimir análises das manifestações e documentações encaminhadas pelos executores com vistas a sanar indícios de dano ao erário, análise individualizada de cada documento ou argumento apresentado, contendo a respectiva fundamentação para a proposta de rejeição ou acolhimento, em observância ao princípio da motivação estatuído no art. 2º, caput e inciso VII do parágrafo único, da Lei n.º 9.784/99; 9.1.1.3 abstenha-se de aprovar prestações de contas de recursos a respeito dos quais essa Autarquia tenha sido cientificada da ocorrência de irregularidades ainda não sanadas, a exemplo do ocorrido com o PNAE 2002 e 2003 do município de Maiquinique-BA e com o PNAE 2004 do município de Ponte Serrada-SC, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 16, § 2º, "a" da Lei n.º 8.443/92, nos casos em que seja apurado débito; 9.1.1.4 adote as providências administrativas pertinentes em relação às irregularidades constatadas pela CGU nas fiscalizações decorrentes de Sorteios Públicos nos municípios discriminados abaixo:	GABIN/DIRAE/ DIFIN/ DIRPE/ PROFE/ DIPRO	Recebemos por meio do despacho da DIJAP informando que passou a incluir na análise jurídicas dos convênios as citadas recomendações. Recebemos o Memo. n 153/2009-CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 30/11/2009, informando que em relação aos Programas de Transporte Escolar, não há nenhuma ação específica a ser adotada. Na oportunidade, faremos algumas observações sobre o item 9.2.1 do referido acórdão. Este item trata, especificamente, da criação de uma sistemática de acompanhamento regular dos recursos repassados para execução das ações de responsabilidade do FNDE. Considerando o numero de ações desenvolvidas, o volume de recursos transferidos, seja por transferência voluntaria ou automática, e o quantitativo de servidores em cada área responsáveis pela execução e acompanhamento, sugerimos que seja criada uma área específica dentro do órgão que teria a atribuição de planejar e coordenar o acompanhamento e monitoramento de todos os programas e projetos educacionais sob a responsabilidade deste fundo. Recebemos o Memo. nº 19/2010-DIPRO/FNDE/MEC, de 22/01/2010, informando que o relatório de auditoria aponta que o convênio firmado, para implementação do PAR, encontra-se com a execução comprometida, à época da auditoria, devido a inúmeras mudanças de dirigentes na Secretaria de Educação do município. Informamos que o citado convenio encontra-se vigente até 19/06/2010 e em estágio final de execução do objeto, conforme consta em extrato bancário de monitoramento das contas correntes em anexo. No citado relatório são apontadas evidencias de que houve liberação de recursos pelo FNDE com a Prefeitura do Gurupi/TO, para a execução do convenio do PAR (SIAFI nº 626992), antes da assinatura do termo de convenio pela prefeitura. Analisando o referido processo verificamos que o termo de convenio foi assinado em 01/07/2008, e a ordem bancária 2008OB816417 foi emitida no dia 04/07/2009. Assim, o pagamento

foi realizado em data posterior a celebração do convenio. Recebemos o Memo. nº 05/2010-CGPLI/DIRAE/FNDE, de 22/01/2010, informando que não há menção específica sobre os programas do livro. Recebemos o Memo. nº 404/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 09/12/2009, informando as providências adotadas; Por meio do Memo. nº 06/2010-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/01/2010, informaram que não há providências.

918/2009

PLENÁRIO - TC Nº 023.882/2008-6 - 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal de Viamão/RS a adoção das seguintes medidas: 9.1.1. caso decida pela contratação de terceiros para executar ações afetas ao Projovem, promova o devido procedimento licitatório, ou, se verificada a plausibilidade da dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, atente que a contratada deverá apresentar estrutura própria para a prestação de serviços, vedada a subcontratação, a teor do inciso VI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 138/1998-P, 3.443/2007-2ª C, 662/2008-P e 1.224/2008-P); 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados, especificamente os relativos ao Projovem, caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C); 9.1.3. mantenha os recursos não utilizados do PNAE aplicados em instituição financeira, na forma estabelecida pelo artigo 19, incisos X e XI, da Resolução FNDE n.º 32/2006; 9.1.4. realize o devido processo licitatório para a contratação do serviço de manutenção e fornecimento de peças dos veículos utilizados para o transporte escolar, consoante dispões os

DIRAE/DIRPE

Encaminhado à DIRAE por meio do Memo. nº 769/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/06/2009. Encaminhado à DIRPE por meio do Memo. nº 768/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/06/2009. Recebemos o Memo. nº 212/2009-CGPAAE/DIRAE/FNDE, de 22/07/2009, que encaminhou cópia do Ofício-Circular nº 13/2009-CGPAAE/DIRAE/FNDE, o qual alerta para a publicação da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009. Recebemos o Memo. nº 153/2009-CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, de 30/11/2009, informando que em relação aos Programas de Transporte Escolar, não há nenhuma ação específica a ser adotada. Na oportunidade, faremos algumas observações sobre o item 9.2.1 do referido acórdão. Este item trata, especificamente, da criação de uma sistemática de acompanhamento regular dos recursos repassados para execução das ações de responsabilidade do FNDE. Considerando o número de ações desenvolvidas, o volume de recursos transferidos, seja por transferência voluntária ou automática, e o quantitativo de servidores em cada área responsáveis pela execução e acompanhamento, sugerimos que seja criada uma área específica dentro do órgão que teria a atribuição de planejar e coordenar o acompanhamento e monitoramento de todos os programas e projetos educacionais sob a responsabilidade deste fundo.

artigos 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, podendo, inclusive, com base nas despesas efetuadas em anos anteriores, elaborar edital e efetuar pregão para tais contratações; 9.1.5. mantenha o adequado controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais, de modo permitir o planejamento previsto no inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, bem como evitar a interrupção do fornecimento da merenda escolar e identificar a qual programa pertencem;

5574/2009

TCU-1ª C- TC Nº 007.264/2005-1, 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa; 9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 19, parágrafo único, c/c o art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; 9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que inclua, nos termos de convênio que envolvam a execução de obras, cláusula exigindo a comprovação do registro da ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977; 9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno, para adoção das providências cabíveis em relação à ocorrência mencionada no item 9 do voto e no item 3, alínea "a", da instrução da Secex/GO transcrita no relatório que acompanha este acórdão; e 9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável

DIRPE

Encaminhado à DIRPE por meio do Memo. nº 1510/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/10/2009. Recebemos o Memo. nº 08/2010-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 21/01/2010, informando que foi encaminhado o Memo. nº 14/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 08/10/2009, à Coordenação Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino, informando a determinação no termos do acórdão

2414/2009	PLENÁRIO- TC Nº 011.492/2008-8, 9.1. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com base no inciso III do art. 250 do Regimento Interno, que:	DIRPE	Encaminhado à DIRPE por meio do Memo. nº 1516/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/10/2009. Recebemos o Memo. nº 02/2010-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 21/01/2010, informando que as recomendações contidas no acórdão, foram atendidas à época do Acórdão 1098/06 - TCU, conforme cópias do documentos em anexo.
2016/2009	1ª C - TC Nº 005.582/2005-7, MANIFESTAR CONCLUSIVAMENTE ACERCA DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO PELA SEDUC/PI, NO EXERCÍCIO DE 2002, DOS RECURSOS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA), CONSIGNADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DAQUELA SECRETARIA, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS; FINALIZAR, SE NÃO FEZ, A APRECIÇÃO DAS PC. DOS CONVENIOS 89/2002, 102/2002 199/2000 E 35/2001, MANIFESTANDO-SE, CONCLUSIVAMENTE, ACERCA DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS REFERIDOS CONVENIOS	DIPRO	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 793/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 05/06/200. A documentação foi encaminhada à DIPRO pela CGCAP. Recebemos o Memo. nº 13/2010/PROMED/-ALVORADA/DIPRO/FNDE/MEC, de 21/01/2010, informando que foram anexadas cópias do referido expediente aos processos de prestação de contas final dos Convênios 199/200, 035/2001, 089/2002 e 102/2002, que tiveram suas análises técnicas concluídas, tendo sido encaminhadas a CGCAP, para análise financeira.
3036/2009	2ª C- TC Nº 003.092/2009-0, em conhecer dos embargos de declaração oposto pela empresa SP Alimentação e Serviços LTDA, para no mérito, não conceder a eles provimento; conceder novo prazo e improrrogável prazo de 15 dias, para que a empresa apresente aditamento as alegações de defesa trazidas aos autos em razão da citação constantes do ofício 127/2009-TCU/SECEX-RS	DIRAE	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 973/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/07/2009. Informamos que os Municípios de Canos/RS, Macapá/AP e Viamão/RS foram inseridos no Plano de Monitoramento de 2010.
4354/2009	TCU- 2ª C- TC Nº 023.808/2008-9, 1.6.2. Seja dado conhecimento à 6ª Secex/TCU sobre a situação de não atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, verificada no Município de São Miguel do Gostoso/RN, para que de acordo com suas atribuições de coordenadora, supervisora e responsável pela consolidação dos trabalhos relativos à Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC-FNDE/2008, proponha determinação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para que adote medidas objetivando a capacitação dos membros do referido Conselho, para o pleno exercício das suas funções, conforme previsto na Resolução FNDE n. 032/2006.1.6.3. Seja remetida cópia do presente Acórdão à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e ao FNDE, com vistas à adoção das providências cabíveis.	DIRAE	Encaminhado à DIRAE por meio do Memo. nº 1379/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 53/2010-CGPAAE/DIRAE/FNDE, de 22/01/2010, informando os membros do Conselho de Alimentação Escolar no município de São Miguel do Gostoso/RN sejam capacitados para o pleno exercício de suas atribuições, informando que a Coordenação de Controle Social encontra-se em fase de negociações para realização de capacitação de gestores e demais agentes envolvidos no PNAE no estado do Rio Grande do Norte em 2010.

636/09	2ª Câmara, considerar ilegais os atos de fls. 2/11, em favor de Sebastião Ribeiro de Macedo, Nair Cyrilo Dias e Maria Lúcia da Silva Dumas, negando-lhes os respectivos registros; dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal; determinar à Entidade de origem que: com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos; comunique aos Interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento; determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memorando nº 323/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, que encaminhou cópia do Ofício nº 34/2009-CGPEO/FNDE, de 02/04/2009, endereçado ao Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial - DPPPCE, que encaminhou os Processos nºs 23034.034852/2006-11, 23034.037943/2006-08 e 23034.003670/2006-90, bem como formulários de concessão de pensão civil, já disponibilizados no Sistema SISACnet (SISAC 3) e Ofício nº 33/2009-CGPEO/FNDE, de 02/04/2009, endereçado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU, informando que já foram disponibilizados por meio do Sistema SISAnet (SISAC 3), os novos formulários de Concessão de Pensão Civil nºs 10539409-2009-000002-0 - Ana Lúcia Gomes de Macedo, 10539409-05-2009-000003-9 José Aunel Dumas e 10539409-05-2009-0000047 Hélio Pereira Dias, onde consta a proporcionalidade da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, que vinha sendo paga integralmente, para novo julgamento por essa Corte de Contas
1229/09	1ª Câmara, que determina o arquivamento do processo TC 015.100/2008-8	DIRAT/GABIN	Encaminhamos à DIRAT por meio do Memo. nº 463/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/04/2009. Recebemos o memo. n 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, informando que o processo arquivado por estarem atendidas as determinações do acórdão.
1979/2009	TCU 2ª Câmara, ATA 12/2009 mediante o qual foram prejudicados para fins de registro os atos de interesse dos servidores nos termos do Art 6º da Resolução do TCU nº 206, de 24/10/2007	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memorando nº 655/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, que foi efetivado o registro no SISAC e SIAPE (ato de concessão de aposentadoria considerado prejudicado)
1692/09	1ª Câmara, que considera legal para fins de registro a concessão relacionada TC 003.226/2009-5	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memorando nº 655/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, que foi efetivado o registro no SISAC e SIAPE (ato de concessão de pensão civil)

1887/2009	TCU-2ª c - TC nº 001.544/2009-0 - em julgar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados. Processo TC-001.544/2009-0 (APOSENTADORIA) Interessados: Geraldo Antonio de Queiroz Maurício (034.275.106-97); Helena Caetano de Oliveira (416.191.701-59); Ione Tomie Yamada (143.478.651-04) Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memorando nº 655/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, que foi efetivado o registro no SISAC e SIAPE (ato de concessão de aposentadoria considerados legais)
2618/2009	TCU-2ª C- TC Nº 004.748/2009-4 para admissão do Sr. Allan Gustavo Medeiros da Costa no cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e de Projetos Educacionais	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 902/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, informando o registro efetivado no SISAC e SIAPE (atos de admissão de servidor)
3279/2009	TCU-1ª C- TC nº 012.073/2005-0, que considera legal para fins de registro o ato de concessão do TC	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 910/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, registro efetivado no SISAC e SIAPE (ato de concessão de pensão civil)
3187/2009	2ª C- TC Nº 002.862/2009-0, QUE TRATA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 60/2008	DIRAT/GABIN	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 949/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, decisão conhecida (representação da empresa E-SAFETRANFER S/A arquivada pelo TCU por ser considerada improcedente)
3540/2009	TCU- 2ª C - TC Nº 008.580/2009-9, JULGA LEGAIS PARA FINS DE REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL RELACIONADOS	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 983/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, registro efetivado (ato de admissão de pessoal)
3796/2009	1ª C - TC Nº 030.046/2008-6, que trata da inspeção no Contrato nº 23/2006, firmado entre o FNDE e a empresa Poliedro Informática	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 1074/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, informando que foi encaminhado o Ofício nº 1443/2009-GABIN/PRESI/FNDE/MEC à SEFTI/TCU, de 28/08/2009.
1762/2009	TCU-PLENÁRIO TC Nº 013.741/2009-2, REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 107/2008	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 1211/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/08/2009, e 1219/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/08/2009, ao GABIN para conhecimento. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, informando que foi encaminhado o Ofício nº 1576/GABIN/PRESI/FNDE/MEC à 6ª SECEX/TCU, 14/09/2009.

2441/2009	PLENÁRIO TCU/TC Nº 013.741/2009-2, 9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela empresa COMSAT - Comércio e Representações, Importação e Exportação de Equipamento Eletro Eletrônico Ltda.; 9.2. no mérito, rejeitá-los; 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente;	DIRAT/GABIN	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1561/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, informando da decisão conhecida (embargos de declaração, opostos pela empresa COMSAT contra o Acórdão 1762/2009 Plenário, conhecidos e rejeitados pelo TCU)
5626/2009	TCU-2ª C- TC Nº 021.654/2009-0, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, ante o falecimento da interessada.	DIRAT/GABIN	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1612/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, registro efetivado no SISAC e SIAPE (ato de concessão de aposentadoria considerado prejudicado)
6166/2009	TCU-2ª C- TC Nº 022.543/2009-5, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 1804/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 07/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, registro efetivado no SISAC e SIAPE (ato de concessão de aposentadoria considerado prejudicado)
2804/2009	TCU-PLENÁRIO-TC Nº 016.530/2009-1, 9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 9.2 quanto ao mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente; 9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que se abstenha de incluir em editais de futuras licitações exigências não previstas em lei e não essenciais a garantir o cumprimento do objeto, conforme o caso de cada certame, nos termos da parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo das alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 5.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2009; 9.4 dar ciência dessa decisão à representante e aos demais interessados; 9.5 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU;	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 1853/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, decisão conhecida e acatada pela área competente (CGCOM) relativamente a não se incluir em editais de futuras licitações as "exigências não previstas em Lei e não essenciais ao cumprimento do objeto, conforme o caso de cada certame"
6590/2009	TCU- 2ª C- TC Nº 007.035/2009-1, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).	DIRAT/GABIN	Encaminhado à DIRAT por meio do Memo. nº 1893/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/12/2009. Encaminhado ao GABIN por meio do Memo. nº 1894/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/EMC, de 22/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-DIRAT/FNDE, de 25/01/2010, registro efetivado no SISAC e SIAPE (ato de concessão de aposentadoria considerado legal)

2568/09	PLENARIO, ENC. PARA CONHECIMENTO CÓPIA DIGITALIZADA DO TC Nº 010.320/2007-0, COM OBLETIVO DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.5,	CGCAP	Recebemos cópia do Ofício nº 154/2010-DIAFI/COPRA/DIFIN/FNDE, de 20/01/2010, informando a situação dos programa. PDDE/2005 (APROVADA, conforme PARECER/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/PC/2005/PDDE nº 045009/2007) PDDE/2007 (o atual prefeito foi notificado por meio do Ofício 137/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC); BRALF/2007 (o atual prefeito foi diligenciado por meio da NOTIFICAÇÃO nº 86333/2009/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 28/10/2009, porém não houve resposta, razão pela qual o processo será encaminhado a área competente com fito de ressarcir o dano causado ao erário. PME/2007 (APROVADA, conforme PARECER/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/PC/2007/PDDE/PME Nº 077456/2009; PNATE/2006 (APROVADA, conforme PARECER/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/PC/2006/PNATE - FUNDAMENTAL Nº 078370/2010; PEJA/2005 (o atual prefeito foi notificado por meio do Ofício nº 1597/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 16/10/2009, porem não houve resposta, razão pela qual o processo será encaminhado a área competente com o fito de ressarcir o dano causado ao erário) e PEJA/2006 (o atual prefeito foi notificado por meio do Ofício nº 1597/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 16/10/2009, porem não houve resposta, razão pela qual o processo será encaminhado a área competente com o fito de ressarcir o dano causado ao erário)
784/09	TCU 2ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 324/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 23/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
359/09	2ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 324/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 24/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
879/09	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 328/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 23/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
883/2009	1ª Câmara, para conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; comunicar aos recorrentes do inteiro teor da pressente deliberação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 328/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 23/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis

574/2009	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 329/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 24/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
383/2009	1ª Câmara, determinar a conclusão, se ainda não fez, a competente TCE, acerca das irreg. praticadas pelo Município de Malhada de Pedras/BA, convenio 91246/98	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 358/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
409/09	Determina o arquivamento do processo TCE , sem julgamento;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 354/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
613/09	1ª Câmara, que julga as contas regulares com ressalva	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 364/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 31/03/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1024/09	1ª C que julga as contas irregulares do Município de Saubara/BA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 411/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 03/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE.
1025/09	1ª Câmara que julgam as contas irregulares do Município de Nova Itarana/BA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 411/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 03/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1188/09	TCU 1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 398/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 02/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
670/09	2ª Câmara, que julga as contas regulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 398/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 02/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

442/09	Plenário para conhecimento e observância do item 9.4 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência das alterações ora adotadas, tendo em vista que a deliberação recorrida foi encaminhada aos respectivos órgãos, acompanhada de outras peças dos autos (subitens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 2070/2006); e arquivar este processo	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 398/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 02/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1195/2009	2ª C, que julga irregular as contas, no Município de Rosário do Oeste/MT	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 410/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 03/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências em andamento na COTCE.
901/2009	2ª C, Recurso de Reconsideração Acórdão 683/2008 TCU 1ª C do Município de Caldas Brandão/PB	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 410/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 03/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências em andamento na COTCE.
1042/09	2ª C, julga as contas do Município de Virgem da Lapa- MG	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 410/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 03/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
1113/09	2ª Câmara, que decidiu expedir quitação do Sr Adalberto de Moraes Barros	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 445/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 09/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade.
507/09	Plenário, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 468/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 14/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1311/09	1ª Câmara, que julga as contas regulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 468/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 14/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1314/09	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 468/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 14/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.

1011/09	2ª Câmara, em conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Natal da Silva Rego, para no mérito, negar-lhe provimento e dar ciência de presente Acórdão ao embargante	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 468/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 14/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1231/09	2ª Câmara, que determina o arquivamento do processo TC 032.769/2008-8, da PM de Valparaíso de Goiás/GO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 588/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 30/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1424/09	2ª Câmara, para arquivamento da TCE 015.551/2003-8 da PM de Mucuri/BA e encaminhar cópia desta deliberação ao responsável	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 588/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1283/09	1ª Câmara, para considerar as contas ilíquidas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação a representante do espólio do responsável Sra. Nívia Maria Soares Chácara e Silva	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 554/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1539/09	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 554/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
3133/09	2ª Câmara, rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marcos Antonio Ronchetti	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 554/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1713/09	2ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 554/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1855/09	2ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 554/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 27/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1081/09	1ª Câmara, informações do TCU, que considera ilíquidas as presentes contas, ordenando o seu trancamento e consequente arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 589/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 30/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

1199/09	1ª Câmara que julga as contas irregularidades.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 589/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 30/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1533/09	1ª Câmara determina o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 589/2009-DICIN/FNDE/MEC, de 30/04/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1343/09	2ª Câmara, que julga as contas regulares com ressalva	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 601/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade.
1340/09	2ª Câmara, que decidiu expedir quitação ao Senhor Milton Vaz Soares, da PM de Poté/MG, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão 136/07 2ª Câmara	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 601/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de res
579/09	Plenário, para conhecimento, ao apreciar o Recurso de Rvisão interposto em face do Acórdão 2006/2006 1ª Câmara, proferido no processo de TCE instaurada pelo FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas...	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 07/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade.
1871/09	2ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2085/09	TCU 2ª Câmara, que julgam as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1518/09	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, Deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1640/09	1ª Câmara, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2083/09	TCU 2ª Câmara, que julga irregulares as contas	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 642/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
718/2009	Plenário.TC nº 019.055/2005-4 - conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Edilene Alves Pereira, com fundamento nos arts. 32, inc. III, e 35 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 799/2006 e 2.641/2007, ambos da 1ª Câmara; nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/92, arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 597,92 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) à data de 6/12/2001, a cujo pagamento continuará obrigada a Sra. Edilene Alves Pereira, na forma da legislação em vigor, para que lhe possa ser dada quitação; dar ciência ao recorrente e aos órgãos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 651/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1447/2009	1ª C - TC Nº 024.666/2008-6 - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos. Processo TC-002.354/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO) Interessados: Marco Aurelio Spohn (521.189.320-49); Mayra Pereira dos Santos (021.529.384-37); Micheline de Azevedo Lima (826.434.664-20); Neio Mekiley Santana (753.760.324-34) e Niedja Maria Ferreira de Lima (499.113.334-34). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande ¿ MEC. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). Advogado constituído nos autos: não há. Determinações/Recomendações/Orientações: não há	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 669/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1362/2009	1ªC - TC 000.561/2008-9, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONSTANTES DOS ITENS 1.5 E 1.6. - Alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE sobre a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informatizado dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais ¿ CADIN, nos termos da legislação em vigor, com base no art. 5º § 2º da IN/TCU nº 56/2007.1.6. Informar ao FNDE que, na hipótese de haver outros débitos do mesmo responsável, que somados ultrapassem R\$ 23.000,00, deverá ser instaurada TCE pelo valor das dívidas consolidadas, para remessa ao Tribunal, consoante dispõe o § 3º do dispositivo citado.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2250/2009	2ª C - TC Nº 019.543/2003-4, QUE JULGAM AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros das contas; correção do registro de responsabilidade
2117/2009	1ª C -TC nº 016.935/2007-3, QUE JULGAM AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que esta em andamento na COTCE
294/2009	1Cª - TC Nº 022.897/2007-6, que julgam as contas irregulares - CNDS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
2196/2009	2ª Câmara - TC Nº 020.008/2005-7 - em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desta deliberação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Manutenção de registros contábeis
2249/2009	2ª C - TC 016.325/2005-8, QUE JULGAM AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando as providências estão em andamento na COTCE
1971/09	1ª C - TC Nº 013.685/2006-7, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade
2178/2009	2ª C -TC Nº 023.716/2007-7 - em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 284/2009 ç TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/2/2009 - Extraordinária, Ata n.º 3/2009 ç 2ª Câmara, relativamente ao item 9 e aos subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: Jediael Veiga Moraes, leia-se: Jediael Veiga Moraes, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Manutenção de registros contábeis

3561/2006 e 1642/2009	1ª Câmara -TC nº 011.905/2005-5, referente ao repasse de 2003, para atender o Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos EJA, PM de Almino Afonso/RN - conhecer, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, do recurso de reconsideração interposto por Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim - CPF 596.237.724-91, ex-prefeito para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo o débito imputado no subitem 9.1 do Acórdão nº 3561/2006 ¿ TCU/1ª Câmara, de 4/12/2006, Ata nº 45/2006: manter a irregularidade das contas, alterando seu fundamento, passando a consignar, no item 9.1 do acórdão recorrido, os seguintes dispositivos legais: arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/92; reduzir o valor da multa fixada no subitem 9.2. do acórdão recorrido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e alterar seu fundamento, passando a consignar os arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/92; determinar à Prefeitura Municipal de Almino Afonso que, quando da utilização de recursos de origem federal, observe atentamente as disposições que os regem, de forma a evitar a ocorrência de situações assemelhadas à referida nestes autos; e dar ciência desta deliberação, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador Federal Cláudio Emilio Santos de Oliveira, da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, em complemento às informações prestadas em atenção ao Ofício s/nº de 4 de dezembro de 2007; e ao recorrente	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade sem débito. Alteração de registros contábeis
1928/2009	1ª C- TC 024.015/2008-4. PM DE BATALHA/AL, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 695/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 20/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
842/2009	Plenário - TC Nº 000.715/2005-2, QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 707/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
2097/2009	TCU - 2ª C - TC Nº 019.187/2005-3, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 705/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2213/2009	2ª C - TC Nº 000.322/2008-0 - Prefeitura Municipal de Alvorada/RS que na execução de convênios celebrados com entes públicos federais observe os prazos de vigência para a execução das despesas, de forma a evitar a violação do inciso V do art. 8º da IN/STN nº 01/1997; à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 318/21, à Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, à responsável, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 705/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/05/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade
2289/2009	1ª C, DE 12/05/2009 - TC Nº 010.559/2005-0 - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo Honorato de Amorim, ex-prefeito do município de Santa Terezinha/MT, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão n.º 2131/2008 - TCU - 1ª Câmara em seus exatos termos; e9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memorando nº 762/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 01/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2545/2009	1ª C - TC Nº 020.439/2008-0 - julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Reinaldo Ramos Rios e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir mencionadas até a data do efetivo recolhimento	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 781/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
1488/2009	2ª c - tc nº 011.676/2006-9, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 750/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 01/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.

2696/2009	1ª C- TC nº 010.250/2008-2, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	DIJAP	Conforme despacho da CGCAP, o documento original foi encaminhado à Procuradoria, tendo em vista ao item 9.6 (autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/92, caso não atendida a notificação) e cópia do mesmo a CGCAP para instrução do processo de TCE. Recebemos o Memo. 240/2009, informando que o encaminhamento da cópia do julgamento de contas pelo TCU ao FNDE é apenas a título de conhecimento da conclusão, uma vez que, após o julgamento das contas, o devedor é notificado a pagar a dívida a ele imputada a ainda poderá apresentar recurso contra a decisão, passível, inclusive, de acolhimento por aquela corte de contas. Nesse sentido, informamos que esta procurando esta ciente da determinação efetuada pelo TCU no Acórdão 2696/2009, e tão logo nos seja encaminhada a documentação necessária a cobrança do débito reconhecido quanto ao julgamento das contas, será adotadas as medidas cabíveis para dar cumprimento a determinação referente ao julgamento
2508/2009	1ª Câmara TC Nº 018.713/2009-2, para que regularize, o registro do veículo adquirido por meio do Conv. 830750/2009 e informe se o cumprimento desta medida	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 781/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela regularidade. Manutenção de registros de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade
2507/2009	1ª Câmara TC Nº 018.539/2008-8 - em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: Processo TC-018.760/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007) 1.1. Responsáveis: Alexandre Maurício Sandri (723.387.179-53); Ana Maria do Prado (171.665.609-59); Antonio Fernando Monteiro Dias (275.576.009-59); Benedito Malaquias Ribeiro (201.261.749-20); Cassia Morgana Faxina (036.922.379-95); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Clair da Silva Barszcz (453.301.079-20); Clarice Teresinha Rodrigues (453.318.719-68); Claudio Luiz Guimarães Marques (401.391.159-00); Edilson Castro de Araujo (139.418.522-72); Eliete Chemim (817.736.849-49); Elzuita de Araujo (536.115.869-00); Geraldo Batista Martins (530.444.289-04); Irene Coelho de Souza Lobo (318.102.929-72); Ivan Carlos Vasenza (232.347.849-49); Luasses Gonçalves dos Santos (041.227.159-11); Maria Cristina Medina Casagrande (514.793.209-78); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Omar Guilherme Gauza Filho (270.783.370-34); Paulo Cesar Poliseli (625.988.569-53); Sandro Márcio Fecchio (922.389.479-49); Suzete Stelmak Pacheco (470.579.989-53);	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 781/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

Valdemar Balbinot (357.434.339-68); e Valmir Zem (551.843.839-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - INCRA/PR - MDA
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2544/2009	1ª Câmara TC Nº 018.845/2008-1, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 781/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2278/2009	TCU-2ª C- TC Nº 031.766/2008-1, QUE DETERMINA QUE ENCAMINHE AO TCU, NO PRAZO DE 180 DIAS, A TCE REFERENTE AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NOS ITENS 3 E 4 APONTADAS NO REL. DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.011297/200481 DA CGU, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO VALOR DE R\$ 96.497,31, POR OCASIÃO DA GESTÃO DO CONV. 10053/97	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 783/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi respondido por meio do Ofício nº 1345/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, esclarecendo que a TCE do Convênio nº 10053/97 foi encaminhado à CGU, em 07/04/2008, Processo nº 23034.001731/2007-65
653/2009	PLENÁRIO - TC Nº 000.667/2005-3 - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Valmir Carlos Rocha, com fundamento nos arts. 32, inc. III, e 35 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.911/2005 - 1ª Câmara; e 9.2. dar ciência ao recorrente e aos órgãos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 783/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.

1318/2009	TCU 1ª CÂMARA, QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 793/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 05/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
2326/2009	TCU-2ª C- TC Nº 030.774/2008-9, PARA QUE AVALIE A NECESSIDADE DE RE-EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS PELO MUNICIPIO RELATIVAMENTE DOS RECURSOS REPASSADOS NO AMBITO DOS PROGRAMAS BRASIL ALFABETIZADO, BRASIL ESCOLARIZADO, DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA, BEM COMO EFETUE A ANALISE DAS CONTA AINDA NÃO PRESTADAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 783/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/06/2009. Não gera resposta
2545/2009	TCU - 2ª C -TC Nº 028.354/2007-9, PARA QUE AVALIE A PERTINENCIA DOS VALORES PRATICADOS PELO MUNICIPIO NO AMBITO DOS CONTRATOS FIRMADOS NOS EXERCICIOS DE 2005 A 2008 PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS AOS PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 793/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 05/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi respondido por meio do Ofício nº 1351/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 11/09/2009.
2711/2009	02ª C- TC Nº 008.581/2006-1, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 796/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2620/2009	TCU-1ª C- TC Nº 015.971/2005-9 - em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-015.971/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Responsável: Aparecido Briante (045.704.809-34) 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-7) 1.4. Advogados constituídos nos autos: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, OAB/MT 4997; Sérgio Marcos Lermen, OAB/MT 8052. 1.5. Determinação: 1.5.1 à 7ª Secex para encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 377/387 para adoção das providências dela decorrentes.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 819/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade

2429/2009	TCU - 1ª C - TC Nº 007.287/2007-2 - em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-007.287/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Responsável: José Aguiar Marques (132.693.993-91) 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luzilândia, PI 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, PI (SECEX-PI) 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 819/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2659/2009	1ª C-TC Nº 004.441/2009-7, PARA QUE O FNDE PROVIDENCIE, A INCLUSÃO NO CADIN E EM OUTROS CADASTROS AFINS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O NOME DO RESPONSÁVEL PELA INADIMPLENCIA DA PARCELA DE R\$ 8.106,00 DO CONVENIO 485774, E VERIFIQUE SE HÁ OUTROS DÉBITOS DO MESMO RESPONSÁVEL PERANTE A ESSE ENTIDADES - JERONIMO DE OLIVEIRA REIS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 813/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
732/2009	PLENÁRIO TC Nº 028.387/2008-8, PARA QUE VERIFIQUE AS PENDENCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO/CE, INSTAURANDO, SE NECESSÁRIO, AS COMPETENTES TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, SEM PREJUÍZO DE INFORMAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO FIXADO, SOBRE AS POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E RESPECTIVOS RESULTADOS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 813/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
624/09	TCU 1ª CÂMARA, QUE SOLICITA QUE CONCLUA AS ANÁLISES DA PC CONCERNENTES AOS RECURSOS DO PDDE, EXERCÍCIO 2007, TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, INCLUSIVE INSTAURAR PROCESSO DE TCE.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 813/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
625/09	TCU 1ª CÂMARA, PARA QUE CONCLUA AS ANÁLISES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNATE/2006, TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, E INSTAURAR PROCESSO DE TCE.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 813/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que a TCE já foi instaurada Processo nº 23034.030906/2009-11
631/09	TCU 1ª CÂMARA, QUE SOLICITA COPIA DA ANÁLISE DA PC DO PROGRAMA PNAE/2000, TRANSFERIDO A PM DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA OU INSTAURAÇÃO DE TCE.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 813/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi instaurada TCE, Processo nº 23034.001597/2009-64
2711/2009	1ª C- TC Nº 012.407/2008-1, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 846/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis

1203/2009	Plenário - TC Nº 014.225/2003-7, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 846/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1641/2009	1ª C- TC Nº 007.825/2007-2, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O ACORDÃO RECORRIDO EM SEUS ANEXOS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
1870/2009	1ª C- TC Nº 018.474/2005-7 QUE COMUNICA ACERCA DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVENIO 822004/2003, NOTADAMENTE NO QU TANGE AOS RECUROS REPASSADOS A PM, AS QUAIS JÁ CONSTITUEM OBJETO DE TCE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida Informação nº 335/2009 e diligências aos responsáveis por meio dos Ofícios nºs 585 e 586/2009
2089/2009	1ª C- TC Nº 022.230/2007-4 QUE JULGA AS CONTAS REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2679/2009	2ª C-TC Nº 017.059/2008-9 DECLARAR A REVELIA DOS SRs. ALFREDO ARANTES DA ROCHA E IPACIO DIVINO DE OLIVEIRA, CONDENANDO-OS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS VALORES A SEGUIR RELACIONADOS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2723/2009	TCU-1ª C- TC Nº 023.872/2008-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1322/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2633/2009	1ª C -TC Nº 000.644/2008-3 NÃO HÁ DETERMINAÇÕES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2874/2009	TCU-1ª C- TC Nº 007.274/2007-4 QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 857/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1207/2009	TCU-PLenário TC Nº 006.296/2006-9 QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 857/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2849/2009	TCU-2ª C- TC Nº 009.876/2005-4 QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO E DAR CIENCIA DESTA DELIBERAÇÃO AO RESPONSÁVEL	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 862/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3092/2009	TCU 1ª CÂMARA QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 879/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2910/2009	1ª CÂMARA- TC Nº 022.247/2007-1 NÃO HÁ DETERMINAÇÕES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 879/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3083/2009	1ª C- TC Nº 017.362/2008-0 QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 886/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2961/2009	2ª C- TC Nº 003.890/2005-6 QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE TCE DANDO CIENCIA DESTA DELIBERAÇÃO AO RESPONSÁVEL	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 886/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2288/2009	1ª C- TC Nº 008.541/2006-6 QUE JULGA AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 886/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1232/2009	PLENÁRIO- TC Nº 020.985/2008-0, QUE RETIFICA O ERRO MATERIAL VERIFICADO NO ACORDÃO 507/09 PLENÁRIO, ITEM 9.1, PARA QUE SEJA ALTERADO A DATA DO DÉBITO DE 18/06/97 PARA 18/06/2007	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2771/2009	1ª C - TC Nº 029.088/2008-3, NÃO HÁ DETERMINAÇÕES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2974/2009	1ª C- TC Nº 033.286/2008-6, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

3002/2009	2ª C- TC Nº 001.135/2009-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3245/2009	1ª C -TC Nº 020.112/2008-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3061/2009	TCU-2ª C- TC Nº 023.875/2008-1, PARA RETIFICAÇÃO, POR INEXATIDÃO MATERIAL O ACORDÃO 2227/09, ONDE SE LE: JULGAMENTO IRREGULARES AS PRESENTES CONTAS E CONDENAR EM DEBITO OS RESPONSÁVEIS, LEIA-SE: JULGAR IRREGULARES AS PRESENTES CONTAS E CONDENAR SOLIDARIAMENTE EM DEBITO OS RESPONSÁVEIS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 903/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 02/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1193/2009	Plenário - TC Nº 026.914/2008-5, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 915/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3157/2009	2ª C - TC Nº 005.121/2004-1, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 915/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e Baixa de registro de responsabilidade
3079/2009	1ª C- TC Nº 003.415/2005-0, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PARA NO MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE EM EXATOS TERMOS A DELIBERAÇÃO RECORRIDA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 915/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
3023/2009	TCU-2ª C- TC Nº 023.666/2006-5, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 915/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
3294/2009	2ª C- TC Nº 003.885/2005-6, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 922/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2845/2009	1ª C- TC Nº 008.668/2009-0, QUE DETERMINA O FNDE NO PRAZO DE 60 DIAS CASO AINDA NÃO TENHA SIDO SANEADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVENIO 840088/2003	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 922/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

3072/2009	2ª C- TC Nº 003.729/2009-4, DETERMINA QUE ADOTE PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO EXAME DO CONVENIO 830294/2007, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NO PROCESSO ANEXO, E INSTAURE SE FOR O CASO, A TCE, FIXANDO O PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA CIENCIA, PARA QUE INFORME A ESTE TRIBUNAL AS PROVIDENCIAS JA IMPLEMENTADAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 931/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 09/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida aos responsáveis os Ofícios nºs 2755 e 2756 e Informação nº 2521/2009
962/09	2ª CÂMARA DETERMINA QUE ADOTE MEDIDAS DE SUA COMPETENCIA NO SENTIDO DE ULTIMAR AS ANALISES REFERENTES AO RECURSOS DO PNATE/2005, INSTAURANDO, SE NECESSARIO, A COMPETENTE TCE REMETENDO A SECRETARIA NO PRAZO DE 60 DIAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 931/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 09/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida resposta por meio do Ofício nº 1221/2009/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC,
3305/09	2ª CÂMARA, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 931/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 09/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que a providências estão em andamento na COTCE
3485/2009	1ª C - TC Nº 022.012/2007-5, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 946/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros das contas do Convenio; baixa de registro de responsabilidade duplicado
3124/2009	TCU-2ª C- TC Nº 010.925/2009-6, QUE DETERMINA O FNDE QUE ULTIME O EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO 624822, SOB A RESPONSABILIDADE DO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL SENHOR JOSE GONZAGA BARBOSA, EFETUANDO O DEVIDO REGISTRO NO CADASTRO DE CONVENIOS DO SIAFI SE FOR O CASO, PROCEDA A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DA TCE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 946/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que a TCE foi instaurada, Processo nº 23034.030893/2009-72
2844/2009	TCU-1ª C- TC Nº 008.665/2009-8, CASO AINDA NÃO SANEADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVENIO 800174/2005	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 946/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi instaurada a TCE.
2320/2009	1ª C- TC Nº 022.239/2007-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 965/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
2320/2009	1ª C- TC Nº 022.239/2007-0, em arquivar os presentes autos por ausência de pressupostos de constituição e fazer a seguinte determinação a 7ª Secex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 965/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

614/09	2ª CÂMARA, QUE SOLICITA CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA AFETOS ÀS SOLICITA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 842007/2006 SIAFI574790.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 978/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida a Informação nº 55/2010
3590/2009	1ª C- TC Nº 019.439/2008-7, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 980/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
3410/2009	TCU- 1ª C TC Nº 009.577/2009-8, PARA QUE APURE O FATO MENCIONADO NA APRESENTAÇÃO RELATIVA A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVENIIO 842198/2006, E SE FOR O CASO, ADOTE MEDIDAS COM VISTAS A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, A QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS DANOS E O SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 979/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida a Informação nº 37/2010 encaminhando o processo a área técnica
3346/2009	TCU - 2ª C-TC Nº 007.472/2009-7, QUE JULGA REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 993/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCA/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela regularidade. Manutenção de registros contábeis
3578/2009	1ª C- TC Nº 008.187/2005-5, QUE JULGA IRREGULARES AS CONTAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1007/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos cópia do Ofício nº 154/2010-DIAFI/COPRA/DIFIN/FNDE, de 20/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3496/2009	1ª C - TC Nº 007.041/2005-6, QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1007/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos cópia do Ofício nº 154/2010-DIAFI/COPRA/DIFIN/FNDE, de 20/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3587/2009	1ª Câmara - TC Nº 005.084/2008-9, 9.1. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa /TCU n. 56/2007 e na disposição constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.647/2007 ¿ TCU ¿ Plenário, arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito; 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação, ao Município de Saúde/BA e ao Sr. Dinaldo Caetano da Silva	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1007/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos cópia do Ofício nº 154/2010-DIAFI/COPRA/DIFIN/FNDE, de 20/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3489/2009	1ª C- TC Nº 003.552/2008-3, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1009/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

3716/2009	1ª C- TC Nº 011.125/2006-2, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1009/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1390/2009	PLENÁRIO - TC Nº 023.768/2008-1, 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal de Santa Rita/PB, e Carlos Alberto Leite de Aguiar, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal;	CGCAP	Não gera resposta
3719/2009	1ª C- TC nº 008.256/2006-2, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1009/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3723/2009	1ª C- TC Nº 025.155/2006-3, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1009/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela regularidade. Registro de aprovação e baixa de registro de responsabilidade
3658/2009	TCU-1ª C - TC Nº 026.886/2008-9, PARA QUE NOS ACOMPANHAMENTO DE FUTURAS TCE, DILIGENCIE PARA QUE SEJA ANEXADA, NOS AUTOS DOS PROCESSO PERTINENTES, CÓPIA INTEGRAL DA PC E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS A INSTRUÇÃO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1040/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3290/2009	TCU-1ª C TC Nº 033.517/2008-5, DECIDIU CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E ARQUIVAR O PROCESSO, ENCAMINHANDO-LHE, PARA CONHECIMENTO, CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE, A LUZ DOS SEUS ELEMENTOS, REAVELIE OS PARECERES EMITIDOS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO 2522/96, QUE, DE ACORDO COM AS CÓPIAS INSERTAS NA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TCE/PE, SERIAM FAVORAVEIS A NÃO APROVAÇÃO DA PC APRESENTADA. DECIDIU AINDA, ENCAMINHAR AO TCU, O RESULTADO DA REANALISE DA PC DO CONVENIO 2522/96, ESCLARECENDO SE A IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PE, SÃO SUFICIENTES PARA IMPACTAR NA AVALIAÇÃO DA PC	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1040/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida o Ofício 604/2009-DIPRE, de 14/09/09, solicitando cópia da representação citada no acórdão
3647/2009	TCU - 2ª C- TC Nº 019.898/2003-9, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1039/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

3236/2009	2ª TCU- 2ª C -TC 015.480/2005-0, QUE JULGA AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1039/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3237/2009	TCU- 2ª C TC 015.495/2005-3, JULGA AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1039/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 30/07/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3857/2009	1ª C- TC Nº 013.971/2007-6, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1050/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3456/2009	2ª C- TC Nº 030.896/2008-1, PARA ENCAMINHE A SECRETARIA, PARA POSTERIOR ENVIO A ESTA CORTE, OS PROCESSO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS AOS REPASSES DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM DE RECURSOS OBJETO DO PNAE/2003 E 2004	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1050/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi instaurada TCE, Processo nº 23034.030935/2009-75
3731/2009	TCU-1ª Câmara TC Nº 025.347/2006-2, 9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, todos da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raul Martinez Freixes e dar-lhe quitação; 9.2. aplicar ao Sr. Luiz Felipe Riberio Orro a multa prevista pelo art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; 9.4. determinar ao Município de Aquidauana/MS que, na execução de convênios e instrumentos congêneres firmados com a União, se abstenha de efetuar pagamentos antes da comprovação da entrega dos materiais adquiridos e/ou a prestação dos serviços contratados, em observância ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1073/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2533/2009	TCU-1ª C- TC Nº 009.620/2006-6, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1104/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

3962/2009	TCU - 1ª C- TC Nº 003.944/2006-7, ARQUIVAR A PRESENTE TCE; DAR CIENCIA DESTA DELIBERAÇÃO AO RESPONSÁVEL E AO FNDE e ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1104/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2876/2009	TCU - 1ª C -TC Nº 017.237/2007-4, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1109/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3966/2009	TCU-1ª C- TC Nº 006.805/2005-9, 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. dar ciência ao Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. José Carlos Dantas T. de Souza, da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; 9.3. dar ciência ao recorrente desta deliberação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1109/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1303/2009	TCU -1ª Câmara - TC Nº 007.314/2005-5, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o espólio do Sr. Francisco Amilton de Souza, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 12.860,00 (doze mil, oitocentos e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/8/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU; 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1087/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 14/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3845/2009	TCU 1ª C- TC Nº 031.136/2008-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1173/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
1664/2009	PLENÁRIO TC Nº 015.065/2005-2, EM CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, PARA, NO MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO; CIENTIFICAR O RECORRENTE A RESPEITO DESTA ACORDÃO	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1173/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis

3855/2009	TCU- 2ª C - TC Nº 013.027/2003-6, que julga as contas irregulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1168/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
3943/2009	TCU- 1ª C- TC Nº 019.814/2005-5, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1168/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4129/2009	TCU- 1ª C- TC Nº 005.074/2008-2, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1168/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
3994/2009	TCU -1ª C TC Nº 002.205/2005-8, 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1210/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4130/2009	TCU- 2ª C- TC Nº 009.866/2008-2, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses e condená-lo, com suporte nos comandos contidos nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Ministério da Educação-MEC, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1237/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1650/2009	TCU-PLENÁRIO- TC Nº 019.563/2004-5	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1237/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4123/2009	1ª C- TC Nº 009.763/2005-0, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Durval José de Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/12/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; 9.2. aplicar ao Sr. Durval José de Santana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a"), do Regimento Interno, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1237/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4115/2009	1ª C- TC Nº 013.334/2009-6, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antonio Felipe Santolia Rodrigues, ex-prefeito de Esperantina/PI, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; 9.2 aplicar ao Sr. Antonio Felipe Santolia Rodrigues, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1239/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4127/2009	1ª C TC Nº 019.802/2008-9, 9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador Geral do Município de Mucajaí/RR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1249/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4110/2009	1ª C -TC Nº 003.340/2005-7, 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os subitens 9.2 - modificado pelo Acórdão nº 1.359/2008-1ª Câmara - e 9.3 do Acórdão nº 2.693/2007- 1ª Câmara; 9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lagarto/SE e à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal do Município de Lagarto/SE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1264/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009. Não gera resposta
4259/2009	2ª C -TC Nº 016.805/2005-2, COMUNICA QUE O SR. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FICA DISPENSADO DE COMPROVAR PERANTE O TRIBUNAL A RESTITUIÇÃO, AOS COFRES DO FNDE, A IMPORTANCIA NOMINAL DE R\$ 50.000,00, EM FACE DO CONVENIO 750.669,2003	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1255/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1792/2009	TCU- PLENÁRIO - TC Nº 007.462/2005-8, QUE JULGA IRREGULARES AS CONTAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1255/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4251/2009	TCU - 1ª C- TC Nº 020.414/2008-0, QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1272/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4206/2009	TCU-1ª C- TC Nº 022.465/2007-0, JULGA AS CONTAS REGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1272/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009.Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4112/2009	TCU-1ª C- TC Nº 009.518/2005-4, 9.1. excluir da relação processual o Sr. Francisco Eugênio Alves da Silva;9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do Sr. Aguinaldo Pereira da Silva;9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Aguinaldo Pereira da Silva, condenando o seu espólio ao pagamento da quantia de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º de setembro de 1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1272/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2969/2009	TCU-2ª C -TC Nº 011.125/2005-4, PARA QUE ADOTE PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PARA SANEAMENTO DAS CONTAS REFERENTES AOS CONVENIOS 3332/97 E 5617/97, DEVENDO, INCLUSIVE, INSTAURAR PROCESSO DE TCE, SE NECESSARIO, REMETENDO A CGU, NO PRAZO DE 60 DIAS, SEM PREJUIZO DE ENCAMINHAR A ESTE TRIBUNAL INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCLUSÕES E PROVIDENCIAS ADOTADAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1272/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida aos responsáveis os Ofícios 41 e 42/2010 e Informação nº 27/2010
4205/2009	TCU-1ª C- TC Nº 022.298/2008-9, .5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1270/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 08/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4237/2009	TCU-2ª C- TC Nº 002.627/2009-0, 1.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe a esta Corte de Contas o resultado da análise, tão logo seja ultimada, da prestação de contas concernente aos recursos financeiros repassados à Prefeitura de Carauari/AM, para atender ao PNAE, exercício de 2008, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, se for o caso;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1285/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, que foi respondido por meio do Ofício nº 1539/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 27/10/2009.

4276/2009	TCU-2ª C- TC Nº 000.373/2007-0, 9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Mateus Vasconcelos ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1285/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 11/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informa a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
4284/2009	TCU- 1ª Câmara TC Nº 003.573/2004-0, 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1353/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 24/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providência estão em andamento na COTCE
1920/2009	PLENÁRIO - TC Nº 013.001/2003-0, 9.1. com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1353/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 24/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providência estão em andamento na COTCE
4260/09	1ª C- TC Nº 005.003/2009-8. 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Osvaldo Granja Filho, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/8/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1353/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 24/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providência estão em andamento na COTCE
4322/2009	TCU-2ª C TC Nº 020.564/2003-7, em conhecer do pedido apresentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação como mera petição, para, no mérito, indeferi-lo, arquivando o presente processo e dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1326/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providência estão em andamento na COTCE
4398/2009	TCU-1ª C - TC Nº 024.641/2008-7, QUE JULGA AS CONTAS IRREGUARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1322/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2723/2009	1ª C-TC Nº 023.872/2008-0 QUE JULGA AS CONTAS IRREGULARES	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 863/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/06/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, DE 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4729/2009	TCU-1ª C- TC Nº 002.307/2005-8, 9.1. considerar ilíquidas as presentes contas e ordenar o seu trancamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92; 9.2. arquivar o presente processo, e 9.3. dar ciência desta deliberação aos Srs. Pedro Jackson Brandão Almeida e Urbano José dos Santos, bem como ao FNDE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4593/2009	TCU-2ª C- TC Nº 020.168/2008-5, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis Vandelino Sebastião Simon Filho e Manoel de Andrade Venceslau, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 42.386,60 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/9/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Srs. Vandelino Sebastião Simon Filho e Manoel de Andrade Venceslau, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido; 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e 9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º (parte final), do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4706/2009	TCU-1ª C- TC Nº 013.986/2007-9, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 105/109 e desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4732/2009	TCU-1ª C- TC Nº 013.468/2005-7, 9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Ascir Leite Santos; 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Luciano Novaes, então Prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
1935/2009	TCU-PLENÁRIO - TC Nº 023.810/2008-7, 9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN que:9.1.1. exija dos prestadores de serviço de transporte escolar a observância das condições e requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 1997), de modo a oferecer plenas condições de segurança aos beneficiários do transporte escolar, consoante dispõe o art. 15, II, "a", da Resolução FNDE n. 043/2007;9.1.2. adote providências com vistas a assegurar que os cardápios da merenda escolar do Município sejam planejados de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas, conforme estabelece o art. 14, § 2º, da Resolução FNDE 32/2006.9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam, ao FNDE, à Câmara de Vereadores do Município de Fernando Pedroza/RN, à Promotoria de Justiça do Município de Fernando Pedroza/RN, ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte;9.3. dar ciência da presente deliberação à 6ª Secretaria de Controle Externo, autorizando, desde logo, o arquivamento dos autos	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4769/2009	TCU-1ª C- TC N º 014.615/2006-7, 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, à prefeitura municipal de Confresa/MT, ao FNDE, à Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso (v. doc. de fls. 122/125 - volume principal) e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso (v. item 9.5 do Acórdão nº 3.629/2007-TCU-Primeira Câmara	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4705/2009	TCU-1ª C- TC Nº 013.976/2007-2, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia da instrução de fls. 86/92 e desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1371/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4645/2009	TCU-2ª TC Nº 005.900/2007-0, em arquivar os presentes autos, nos termos previstos no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da citada IN 56/2007-TCU.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1374/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4344/2009	TCU- 1ª C- TC Nº 001.730/2005-3, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1374/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4919/2009	TCU- 1ª C TC Nº 005.858/2006-6, 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimunilde da Silva Reis ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de liberação, na forma da legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1374/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4648/2009	2ª C TC Nº 018.637/2003-8, em considerar ilíquidas as contas a seguir relacionadas, e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do respectivo processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1374/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

4396/2009	TCU-1ª C- TC Nº 006.602/2005-6, 9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Emídio Batista e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1381/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4830/2009	TCU-2ª C- TC Nº 019.896/2003-4, 9.1. julgar irregulares as presentes contas especiais; 9.2. condenar o espólio de Luiz Carlos Alves da Cruz ao recolhimento ao FNDE dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1419/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2134/2009	TCU- PLENÁRIO - TC Nº 027.320/2008-4, PARA QUE ENCAMINHE TCE REFERENTE AO PNAE/2001,	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1419/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5583/2009	TCU- 1ª C- TC Nº 022.453/2008-8, 9.1. excluir o Sr. Antônio Valente Barbosa da presente relação processual;9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Euzébio dos Reis Costa e condenar o seu espólio ou, caso tenha havido a partilha dos bens, os seus sucessores, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da importância originária de R\$ 15.745,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/09/1998 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1453/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5094/2009	TCU-2ª C- TC Nº 008.865/2006-4, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Walter Gurjão de Oliveira, ex-prefeito do Município de Serra do Navio/AP, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1453/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5528/2009	TCU 1ª C- TC Nº 018.845/2008-1, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 2.544/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/05/2009, Ata n. 15/2009, relativamente aos seus itens 3, 9 e subitem 9.1, onde se lê: "Boaventura Vidal Cavalcanti", leia-se: "Boaventura Vidal Cavalcante", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1453/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5347/2009	TCU-1ª C- TC Nº 012.815/2006-9, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, determinando à Organização Militar que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento das apurações e recolhimentos ao Erário dos valores consignados no item 8 do Relatório de Gestão.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1453/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5526/2009	TCU-1ª C-TC Nº 005.083/2008-1, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em apensá-los ao referido TC-007.111/2000-1, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1489/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5557/2009	TCU-1ª C- TC Nº 016.976/2005-0, 9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1489/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2301/2009	1ª C- TC Nº 014.015/2006-4, 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Valquiria de Melo Asfora e excluí-la da relação processual; 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João de Deus Ferreira da Silva, ex-prefeito do Município de Serraria/PB; 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus Ferreira da Silva, condenando-o, solidariamente com a Sra. Maria de Lourdes Silva Bernadino, prefeita sucessora, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada abaixo, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor: [Vide AC-3997-26/09-1. onde se lê: "R\$ 9.461,65" e "R\$ 12.460,20", leiam-se: "R\$ 9.465,10" e "14.072,15".	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1490/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 21/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5567/2009	1ª C- TC Nº 002.926/2009-9, 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto; 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1495/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5101/2009	2ª C- TC Nº 006.916/2007-4, 9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arilton José da Rocha, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1516/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 27/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5266/2009	TCU-2ª C- TC Nº 003.167/2005-0, 9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Florêncio Mamédio da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1526/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4933/2009	2ªC- TC Nº 008.240/2009-7, 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE que, em prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Controle Interno a tomada de contas especial referente ao Convênio nº 750919/2001 (Siafi nº 427609), firmado com o Município de Borba/AM, informando a este Tribunal sobre a concretização dessa providência; 1.5.2. à Secex/AM que acompanhe a determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o cumprimento da referida determinação.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1526/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida a Informação nº 41/2010 encaminhando o processo a área técnica
5201/2009	TCU-2ª C- TC Nº 025.156/2006-0, 1.5.1 com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, o arquivamento do presente processo no que tange ao débito apurado em nome do Município de Itapebi/BA, no valor de R\$ 5.583,24, correspondente aos recursos de contrapartida custeada com os recursos federais repassados, vez que essa importância, atualizada monetariamente até 28/08/2009, conforme demonstrativo de fl. 169 do v.p, resulta em R\$ 6.980,72, quantia esta inferior ao limite fixado pelo TCU para instauração e encaminhamento de TCE, bem como seu prosseguimento no âmbito deste Tribunal; 1.5.2 com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, o arquivamento do presente processo no que tange ao débito apurado em nome das Unidades Executoras Caixa Escolar Terezinha Ribeiro dos Santos, Caixa Escolar Jesuína Almeida Costa e Caixa Escolar Almir José Stolze, no valor de R\$ 1.218,42, relativo aos saldos de recursos não devolvidos ao FNDE, vez que essa importância, atualizada monetariamente até 28/08/2009, conforme demonstrativo de fl. 170 do vp, resulta em R\$ 1.523,39, quantia esta inferior ao limite fixado pelo TCU para instauração e encaminhamento de TCE, bem como seu prosseguimento no âmbito deste Tribunal;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1526/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2243/2009	PLENÁRIO TC Nº 026.659/2008-0	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1526/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 28/10/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5281/2009	2ª CAMARA, (9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;9.2 manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;9.3 declarar a nulidade, de ofício, do Acórdão nº 3.922/2009-2ª Câmara, nos termos do artigo 174 do RITCU;9.4 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem) DE 06/10/2009 E SEGUE ANEXO ACORDAO Nº 3922/2009 - TCU 2ª CAMARA (9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, atribuindo a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 3339/2008-2ª Câmara:"9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. Pedro Camelo Neto ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas ocorrências até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1559/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando a deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis.
4554/2009	2ª câmara - tc. nº 002.626/2009-2, 1.5.1. ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE para que mantenha informado este Tribunal de Contas sobre o resultado da prestação de contas dos recursos repassados para o Município de Tonantins/AM, no exercício de 2008, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive quanto à instauração de tomada de contas especial, se for o caso; 1.5.2. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa para que mantenha informado este Tribunal de Contas sobre o resultado das prestações de contas dos recursos repassados para o Município de Tonantins/AM, por meio dos Convênios nº 1541/05 e nº 2528/06, para execução do sistema de abastecimento de água, inclusive quanto à instauração de tomada de contas especial, se for o caso;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1574/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi respondido por meio do Ofício nº 2096/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 08/12/2009

5237/2009	2 C de 06/10/2009 - TC. nº 003.829/2009-0, 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, pertinente às contas referentes aos exercícios de 2007 e 2008 do PNAE, se não saneadas as impropriedades documentais objeto da Notificação DEPRA nº 69011/PNAE- FUNDAMENTAL/2009, encaminhada à Prefeitura de Guajará/AM em 16/4/2009, referente à prestação de contas do PNAE - cadastradas sob o número 0022758/2009-7, instaure a competente Tomada de Contas Especial, remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno e, posteriormente, a esta Corte de Contas para julgamento;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1574/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que a prestação de contas aprovada, não gera resposta
5795/2009	1 C QUE JULGA IRREGULARES AS CONTAS	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1574/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2111/2009	TCU-2ª C- TC nº 005.812/2007-5, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", e 19, "caput" da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Expedito Gomes Leonez, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1591/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis
5863/2009	TCU-1ª C TC Nº 018.121/2007-3, 9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Esmeraldo Costa Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1591/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando da deliberação pela irregularidade. Manutenção de registros contábeis

2204/2009	TCU-2ª C TC Nº 018.654/2009-8, 1.6. Constituir apartado deste processo de Representação com cópia das fls. 01/10 e 15/62, para apurar as irregularidades noticiadas no exercício de 2006, diligenciando-se preliminarmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ¿ TCE/MA, para encaminhar cópia dos pareceres técnicos proferidos no Processo TCE/MA nº 3191/2007, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, exercício de 2006; e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, para encaminhamento das folhas mensais de pagamento e a do 13º salário pagas com recursos do Fundef 40% e 60%, no exercício de 2006;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1796/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 07/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que foi emitida a Informação nº 43/2010 encaminhando o processo à área técnica
6654/09	2ª CÂMARA, 1.5.1. encaminhar de cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar o exame das prestações de contas do PNATE, exercícios de 2006 e 2007, da Prefeitura Municipal de Caruaru/PE; e 1.5.2. arquivar os presentes autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Não gera resposta
6647/09	2ª CÂMARA, .5. Determinações/Recomendações/Orientações:1.5.1. à Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, que, em futuras licitações na modalidade tomada de preços que vier a promover, atente para o fiel cumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal, para evitar afronta ao princípio da publicidade, e do art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/193, divulgando o procedimento licitatório em jornal de grande circulação;1.5.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 245/248 (volume 1 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC, órgão concedente dos recursos, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autor da Representação constante do TC 032.635/2008-4;1.5.3. apensar o presente processo ao TC 032.635/2008-4.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Não há providências

PLENÁRIO, 9.1 conhecer da presente Representação, com fulcro no artigo 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, combinado com os artigos 132, inciso III, 133 e 134 da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa do Sr. Paulo Guimarães dos Santos (ex-prefeito do Município de Tamandaré), da Sra. Maria da Conceição Cavalcanti Nascimento (ex-secretária do Município de Tamandaré) e do Sr. Gustavo Jorge Lins Pedrosa, (ex-secretário do Município de Tamandaré), bem como da Sra. Vera Lúcia Maria Batista, do Sr. Leonardo Cavalcanti de Almeida, da Sra. Mércia de Assis dos Santos, da Sra. Mariluce Botelho de Araújo, do Sr. Niécio Amorim Rocha, da Sra. Giselda dos Santos Calado e do Sr. José Severino Vasconcelos (ex-membros de comissões de licitação do Município de Tamandaré);

9.3. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, a Sra. Maria da Conceição Assis da Silva (ex-membro de comissão de licitação de Município de Tamandaré), ante sua ausência de manifestação;

9.4 aplicar, individualmente aos responsáveis: Sr. Paulo Guimarães dos Santos (ex-prefeito do Município de Tamandaré), Sra. Maria da Conceição Cavalcanti Nascimento (ex-secretária do Município de Tamandaré) e Sr. Gustavo Jorge Lins Pedrosa, (ex-secretário do Município de Tamandaré), a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária calculada a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação, caso não atendida a notificação;

9.5 aplicar, individualmente aos responsáveis: Sra. Vera Lúcia Maria Batista, Sr. Leonardo Cavalcanti de Almeida, Sra. Mércia de Assis dos Santos, Sra. Mariluce Botelho de Araújo, Sr. Niécio Amorim Rocha, Sra. Giselda dos Santos Calado, Sra. Maria da Conceição Assis da Silva e Sr. José Severino Vasconcelos (ex-membros de comissões de licitação do Município de Tamandaré), a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária calculada a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação, caso não atendida a notificação;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente

2575/09

CGCAP

Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Não gera resposta

a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.7. rejeitar as razões de justificativa dos representantes legais das empresas Casas Niape Ltda (03.789.432/0001-11), T. Lins de Albuquerque Tamandaré (03.358.721/0001-48), Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda (01.478.038/0001-37), T.E. Papelaria Comercial Ltda (02.845.074/0001-54), Centerpel Comercial Ltda (02.046.474/0001-08), JR. Com. de Alimentos em Geral (01.428.581/0001-20);

9.8. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, as empresas Superalimentos Feliz Ltda (03.789.432/0001-11), N. Alves Pedrosa Alimentos (03.957.355/0001-61), J. Lourenço Silva Alimentos (04.580.951/0001-38), Comercial Licitar Ltda (02.473.787/0001-34), M.C. Martins de Souza (02.425.366/0001-38), Hadassa Comércio e Representações Ltda (03.099.771/0001-76), CVS Com. Distribuidora Ltda (03.703.638/0001-87) e A. Percínio Construções Ltda - Porto G (01.674.291/0001-66);

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, a inidoneidade das empresas relacionadas nos itens 9.7 e 9.8 deste Acórdão, devendo ficar impedidas de contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de três anos;

9.10 determinar à Secex/PE que, após o trânsito em julgado desta deliberação, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade ora expedida no subitem 9.9, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.11. determinar à Prefeitura do Município de Tamandaré que:

9.11.1. observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, conforme entendimento firmado pelo TCU na Decisão Plenária nº 705/1994 - Ata 54/1994;

9.11.2. atente e cumpra as disposições da Lei 8.666/1993, em especial o art. 73, inciso II, alínea "b";

9.11.3. adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93;

9.12. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção e seus anexos (fls. 69/169 - volume principal) à Controladoria-Geral da União; ao

Ministério da Educação; ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.13. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e aos demais interessados;

9.14. arquivar o presente processo

5368/2009	TCU, 2ª camara, que julga as contas regulares	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1581/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 04/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5517/2009	TCU-2ª C- TC Nº 012.851/2003-0, 9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Marilene Pereira Rocha neste processo;9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo Caetano da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;9.3. aplicar ao Sr. Dinaldo Caetano da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1591/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992

5799/2009	TCU-1ª C- TC Nº 016.940/2007-3, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Anatelis Ferreira de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/1997 até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 9.2. aplicar multa ao Sr. Anatelis Ferreira de Almeida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; 9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1591/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
-----------	---	-------	---

3879/2009	TCU-2ª C- TC Nº 031.106/2008-0, 9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Ednardo Benigno de Moura (CPF nº 077.222.574-53) ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU; 9.2 aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; 9.3 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; 9.4 remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU; 9.5 determinar à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesas observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e do art. 38 do Decreto nº 93.872/86; 9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de Patu/RN e ao responsável interessado	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1591/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5807/2009	1ª CÂMARA -TC Nº 019.220/2007-6, 9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Sr. Jonas Macedo, ex-prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO, CPF 130.668.031-04, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FNDE:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1613/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2412/2009	TCU-PLENÁRIO- TC Nº 000.715/2005-2, 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao embargante	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1613/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5855/2009	TCU-1ª C TC Nº 012.407/2008-1, 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Itacir Detofol contra o Acórdão 2.711/2009-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.711/2009-TCU-1ª Câmara, que passam a vigorar com o seguinte teor: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Itacir Detofol ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1613/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
738/2009	1ª C- TC Nº 000.650/2005-6, 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a importância consignada no item 9.1. do Acórdão nº 1.771/2007-TCU-1ª Câmara, de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida; 9.2. dar ciência da presente deliberação à Recorrente	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1613/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2474/2009	TCU-PLENÁRIO-TC Nº 007.630/2005-5, 9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, III, da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Douglas Fonseca Brandão para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 1047/2006-TCU-1ª Câmara que passam a ter a seguinte teor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1608/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 12/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5273/2009	TCU-2ª C- TC Nº 025.426/2007-6, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, José Salamoni Filho, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda. e a Organização Mundial Para a Educação Pré Escolar-OMEP, condenando-os, conforme relação de solidariedade adiante detalhada, ao pagamento das quantias abaixo arroladas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5556/2009	TCU-2ª C TC Nº 021.529/2009-1, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de determinações, tendo em vista que as medidas necessárias a apuração das irregularidades noticiadas nos autos já se encontram em curso no órgão concedente dos recursos transferidos ao Município de Mata Grande/AL, por intermédio do Convênio 655730/2008 (Siafi 624768), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5839/2009	TCU-2ª C- TC Nº 019.599/2003-0, 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Devair Valim de Melo, Ex-Prefeito do Município de Nobres/MT, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido; 9.2. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam; 9.3. dar ciência desta deliberação ao Recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5652/2009	TCU-1ª C- TC Nº 025.961/2008-0, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilhéus/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5557/2009	TCU-2ª C- TC Nº 022.296/2009-2, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de determinações, tendo em vista que as medidas necessárias a apuração das irregularidades noticiadas nos autos já se encontram em curso no órgão concedente dos recursos transferidos ao Município de Olho D'Água do Casado/AL, por intermédio do Convênio 655727/2008 (Siafi 625859), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6026/2009	TCU-1ª C TC Nº 029.239/2008-0, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Afonso Freitas Melro e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do mencionado regimento, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das referidas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, já abatida a quantia de R\$ 120.712,64 (cento e vinte mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) ressarcida, em 13/3/2001, pelo Município: DATA VALOR (R\$) 13/10/1999 120.731,8217/11/1999 80.487,885/7/2000 120.731,825/7/2000 120.731,825/12/2000 120.731,825/12/2000 120.731,829.2. aplicar ao Sr. José Afonso Freitas Melro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar o parcelamento da dívida (débito e multa), em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com fundamento no art. 217, do Regimento Interno do TCU, alertando o responsável de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor; 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; 9.5. remeter cópia da presente deliberação, bem como relatório e voto que a fundamentam, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para o	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5528/2009	TCU-2ª C- TC Nº 029.603/2008-9, 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Geovane Marchetto (CPF nº 459.053.631-53) ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; 9.2 aplicar ao Sr. Geovane Marchetto multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos artigos 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; 9.3 autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; 9.4 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e 9.5 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
-----------	---	-------	---

5527/2009	TCU-2ª C TC Nº 016.955/2008-4, 9.1 excluir a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira (CPF nº 056.908.204-82) deste processo; 9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5763/2009	TCU-1ª TC Nº 022.683/2008-8, 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure o processo de Tomada de Contas Especial referente a recursos repassados à Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras/BA, no exercício de 2002, no Programa Recomeço - Educação de Jovens e Adultos, em virtude de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n. 006 da Controladoria-Geral da União, 5º Sorteio, dando ciência ao Tribunal a respeito das providências tomadas; 1.5.2. à Secex/BA que verifique o cumprimento da medida constante do subitem 1.5.1 supra.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1620/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 16/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5862/2009

TCU-2ª C- TC Nº 020.482/2004-8, 9.1 autorizar a juntada aos autos de cópias de documentos integrantes do TC-750.044/1998-5, citados nas alegações de defesa do responsável;

9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito o José Alves Vieira Guedes (CPF nº 855.270.418-87), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 9/2/1996 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

9.3 aplicar ao Sr. José Alves Vieira Guedes (CPF nº 855.270.418-87) multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações penas e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e ao responsável interessado

CGCAP

Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1645/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5863/2009	TCU-2ª C- TC Nº 025.093/2006-9, 9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Carla Aguiar Fenerichi de Carvalho Alves (CPF 571.240.941-00), ex-presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana (APAE de Canarana/MT), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em valores originais de R\$ 21.000,00, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 18/12/2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU; 9.2. aplicar à Sra. Carla Aguiar Fenerichi de Carvalho Alves multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; 9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis; 9.5. arquivar os presentes autos	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1645/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5832/2009	1ª C- TC Nº 010.054/2007-2, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1645/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5947/2009	TCU-1ª C- TC Nº 022.777/2009-4, em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução técnica de fls. 7/8, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1645/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4394/2009	TCU-2ª C- TC Nº 023.689/2006-0, 9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c os arts. 1º, I, e 208 do Regimento Interno, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Maria Cardoso; 9.2. arquivar o presente processo	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1645/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 17/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5865/2009	TCU-2ª C- TC Nº 006.866/2005-4, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Roosevelt Antônio de Rosa e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, do referido diploma legal, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante o Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; 9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92; 9.3. dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 9.4. arquivar os presentes autos	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1678/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5502/2009	TCU-2ª C- TC Nº 008.376/2006-0, 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juscelino Antônio da Costa, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, excluindo o débito referido no item 9.1 do Acórdão 3.210/2007- TCU - 2ª Câmara; 9.2 manter a irregularidade das contas do responsável, ante a intempestividade na apresentação da prestação de contas; 9.3 alterar o fundamento legal para a aplicação da multa imposta pelo item 9.2 do acórdão recorrido, que passa a ser o artigo 58, incisos I e II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, reduzindo o valor inicialmente aplicado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; 9.5. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1678/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

5602/2009	TCU-2ª C- TC Nº 021.317/2006-5, 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo de Almeida Gobira para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;9.2. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;9.3. dar ciência desta deliberação ao Recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1678/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 19/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5870/2009	TCU -2ª C- TC Nº 001.554/2006-2, 9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Manoel Neto ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor de R\$ 21.170,40 (vinte e um mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 23.12.1999, até o efetivo recolhimento; 9.2. aplicar ao Sr. Antônio Manoel Neto multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1697/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5614/2009	TCU-2ª C- TC Nº 014.409/2006-9, 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco José de Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Pita Construções Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a excluí-la da responsabilidade solidária, tornando insubsistentes em relação a ela os respectivos débito e multa; 9.3. levar ao conhecimento dos recorrentes a deliberação ora adotada; 9.4. remeter o processo à Serur para exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU; 9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1699/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

TCU-2ª C- TC Nº 015.686/2004-7, 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, "caput", e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 6º, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Jáder Soares Pimentel, (CPF: 020.659.834-34), e da empresas Metalúrgica Steel S/A, (CNPJ : 09.164.484/0001-89), da Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda. (CNPJ : 09.598.764/0001-03), da Empresa C. Veloso (CNPJ : 09.094.962/0001-21), da Empresa Aliete Pereira de Abreu ME (CNPJ : 08.977.993/0001-68), da Empresa Metalúrgica Aguiar Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ : 70.110.028/0001-67) e da Empresa Cilene Ferreira dos Santos ME (CNPJ : 00.876.800/0001-70), e condenar em débito esses agentes, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescidas dos encargos legais calculados a contar das respectivas datas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente:

1080/2009

Responsáveis solidários: Jáder Soares Pimentel e Metalúrgica Steel S/A.

[FIM]	Datas	da	ocorrência	Valor	original
	13/06/1996		R\$		1.407,60
	13/06/1996		R\$		3.029,36

Responsáveis solidários: Jáder Soares Pimentel e Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda.

Datas	de	ocorrência	Valor	original
21/06/1996		R\$		1.080,00
21/06/1996		R\$		3.048,24

Responsáveis solidários: Jáder Soares Pimentel e Empresa Aliete Pereira de Abreu ME

Datas	de	ocorrência	Valor	original
13/06/1996		R\$		10.577,52

CGCAP

Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1699/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

Responsáveis solidários: Jáder Soares Pimentel e Metalúrgica Aguiar
Indústria e Comércio Ltda.

Datas	de	ocorrência	Valores	originais
-------	----	------------	---------	-----------

03/07/1996		R\$		14.998,50
------------	--	-----	--	-----------

Responsáveis solidários: Jáder Soares Pimentel e Empresa Cilene
Ferreira dos Santos ME

Datas	de	ocorrência	Valores	originais
-------	----	------------	---------	-----------

09/08/1996		R\$		3.833,79
------------	--	-----	--	----------

9.2. aplicar ao Sr. Jáder Soares Pimentel, (CPF: 020.659.834-34) a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar as contas Empresa C. Veloso (CNPJ: 09.094.962/0001-21) regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, art. 16, inciso II, 18 caput da Lei n.º 8.443/92, e conceder a ela quitação;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das demais dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia dos presentes autos Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU

5991/2009	TCU-1ª C- TC Nº 010.214/2009-4, 1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que reexamine a documentação que respaldou a formalização dos Convênios ns. 420103 e 387648, firmados com a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e, caso se confirme que a construção dos açudes objetos dessas avenças tenha ocorrido em terras particulares, adote providências para imediata regularização da propriedade, sem prejuízo de que seja apurada a responsabilidade do agente público que autorizou a liberação dos recursos desses convênios, sem que o Município apresentasse a documentação exigida na legislação que disciplina a matéria (IN n. 01/1997 e Portaria Interministerial n. 127/2008); 1.5.2. à Prefeitura Municipal de Laurentino Cruz/RN que providencie, se ainda não o fez, a abertura à população do Centro de Comercialização, construído com recursos do Convênio Siafi n. 534431 (Contrato de Repasse n. 0184105-23), sem prejuízo de que seja concluída a capacitação dos autorizatários que irão desenvolver atividades nesse estabelecimento; 1.5.3. à Secex/RN que encaminhe ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação cópia da Manifestação n. 21940, para subsidiar a análise de sua prestação de contas ou para adoção das medidas que entender cabíveis.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1714/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 26/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
2641/2009	TCU-PLENÁRIO-TC Nº 000.325/2005-7, 9.1 conhecer do presente recurso de revisão interposto por Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15, ex-prefeito de Alvorada do Norte/GO, com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, IV, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1949/2005 - TCU/Segunda Câmara, de 4/10/2005, Ata nº 37/2005; 9.2 julgar regulares com ressalvas as contas de Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15, ex-prefeito de Alvorada do Norte/GO, dando-lhe quitação, com amparo nos arts. 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92; e 9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1714/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 26/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

TCU-2ª C- TC Nº 017.147/2006-7, 9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Iraci Antônio Davi, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

5970/2009

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

9.6 deixar de julgar o mérito das contas do Município de Alexânia (GO), sem dar-lhe quitação, nos termos do art. 213 do Regimento

CGCAP

Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1714/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 26/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

Interno, c/c o art. 5º, III e § 2º, o art. 10 e o art. 11 da Instrução Normativa n.º 56, de 2007;

9.7 dar conhecimento deste Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Município de Alexânia (GO)

9.8 dar conhecimento deste Acórdão e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

5857/2009

TCU-2ª C- TC Nº 020.726/2003-7, 9.1 com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Auricélio Ribeiro; 9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e 9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação

CGCAP

Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1714/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 26/11/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

6017/2009	TCU-2ª C- TC Nº 017.263/2005-8, em dar quitação à empresa Lins & Jatobá Ltda (CNPJ nº 00.985.062/0001-08) ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhe (s) foi (ram) imputada (s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1.6. Determinações à SECEX/AL: 1.6.1. proceder, por intermédio SECOF, a restituição do montante de R\$ 3.601,32 (três mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) à empresa Lins & Jatobá Ltda, CNPJ nº 00.985.062/0001-08, considerando o recolhimento a maior feito pela empresa.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6102/2009	TCU-2ª C- TC Nº 008.380/2006-3, 9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007; e 9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6625/2009	1ª C- TC Nº 012.932/1999-0, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Paulo Roberto Pereira de Araújo, ex-prefeito Municipal de São José da Laje/AL, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; 9.2. aplicar ao responsável, Sr. Paulo Roberto Pereira de Araújo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;9.4. com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das providências que entender cabíveis

5498/2009	TCU-2ª C- TC Nº 003.917/2003-5, 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas José Manoel Gonzales de Souza; 9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, condenar o espólio do Sr. José Manoel Gonzales de Souza ou, caso já tenha havido a partilha, os herdeiros do falecido, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Lima Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas dos respectivos fatos geradores, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6200/2009	TCU-1ª C- TC Nº 024.482/2008-9, 9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Afonso Henrique Alves Pinto; 9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Milton Carreiro de Franca, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 3215/94 (SIAFI n.º 113869);	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1815/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 10/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

2665/2009	TCU-PLENÁRIO TC Nº 019.317/2004-1, 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido; 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4037/2009	TCU-1ª C- TC Nº 000.589/2005-5, .1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os herdeiros do Sr. Josemar Augusto Costa, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ; FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6147/2009	TCU-2ª C- TC Nº 017.467/2007-4, 9.1. julgar as contas de Laércio José de Oliveira regulares com ressalva, com fulcro no inciso II do art. 16 e no art. 18, ambos da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; 9.2. determinar à Prefeitura Municipal de São José do Campestre que oriente os gestores dos recursos transferidos a título do programa Dinheiro Direto na Escola a efetuar pagamentos por meio de cheques nominais, consoante dispõe o § 8º do art. 18 da Resolução CD/FNDE n.º 4/2009; 9.3. arquivar o processo em relação a Vânia Maria Pessoa, Lindomar Gomes de Assis e Célia Maria da Silva Lima, sem cancelamento dos débitos apontados no voto que fundamentou esta deliberação	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6144/2009	TCU-2ª C- TC Nº 008.292/2009-3, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rogério Júnior Mendonça Gomes, ex-prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE, com suporte nos comandos contidos no artigo 1º inciso I, 12, § 3º, 16 inciso III alínea "c", c/c o artigo 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir de suas respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6051/2009	TCU-2ª C- TC Nº 000.539/2008-8, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, dar ciência e remeter cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, arquivar os presentes autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

6014/2009	TCU-2ª C- TC Nº 005.238/2008-7, .5.1. excluir o Sr. Sebastião Fernandes Pereira (CPF 344.765.041-91) do rol de responsáveis na forma sugerida nos autos; 1.5.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 111/112 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a adoção das medidas a seu cargo.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1834/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 15/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6851/2009	TCU-1ª C- TC Nº 012.432/2008-4, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, o arquivamento do processo da responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida; em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 23.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão do nome da responsável em cadastro específico deste Tribunal, arquivando-se posteriormente o processo.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1866/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 18/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6939/2009	TCU-1ª C- TC Nº 023.073/2008-3, 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Dijalma da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1895/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
5868/2009	TCU-1ª C- TC Nº 009.521/2005-0, 9.1. com base no art. 10, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 - Plenário, arquivar a presente tomada de contas especial, sem prejuízo da inclusão, pelo FNDE, do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 5º, §2º, da IN TCU nº 56/2007; e 9.2. dar ciência desta deliberação ao FNDE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1895/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6198/2009	TCU-2ª C- TC Nº 007.213/2007-9, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável (eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1895/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

6935/2009	TCU-1ª C- TC Nº 005.077/2008-4, 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Eulina Pires Barbosa, ex-prefeita do Município de Abaré/BA, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores ao FNDE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das seguintes datas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 1895/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/12/2009. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6946/09	1ª CÂMARA, 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso I, 278 e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 129/2009 - TCU - Primeira Câmara, tendo em vista que a citação por edital do recorrente foi inválida;9.2. dar ciência ao recorrente e a seus advogados do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ressaltando que se considerará feita a citação na data em que ele ou seu advogado for notificado da decisão, nos termos do art. 214, § 2º do CPC;9.3. retornar os presentes autos ao Relator a que para o prosseguimento do feito;9.4. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para que tome conhecimento do inteiro teor deste julgamento	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

1ª CÂMARA, 9.1 excluir do rol de responsáveis Maria do Socorro Alves Porfírio - CPF 473.779.921-15; José Henrique Paim Fernandes - CPF 419.944.340-15; e Joseli Chaves Pereira - CPF 176.641.955-00; 9.2 rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas de Nilo Roberto Vieira - CPF 060.828.151-49, solidariamente com Pedro Paulo Silva Cavalcante - CPF 586.818.411-49, ex-prefeitos municipais de Peixe/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

	Data	Valor	R\$
6768/09	28/abr/04		5.345,33
	5/jun/04		5.345,33
	25/jun/04		5.345,33
	28/jul/04		5.345,33
	28/jul/04		16,89
	13/set/04		5.362,22
	11/out/04		5.362,22
	10/nov/04		5.362,22
	24/dez/04		5.362,22
	28/dez/04		4.227,99

9.3 aplicar aos responsáveis indicados no item 9.2 acima multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com amparo no art. 57 da Lei nº 8.443/92, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao MPF/Procuradoria da República no estado do Tocantins e aos responsáveis

CGCAP Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

6577/09	2ª CÂMARA, 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação; 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6695/09	2ª CÂMARA, 9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Humberto de Almeida Antunes para, no mérito, dando-lhe provimento, tornar insubsistente o Acórdão nº 2250/2009-2ªC; 9.2 julgar, com fulcro nos art. 1º inciso I, 16, inciso II e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Humberto de Almeida Antunes, dando-lhe quitação, e; 9.3 dar ciência desta deliberação ao interessado	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
6624/09	1ª CÂMARA, 9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 93 da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10, todos da Instrução Normativa nº 56, 5/12/2007, arquivar os presentes autos; e 9.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE

6713/09	2ª CÂMARA, 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves Vieira Guedes (CPF: 855.270.418-87), ex-prefeito Municipal de Porto Velho/RO, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/1995 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU; 9.2. aplicar ao Sr. José Alves Vieira Guedes multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; 9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis; 9.5. arquivar os presentes autos	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
7325/09	1ª CÂMARA, .1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jurandir Freire Marinho, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	CGCAP	Encaminhado à CGCAP por meio do Memo. nº 33/2010-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 06/01/2010. Recebemos o Memo. nº 07/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2010, informando que as providências estão em andamento na COTCE
4987/2009	2ª C TC Nº 010.647/2006-2, 9.1. com fundamento nos arts. 234, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer a presente representação;	COORI	Elaborado a Informação nº 34/2010-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, que encaminhou cópia para a SECEX/ES e a CGCAP, para anexar ao processo de prestação de contas, tendo em vista que essa se encontra em análise, conforme informação obtida no sistema "SISPCO".

4378/2009	TCU-2ª - TC Nº 009.802/2008-5, DETERMINA QUE SOMENTE FORMALIZE CONVENIOS NA MEDIDA EM QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DE ACOMPANHAR E ORIENTAR CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NAS AVENÇAS, BEM COMO DE ANALISAR, EM PRAZO OPORTUNO, TODAS AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, DE ACORDO COM OS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A MATERIA	DIRPE/GABIN	Encaminhado à DIPRO por meio do Memo. nº 1390/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Encaminhado à DIRPE por meio do Memo. nº 1389/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos cópia do Memo. nº 131/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 05/10/2009, informando à Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino a decisão do Tribunal
4732/2009	TCU-2ª C- TC Nº 022.896/2007-9, 9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Henrique Paim Fernandes, ex-presidente do FNDE; 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Edmilson de Almeida Santos e a Central Nacional Democrática Sindical - CNDS ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de respectivas ocorrências até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	DIRPE/DIPRO/GABIN	Encaminhado à DIRPE por meio do Memo. nº 1373/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Encaminhado à DIPRO por meio do Memo. nº 1372/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 29/09/2009. Recebemos cópia do Memo. nº 130/2009-COAAP/CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 05/10/2009, informando a Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento de Ensino a decisão do Tribunal
2181/2009	2ª C - TC Nº 002.503/2009-2, quanto aos recursos do PNAE. 1.6.2. encaminhar cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.019028/2007-13, da Controladoria-Geral da União ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, para que, nos termos da Lei nº 9.424/2004, adote as cabíveis providências; 1.6.3. encaminhar cópia dos autos às autoridades administrativas competentes, de maneira a subsidiar a análise das irregularidades, quanto aos assuntos pertinentes à sua jurisdição, e possíveis providências, caso julgue necessário; 1.6.4. encaminhar à Controladoria-Geral da União e CGU/PR cópia do presente Acórdão	DIVAP	Foi encaminhado à DIVAP no dia 10/06/2009, que encaminhou cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.019028/2007-13 para a DIRAE e CGCAP/DIFIN. Foi encaminhado o mesmo relatório ao Procurador-Geral de Justiça no Estado do Pará por meio do Ofício nº 431/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 06/01/2009, e 430/2009-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, de 06/04/2009, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará
1981/2009	1ª C - TC Nº 016.718/2007-1, QUE DETERMINA NA QUALIDADE DE REPASSADOR DOS RECURSO, QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS JUNTO AO ÓRGÃO CONVENIENTE, NO CASO O MUNICIPIO DE ENGENHARIA PAULO DE FRONTIN/RJ, PARA APURAÇÃO DOS FATOS INFORMADOS NO REL. DA CGU 259, E PROCEDER, CASO COMPROVADO DANO AO ERÁRIO E ESGOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VINSANDO A SUA REPARAÇÃO, A INSTAURAÇÃO DE TCE	DIVAP	Encaminhado à DIVAP no dia 01/06/2009, que encaminhou cópia do ofício por meio do Memo. nº 791/2009-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, de 05/06/2009.

3048/2009	1ª C- TC Nº 000.478/2008-0, no sentido de apurar indícios de irregularidades apontadas pela CGU referente a composição dos conselhos municipais de alimentação escolar e do FUNDEB , realizando inspeções, diligências ou reanálise das prestações de contas, caso necessárias, e informando no prazo de 60 dias, os resultados obtidos	DIVAP	Foi encaminhado à DIVAP no dia 09/07/2009. Por meio do Ofício nº 140/COTAF/DIFIN/FNDE/MEC, de 12/12/2009, encaminhado ao Secretário de Controle Externo no Estado, encaminhando cópias das denúncias.
617/09	Plenário para determinação do subitem 1.5.1 - para que incluía, se já não fez, a apuração dos pagamentos da Transdoce Distr. Gêneros Alimentícios Ltda	DIVAP	Encaminhado à DIVAP no dia 06/05/2009.
4797/2009	2ª câmara, encaminha os documentos de fls. 01/02 do presente processo, para conhecimento e adoção das providências pertinentes	DIVAP	Por meio da Informação nº 324/2009-DIVAP/AUDIT/FNDE/MEC, em face do resultado do julgamento, em não conhecer a denúncia, corroborado pelo fato de a denúncia não fornecer elementos que permitam identificar se houve ou não envolvimento de recursos financeiros provenientes desta Autarquia, sugerindo-se à Divisão de Apoio Técnico Administrativo - DIATA enviar cópia do acórdão e da denúncia, à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, sugerindo a realização de acompanhamento e monitoramento para as providências que julgar cabíveis quanto ao acompanhamento/monitoramento do Programa

ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E PAD de 2009

PORTARIAS	TIPO		PROCESSO	OBJETO	RELATÓRIO FINAL	JULGAMENTO	SITUAÇÃO	PUNIÇÃO	OSERVAÇÕES
	PAD	SINDICÂNCIA							
351/2006, 356/2006, 021/2007 e 277/2007	X		23034.041239/2006-42 e 23034.000331/2005-71	investigar irregularidades no âmbito da contribuição social do salário educação	16/10/2008	07/03/2009	Concluído e arquivado	Em virtude de prescrição da punibilidade, a pena de advertência não foi aplicada.	
366/2006, 037/2007, 101/2007, 244/2007, 181/2007, 051/2008, 175/2008, 429/2008 (prorrogou por trinta dias até 10/01/2009)		X	23034048881/2006-51	desaparecimento de processos	não houve	não houve	Está na comissão. Deu origem a nova Comissão pela Portaria 361/2009	não houve	
162/2008 e 252/2008 (prorrogação)	X		23034.001174/2008-63	apuração do desaparecimento de dez volumes referentes à concorrência nº 01/91 e de um volume referente à concorrência nº02/91 e processos referentes a aquisições efetuadas no ano de 1990.	16/10/2008	19/03/2009	Concluído e arquivado	não houve	Foi arquivado, haja vista que, com o aparecimento dos volumes, o processo perdeu seu objeto.
415/2008 e 003/2009 (prorrogação)		X	23034.032252/2008-71	Irregularidades a serem verificadas envolvendo a entrega de certificados, pelos servidores do FNDE, com o objetivo de pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ, instituída no Art. 49 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.	05/03/2009	12/03/2009 (publicação da portaria 136, que acata o relatório final e instaura PAD)	Concluído e arquivado	não houve	foi aberto PAD por meio Portaria 136/2009
193/2008	X		23034.001616/2008-71	Alteração do registro no SIAFI do Convênio nº 484/96/FAE – 5ª parcela firmado com a Prefeitura de Gurinhem/PB da situação de inadimplência efetiva – motivo 217 (Tomada de Contas Especial instaurada) para a situação de adimplência – contas “a aprovar”.	18/02/2009	26/03/2009	Concluído e arquivado	absolvição	
248/2007	X		23034.038561/2006-93	Ação de Improbidade Administrativa.	12/09/2008	10/10/2008	Concluído e arquivado	suspensão por vinte dias das servidoras envolvidas, convertida em multa (2008)	Portarias das punições:369,370, 371 e 372 de 2008.

050/2009 E 119/2009 (PRORROGAÇÃO)	X	23034.023834/2007-86	Investigação de denúncia da existência de processos adiministrativos de cobrança do Salário-Educação: a) com débitos atingidos pela decadência b) indevidamente arquivados c) que apresentaram falhas na instrução processual e d) que apresentaram diminuição do valor da cobrança do débito.	06/04/2009	07/07/2009	Concluído e arquivado	não houve	encaminhada cópia integral do processo administrativo ao TCU e cópia do relatório final e do processo administrativo nº 23034.009697/97-06 ao INSS, conforme parecer da PROFE apensado às folhas 419 a 424
133/2009	X	23034.039594/2004-99	Contratação irregular de consultores para realizar a Pesquisa sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Projeto 914 BRA			EM ANDAMENTO		
134/2009	X	23002.000336/2008-13	faturamento superior ao valor contratado	19/10/2009	11/12/2009	Concluído e arquivado	absolvição	
135/2009	X	23034.039935/2007-79	EXTRAIVIO DE DOCUMENTO	11/12/2009	06/08/2009	Concluído e arquivado	absolvição	
136/2009	X	23034.032252/2008-71	Irregularidades a serem verificadas envolvendo a entrega de certificados, pelos servidores do FNDE, com o objetivo de pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ, instituída no Art. 49 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.	14/09/2009	08/02/2010	Concluído e arquivado	absolvição	
356/2009	X	23034.041062/06-83	PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			em andamento		processo administrativo anexo Nº 23023.000624/92-83
357/2009	x	23034.039429/05-18	DESAPARECIMENTO DE BENS - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	19/01/2010	02/02/2010	concluído		foi encaminhado à DIRAT para providências quanto à responsabilização da empresa prestadora de serviços de segurança
358/2009	X	23034.040736/06-22	CÁLCULO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS CTUs - 13º SALÁRIO			em andamento		processo administrativo anexo nº 23034.040603/05-75
359/2009	X	23034.018527/05-11	Desaparecimento de processo			em andamento		
360/2009	X	23034.040875/06-56	Arquivamento indevido de processo de cobrança de crédito	20/02/2010	25/03/2010	concluído		Processo anexo 23034.000805/95-88
361/2009	X	23034.048881/06-51	Irregularidades relativas à contribuição do Salário Educação			em andamento		
362/2009	X	23034.040804/07-34	Decadência do direito de constituição de crédito tributário			em andamento		
363/2009	X	23034.018528/05-66	Desaparecimento de processos de prestação de contas			em andamento		

364/2009	X	23034.038577/06-04	Irregularidades relativas a não contabilização dos valores dos parcelamentos administrativos e dívida ativa - Salário Educação				em andamento	
365/2009	X	23034.040897/07-05	Omissão em constituição de crédito tributário - Editora Caras S.A.				em andamento	
366/2009	X	23034.000473/05-38	Irregularidade relativas à exclusão de registros financeiros				em andamento	
169/2002 (Ministério da Justiça)	X	08007.0015747/02-44 (42980/03-8)	Aplicação de punição a ex-servidora do MJ	08/11/2002	12/08/2007	Concluído e arquivado	suspensão por dez dias convertida em multa	O processo foi aberto pelo MJ em 2002, quando a servidora ocupava cargo em comissão naquele Ministério. Ao FNDE coube aplicação da penalidade determinada, uma vez que a servidora encontrava-se lotada neste órgão. Ciência do pagamento da multa em 26/03/2010.
359/2005	X	23034.038831/2005-85	Requerimento solicitando acessos ao arquivo morto	14/03/2006	09/01/2007	Concluído e arquivado	suspensão por trinta dias	
135/2007	X	23031.003703/1994-17	Extravio de defesa do contribuinte	06/08/2009	11/12/2009	Concluído e arquivado	não houve	PAD 23031.003703/94-17